TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA

1. DO OBJETO
1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através do processo de Chamamento Público, para atender as Escolas e Cmei´s da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1 O fornecimento de alimentos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino faz parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar criado em 1955 e hoje disciplinado por diversas leis, sem deixar de mencionar como Lei maior a Constituição Federal de 1988 que, em seu inciso VII do Art. 208 atribui ao Estado esse dever.
2.2 Ainda, as Resoluções CD/FNDE/MEC nºs 26/2013, 4/2015 e 18/2018 e as Instruções Normativas nº 01/2015, 03/2015 e 04/2015, da Controladoria de Controle Interno e Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Toledo, que estabelecem normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.
2.3 Assim, cabe ao município fazer a aquisição de alimentos da agricultura familiar para o atendimento a essa obrigatoriedade, motivo pelo qual realiza anualmente o Chamamento Público.

3. DA CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
3.1 Para participar do chamamento as entidades interessadas deverão conhecer, entre outras, as legislações que tratam de fornecimento de alimentos escolares, principalmente as Resoluções FNDE e instruções normativas citadas no item 2.2 acima. (anexas).
3.2 Poderão participar desta chamada pública apenas grupos formais detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, conforme facultado no Art. 30 da citada Resolução FNDE n° 26/2013.
3.3 Embora seja de responsabilidade direta das cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Toledo o controle do atendimento do limite individual de venda de cada agricultor familiar (§1°, II, Art. 30 da Resolução FNDE n° 4/2015, de 2 de abril de 2015, a Administração da Prefeitura também fará esse acompanhamento e controle.
3.4 De acordo com o previsto no §1° do Art. 14 da IN 1/2015, alterado pelo Art. 1° da IN 4/2015, de 26/6/2015, junto ao Projeto de Vendas (Anexo IV) deverá constar relação com ***"o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto"*** (grifo nosso), bem como atentar para a distribuição.

3. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA
3.1 A seleção da(s) entidade(s) formal(ais) se dará de acordo com os critérios previstos no Artigo 25 da Resolução FNDE n° 4, de 2 de abril de 2015.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
4.1 Os produtos a serem adquiridos durante o ano de 2020 são os constantes do **Anexo I - Lista de Compras PNAE 2020**, onde constam quantidades, especificações, preços unitários e totais.
4.2 Foi considerada uma pequena quantidade de produtos como reserva, fora do cronograma estimativo anual, para fins de atender a necessidades que possam surgir, como já ocorreu em anos anteriores.
4.3 No momento da realização da Chamada Pública a OF deverá apresentar cópia do certificado de produtor orgânico, para os produtos aos quais fizer apresentação de proposta de fornecimento. Durante todo o período de entrega o produtor deverá manter a validade do referido certificado, sob pena de não poder entregar os produtos orgânicos.

5 – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

5.1 O valor total desta contratação será de até **R$ 2.327.591,90** (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos), se houver proposta de entrega para todos os produtos relacionados, sendo o preço máximo a ser pago para cada produto o constante do **Anexo I - Lista de Compras PNAE 2020.**

5.2 Os valores referenciais de mercado constam do **Anexo II - Pesquisa de Preços – PNAE 2020**, onde estão registradas as várias pesquisas realizadas e utilizadas para estabelecimento dos preços para essa contratação.

5.3 Em virtude de, *o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local* ter sido uma das considerações para o estabelecimento da Resolução n° 26/2013 – FNDE/MEC, que trata da aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, os valores dos produtos definidos para esta contratação foram definidos dando-se prioridade aos preços cotados na feira do produtor e dos proposto pela atual fornecedora do PNAE nos últimos anos, por ser uma cooperativa de agricultores familiares.

5.4 Nos preços já estão incluídas todas as despesas com processamento, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada na Cozinha social ou, diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cronogramas periódicos de entrega diária, que serão elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e, encaminhados ao(s) fornecedor(es) contratado(s), com no mínimo 20 dias de antecedência, juntamente ao(s) respectivo(s) empenho(s). O período total desses cronogramas não será superior a 4 (quatro) meses.

6.2 Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um cronograma da estimativa anual de consumo, por mês (Anexo III – Cronograma mensal de entrega de produtos – PNAE 2020).

6.3 Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos.

6.4 O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:

1. Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, **o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar**, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;
2. O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;
3. Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;
4. Será(ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.
5. Para os produtos *Leite pasteurizado integral, homogeneizado* e o *Iogurte diversos sabores*, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar.

6. Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: PROIBIDA A VENDA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.

6.5 Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA
6.1 A empresa vencedora é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
7.2 Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes neste Termo de Referência.
7.3 Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.
7.4 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
7.5 Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.
7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

8. DOS PONTOS DE ENTREGA
8.1 As entregas acontecerão de forma centralizada na Cozinha Social e/ou nas unidades escolares conforme abaixo:

a. **Cozinha Social:** situada na Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia - Toledo-PR, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h.

b. **Escolas Municipais, CMEIs e entidades filantrópicas**
- 24 escolas da área urbana;
- 12 escolas da área rural;
- 26 cmei´s da área urbana;
- 02 cmei´s da área rural;
- 03 entidades filantrópicas.

ESCOLAS MUNICIPAIS.

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Alberto Stos Dumont	R: Paraná, 299	Jd. Porto Alegre	3278-5833
2	Amélio Dal'Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro	3252-0875
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim América	3252-3781
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3277-2182
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3277-0931
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3277-5716
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3278-5753
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3378-6236

9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Fsco. Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3277-6776
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3379-3289
11	**Duque de Caxias**	**R: Ana Ramisch, 536**	**Concórdia do Oeste**	**3376-1101**
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3378-3828
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jd Panorama	3277-1619
14	Ivo Welter	R.Artur Mazzaferro	Santa Clara IV	3378-6034
15	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jd Concórdia	3278-7949
16	José Pedro Brum, Ver.	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã	3252-3866
17	**Miguel Dewes**	**R: Luiz Gonzaga, 194**	**Dez de Maio**	**3274-1102**
18	Norma Demeneck	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3378-5833
19	**Nossa Srª das Graças**	**R: XV de novembro, s/nº**	**Ouro Preto**	**3278-6335**
20	Olivo Beal	R: Cézar Pedrini, 363	Cézar Park	3277-0800
21	**Orlando Luiz Basei**	**R: São Luiz, s/nº**	**Novo Sarandi**	**3273-1501**
22	**Osvaldo Cruz**	**R: Bento Gonçalves, 720**	**Vila Nova**	**3269-1417**
23	**Princesa Isabel**	**R: Miguel Dewes Filho, 99**	**Dois Irmãos**	**3375-1201**
24	Reinaldo Arrosi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3277-1917
25	**Santo Antonio**	**R: Toledo, s/nº**	**Boa Vista**	**3278-7317**
26	**São Dimas**	**Av. 1º de maio, s/nº**	**Bom Princípio**	**3312-1104**
27	São Francisco Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco	3278-1715
28	**São Luiz**	**R: Quatro Pontes, 500**	**São Luiz do Oeste**	**3280-1101**
29	**São Pedro**	**R: Principal, s/nº**	**Cerro da Lola**	**3277-2698**
30	Shirley Mª Lorandi Saurin	R:Armando Luiz Arrosi, 1138	Centro	3277-5875
31	Tancredo Almeida	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3277-2180
32	**Tomé de Souza**	**R: Tomé de Souza, 480**	**Vila Ipiranga**	**3375-1284**
33	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Lot.Fachini –.Coopagro	3252-9099
34	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3252-9264
35	**Washington Luiz**	**R. Willy Barth, s/nº**	**Novo Sobradinho**	**3269-6026**
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2885	Jardim Panorama	3278-8047

Observação: - As escolas em negrito se localizam no interior do município.

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS

Nº	CMEIs	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Avenida Maripá, 2291 esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3379-1003
2	Ângela Neolete Wessel	R: Guairá esq. Vinicius de Moraes	Jd. Pancera	3252-6598
3	Arlindo de Campos	R: Tomas de Aquino nº150	Vila Boa Esperança	3252-9196
4	Cantinho da Alegria	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jd. Maracanã	3278-5415
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3378-4200
6	Constantina Henkel	R: Luiz Antônio Basso, 384	Jd. Fachini	3379-2433

7	Cleusi Aparecida Berger	R: Nossa Senhora da Luz, 167	Jd. Santa Maria	3277-5874
8	Crescer e Aprender	R: Carlos Drumond de Andrade, 320	Jd. Bela Vista	3252-8118
9	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	R: Avelino Niedermeier, 31	São Francisco	3378-1933
10	Dalva Nogueira	R: Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jd. Gizela	3378-2160
11	Diva Bordin Fontana	R: Gal. Flores da Cunha, 491	Jd. Panorama	3252-6366
12	Elizia Ribeiro Carraro	R: Eldorado, 41	Boa Esperança	3252-0508
13	**Fani Matilde Bilibio**	**R: Bento Gonçalves, 2.540**	**Vila Nova**	**3269-1377**
14	Hilda Ângela de Marchi	R: Eugenio Comim, 674	Jd. Bressan	3277-6828
15	Iraci de Souza Batista	R: Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira	3277-9762
16	Jenny Donaduzzi	R: Protásio Alves, 3109.	Bairro Tocantis	3278-1044
17	Karine	R: Henrique Bombardelli, 428	Jd. Concórdia	3278-6764
18	Katiuscia Gayardo	R: João Pessoa, S/N	Jd. Europa	3252-4849
19	Nona Gema	R: Reinaldo Barilli, 5965	São Francisco	3277-2256
20	Nono Giacomazzi	R: Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3252-4035
21	Otília Stédile	R: Benjamin Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3252-4922
22	**Pequeno Polegar**	**R: Florianópolis, 530**	**Novo Sarandi**	**3273-1554**
23	Pingo de Gente	R: Júlio Werner, 1337	Jd. Modelo	3055-8787 3278-6992
24	Rita Luciane Francescon	R: Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3278-3961
25	Rosane Peripolli Fontes	R:Marco Antonio Ochoa nº2512 esquina com rua Ernesto Sperotto nº707	Jd. Das Orquídeas	3252-5755
26	Rosangela Andrioli dos Santos	Rua São Francisco Falso, 70	Jd Paulista	3252-9984
27	Sueli Doroti Varaschin Gruber	R: Carlos Abel Munaretto , 721 esquina com Carlos Sbaraini	Jd. Panorama II	3252-8328
28	Vó Tharcila	R: Rodrigues Alves, 1.110	Jd. Coopagro	3252-6831

Observação: - Os CMEIs em negrito se localizam no interior do município.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
ALDEIA INF.BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jd Pancera	3252.1754
CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252.4021

8.2 A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo VI e VII).

9.2 A contratada deverá entregar os documentos do item 9.1 na Secretaria da Educação, até **o terceiro dia útil** do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.

9.3 As Instruções Normativas IN n°s 01/2015 e 03/2015 definem os modelos de guias de entrega que deverão ser adotados pela(s) OF(s).

9.4 Quanto ao relatório (Anexo V), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.

9.5 Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o nº do empenho e a seguinte descrição: "PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2019 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC".

10. DO FISCAL DE CONTRATO

10.1 Será fiscal do contrato, no que couber ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos a nutricionista **responsável técnica pela alimentação escolar** do município, servidora **Luciana Zabine de Oliveira** sendo sua substituta a servidor **Liliane Borges dos Reis Paludo**, nutricionistas da Secretaria da Educação. Referidas profissionais serão auxiliadas pelas(os) demais nutricionistas que trabalham direta ou indiretamente com a alimentação escolar, tanto dentro da Secretaria da Educação quanto na Cozinha Social.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para esta aquisição são os previstos na dotação orçamentária da Secretaria da Educação, principalmente a fonte de recursos do PNAE - 0208.

Toledo, 17/01/2020.

EDNA HELOISA SCHAFFER AMARAL
Secretária da Educação
Portaria nº 3/2018

CLEBERSON GOMES LOPES
Analista em Administração e Planejamento I
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

007

Toledo, 27 de janeiro de 2020.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 012/2020

Ao Departamento de Compras

Solicito a inclusão da informação da dotação orçamentária a ser utilizada para as aquisições referente ao Chamamento Público nº 003/2020, para fins de **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020**.

Fonte de recurso provém das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.002.12.306.0018.6068.3.3.90.32.05.00 Conta 4850 Fonte 00000;
- 09.002.12.306.0018.6068.3.3.90.32.05.00 Conta 4860 Fonte 00107;
- 09.002.12.306.0018.6068.3.3.90.32.05.00 Conta 4870 Fonte 00208;

- 09.002.12.306.0018.6069.3.3.90.32.05.00 Conta 4880 Fonte 00000;
- 09.002.12.306.0018.6069.3.3.90.32.05.00 Conta 4890 Fonte 00107;
- 09.002.12.306.0018.6069.3.3.90.32.05.00 Conta 4900 Fonte 00208;

- 09.003.12.306.0019.6080.3.3.90.32.05.00 Conta 6250 Fonte 00000;
- 09.003.12.306.0019.6080.3.3.90.32.05.00 Conta 6260 Fonte 00107;
- 09.003.12.306.0019.6080.3.3.90.32.05.00 Conta 6270 Fonte 00208;

Atenciosamente,

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
Secretária da Educação

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Unidade Gestora:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através de processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para atender as escolas e CMEI´s da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com a alimentação escolar de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020.		
Prazo de execução:	12 meses	**Valor total:**	**R$ 2.327.591,90**

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a servidora Luciana Zabine de Oliveira, Matrícula nº 922921, lotada na Secretaria da Educação, Fiscal de Contrato, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e

término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

- Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora Liliane Borges dos Reis Paludo, Matrícula nº 560651, também lotado na Secretaria da Educação.

Toledo, PR, 17 de janeiro de 2020.

EDNA HELOISA SCHAFFER AMARAL
Secretária da Educação
Portaria nº 3/2018

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA

Eu, **Luciana Zabine de Oliveira,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Luciana Zabine de Oliveira - Fiscal

ANEXO I – LISTA DE COMPRAS – PNAE 2020
CHAMAMENTO PÚBLICO DE TOLEDO-PR
Fornecimento de MARÇO A NOVEMBRO/2020

Seq	Código	Produto	Unid.	Quantidade	Vlr unit.	Valor Total
1	49213	Abóbora Cabotiá - padrão Ceasa	Kg	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
2	411	Abobrinha verde - Padrão CEASA	Kg	1070	R$ 2,80	R$ 2.996,00
3	45165	Acelga padrão ceasa	Kg	1750	R$ 3,60	R$ 6.300,00
4	52287	Achocolatado natural, em pacotes de até 1 kg, ingredientes: açúcar mascavo e cacau. Não deve conter conservantes ou outros ingredientes.	Kg	2100	R$ 15,90	R$ 33.390,00
5	49173	Agnoline de carne bovina	Kg	1361	R$ 21,00	R$ 28.581,00
6	45167	Alface americana, padrão CEASA	Kg	2050	R$ 5,50	R$ 11.275,00
7	*49174*	*Alface americana, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	80	R$ 7,15	R$ 572,00
8	45168	Alface crespa, padrão CEASA	Kg	2800	R$ 5,50	R$ 15.400,00
9	*51950*	*Alface crespa, padrão CEASA orgânico*	*Kg*	400	R$ 7,15	R$ 2.860,00
10	42570	Almeirão, padrão CEASA	Kg	400	R$ 5,50	R$ 2.200,00
11	*45228*	*Almeirão, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	80	R$ 7,15	R$ 572,00
12	45170	Banana nanica / caturra - padrão Ceasa	Kg	22800	R$ 2,70	R$ 61.560,00
13	422	Batata doce, padrão CEASA	Kg	1020	R$ 2,50	R$ 2.550,00
14	426	Beterraba, padrão CEASA	Kg	2700	R$ 2,60	R$ 7.020,00
15	*42869*	*Beterraba, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	400	R$ 3,90	R$ 1.560,00
16	35593	Bolacha caseira de fubá	Kg	1450	R$ 15,50	R$ 22.475,00
17	47425	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glâce e confeito colorido)	Kg	1920	R$ 17,50	R$ 33.600,00
18	44934	Brócolis, padrão CEASA	Kg	1780	R$ 6,00	R$ 10.680,00
19	51951	Carne bovina, meia carcaça	Kg	53000	R$ 13,90	R$ 736.700,00
20	4054	Carne suína, com osso	Kg	5000	R$ 8,90	R$ 44.500,00
21	*40993*	*Cenoura orgânica, padrão CEASA*	*Kg*	1000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
22	474	Cenoura, padrão CEASA	Kg	11000	R$ 2,80	R$ 30.800,00
23	484	Chuchu, padrão CEASA	Kg	3400	R$ 2,80	R$ 9.520,00
24	45173	Couve-flor, padrão CEASA	Kg	1680	R$ 6,80	R$ 11.424,00
25	45174	Couve-manteiga, padrão CEASA	Kg	1650	R$ 5,50	R$ 9.075,00
26	*38615*	*Couve-manteiga, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	400	R$ 6,50	R$ 2.600,00
27	45175	Cuca com recheio de doce de leite	Kg	1300	R$ 13,00	R$ 16.900,00
28	24027	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	2880	R$ 12,00	R$ 34.560,00
29	49175	Cuca simples, de mandioca, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	600	R$ 12,00	R$ 7.200,00
30	24031	Doce de frutas, pastoso/geléia, em pote	Kg	600	R$ 14,50	R$ 8.700,00
31	2100	Doce de leite, em pasta, pote de 1kg	Kg	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
32	49176	Empadinha de Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,40	R$ 18.720,00
33	4150	Esfirra de carne Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,00	R$ 18.400,00
34	5795	Esfirra de carne moida (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,00	R$ 18.400,00
35	45176	Feijão carioquinha tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg	Kg	2400	R$ 5,90	R$ 14.160,00
36	45177	Feijão preto tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg.	Kg	2400	R$ 4,80	R$ 11.520,00
37	4357	Filé de peixe Tilápia, sem absorção de água e sem espinho	Kg	11000	R$ 24,50	R$ 269.500,00
38	520	Iogurte diversos sabores - pct II	L	13640	R$ 4,10	R$ 55.924,00
39	521	Laranja pera	Kg	10000	R$ 2,20	R$ 22.000,00
40	34475	Leite pasteurizado integral, homogeneizado	L	55960	R$ 3,20	R$ 179.072,00
41	49177	Macarrão caseiro à base de vegetais (cenoura, espinafre, beterraba, salsinha e cebolinha)	Kg	1711	R$ 16,90	R$ 28.915,90
42	42867	Macarrão caseiro, com trigo integral, em pacote de 1kg.	Kg	591	R$ 15,00	R$ 8.865,00
43	24598	Macarrão caseiro, em pacote de 1 KG.	Kg	1010	R$ 12,50	R$ 12.625,00
44	52288	Macarrão caseiro, pré cozido , em pacote de 1 KG.	Kg	1200	R$ 15,00	R$ 18.000,00
45	540	Mandioca, padrão CEASA	Kg	3060	R$ 4,20	R$ 12.852,00
46	2129	Mel de abelha, em pote de 1 Kg	Kg	100	R$ 28,50	R$ 2.850,00
47	52287	Melado em pote mínimo de 500g	Unid.	300	R$ 13,00	R$ 3.900,00
48	24294	Morango in natura	Kg	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00
49	36211	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	12500	R$ 9,50	R$ 118.750,00
50	36212	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	6000	R$ 9,80	R$ 58.800,00
51	49179	Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)	Kg	300	R$ 10,10	R$ 3.030,00
52	49180	Pão de mandioca (25%)	Kg	300	R$ 11,50	R$ 3.450,00
53	51952	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	1300	R$ 11,90	R$ 15.470,00
54	49181	Pão italiano (unidade de 70 g)	Kg	800	R$ 11,50	R$ 9.200,00
55	48656	Pepino inteiro em conserva, embalagem de vidro de, no mínimo, 1,8 kg. (drenado)	Vidro	250	R$ 26,00	R$ 6.500,00
56	560	Pepino para salada - padrão Ceasa	Kg	10000	R$ 2,50	R$ 25.000,00
57	*47361*	*Pepino para salada - padrão Ceasa - orgânico*	*Kg*	1000	R$ 3,30	R$ 3.300,00
58	47628	Polpa de fruta congelada - acerola, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	2780	R$ 18,90	R$ 52.542,00
59	47634	Polpa de fruta congelada - maracujá, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1900	R$ 18,90	R$ 35.910,00
60	47635	Polpa de fruta congelada - morango, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1380	R$ 18,90	R$ 26.082,00
61	47638	Polpa de fruta congelada - uva, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1200	R$ 18,90	R$ 22.680,00
62	47631	Polpa de fruta congelada – goiaba. Ponto a ponto. Rendimento de 5 litros por kg	Kg	2400	R$ 17,90	R$ 42.960,00
63	4546	Queijo colonial em peça Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1800	R$ 24,00	R$ 43.200,00
64	43671	Queijo mussarela, em peça. Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1400	R$ 24,00	R$ 33.600,00
65	33179	Repolho roxo, padrão CEASA	Kg	1000	R$ 2,95	R$ 2.950,00
66	586	Repolho, padrão CEASA	Kg	3000	R$ 2,40	R$ 7.200,00
67	*38618*	*Repolho, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500	R$ 3,20	R$ 1.600,00
68	38619	Rúcula, padrão CEASA	Kg	950	R$ 4,50	R$ 4.275,00
69	49182	Suco de laranja integral, sem corante	L	1800	R$ 8,90	R$ 16.020,00
70	45178	Temp verde cebolinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,00	R$ 4.950,00
71	45179	Temp verde salsinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 10,90	R$ 5.995,00
72	592	Tomate, padrão CEASA	Kg	3000	R$ 5,00	R$ 15.000,00
73	*45227*	*Tomate, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
74	595	Vagem padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,00	R$ 4.950,00
			VALOR TOTAL			**R$ 2.327.591,90**

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária da Educação
Portaria nº 3/2018

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS – PNAE 2020

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE TOLEDO-PR

Fornecimento de MARÇO A NOVEMBRO/2020

Seq	Produto	Unid.	Quantidade	COFATOL DATA: 07/11/2019 CNPJ: 05.140.968/0001-37 RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1295 TOLEDO/PR	PANIF GUERINI DATA: 27/11/2019 CNPJ: 03.981.106/001-01 RUA SARANDI, 285 – TOLEDO/PR	HF HOFFMANN DATA: 26/11/2019 CNPJ: 02.459.860/0001-13 RUA GAL ALCIDES ETCHEGOYEN, 785 – TOLEDO/PR	FEIRA DO PRODUTOR (AFERTOL) DATA: 23/12/2019 CNPJ: 21.191.781/0001-19 RUA PAULISTA, 10 – PIONEIRA TOLEDO/PR	CEASA DATA: 02/12/2019 CNPJ: 75.063.164/0001-67 AV NOSSA SENHORA DA LUZ, 2143 – CURITIBA/PR	LUNATTO DATA: 26/12/2019 CNPJ: 00.770.101/0001-41 ROD PR 585 KM 01- JARDIM RECANTO – TOLEDO/PR	Agrolink DATA: 26/12/2019 CNPJ: 14.381.496/0001-03 AV LOUREIRO DA SILVA - PORTO ALEGRE – RS	PP 185/2019 DATA: 03/10/2019 CNPF: 76.205.806/0001-88 RUA RAIMUNDO LEONARDI – TOLEDO/PR	CH EDUC 2019 DATA: 25/04/2019 CNPF: 76.205.806/0001-88 RUA RAIMUNDO LEONARDI – TOLEDO/PR	CH ESTADO 2020 DATA: 23/12/2019 CNPJ: 76.416.965/0001-21 AV AGUA VERDE 1682 – CURITIBA/PR	VLR UNIT. FINAL - - -	Valor Total - - -
1	Abóbora Cabotiá - padrão Ceasa	Kg	500	R$ 3,45	-	-	R$ 2,50	R$ 1,50	-	-	R$ 1,80	R$ 3,45	R$ 4,60	**R$ 2,50**	R$ 1.250,00
2	Abobrinha verde - Padrão CEASA	Kg	1070	R$ 3,80	-	-	R$ 2,50	R$ 1,20	-	-	R$ 1,96	R$ 3,80	R$ 2,88	**R$ 2,80**	R$ 2.996,00
3	Acelga padrão ceasa	Kg	1750	R$ 4,20	-	-	R$ 6,00	R$ 2,66	-	-	R$ 2,50	R$ 4,00	R$ 4,04	**R$ 3,60**	R$ 6.300,00
4	Achocolatado natural, em pacotes de até 1 kg, ingredientes: açúcar mascavo e cacau. Não deve conter conservantes ou outros ingredientes.	Kg	2100	R$ 16,12	-	-	-	-	-	-	R$ 0,00	-	-	**R$ 15,90**	R$ 33.390,00
5	Agnoline de carne bovina	Kg	1361	R$ 21,00	-	-	-	-	-	-	R$ 0,00	R$ 20,00	-	**R$ 21,00**	R$ 28.581,00
6	Alface americana, padrão CEASA	Kg	2050	R$ 5,50	-	-	R$ 6,00	-	-	-	R$ 5,93	R$ 5,40	R$ 5,86	**R$ 5,50**	R$ 11.275,00
7	*Alface americana, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	80	R$ 7,15	-	-	R$ 7,80	-	-	-	-	R$ 7,00	R$ 6,17	**R$ 7,15**	R$ 572,00
8	Alface crespa, padrão CEASA	Kg	2800	R$ 5,50	-	-	R$ 6,00	R$ 5,14	-	-	R$ 4,00	R$ 5,40	-	**R$ 5,50**	R$ 15.400,00
9	*Alface crespa, padrão CEASA orgânico*	*Kg*	400	R$ 7,15	-	-	R$ 7,80	-	-	-	-	R$ 7,00	-	**R$ 7,15**	R$ 2.860,00
10	Almeirão, padrão CEASA	Kg	400	R$ 6,00	-	-	R$ 6,00	R$ 6,66	-	-	R$ 2,26	R$ 5,40	R$ 5,62	**R$ 5,50**	R$ 2.200,00
11	*Almeirão, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	80	R$ 7,80	-	-	R$ 7,80	-	-	-	-	R$ 6,60	R$ 6,07	**R$ 7,15**	R$ 572,00
12	Banana nanica / caturra - padrão Ceasa	Kg	22800	R$ 3,30	-	-	R$ 3,00	R$ 2,50	-	-	R$ 1,49	R$ 3,00	R$ 2,59	**R$ 2,70**	R$ 61.560,00
13	Batata doce, padrão CEASA	Kg	1020	R$ 3,30	-	-	R$ 2,50	R$ 2,50	-	-	R$ 1,87	R$ 3,00	R$ 2,53	**R$ 2,50**	R$ 2.550,00
14	Beterraba, padrão CEASA	Kg	2700	R$ 3,00	-	-	R$ 3,00	R$ 1,50	-	-	R$ 1,99	R$ 3,00	R$ 3,21	**R$ 2,60**	R$ 7.020,00
15	*Beterraba, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	400	R$ 4,00	-	-	R$ 3,90	-	-	-	-	R$ 3,90	R$ 4,17	**R$ 3,90**	R$ 1.560,00
16	Bolacha caseira de fubá	Kg	1450	R$ 17,80	-	R$ 12,50	R$ 18,00	-	-	-	R$ 11,48	R$ 17,50	-	**R$ 15,50**	R$ 22.475,00
17	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glâce e confeito colorido)	Kg	1920	R$ 20,00	-	R$ 16,50	R$ 20,00	-	-	-	R$ 13,00	R$ 19,50	-	**R$ 17,50**	R$ 33.600,00
18	Brócolis, padrão CEASA	Kg	1780	R$ 6,00	-	-	R$ 7,00	R$ 3,00	-	-	R$ 5,85	R$ 5,90	R$ 5,83	**R$ 6,00**	R$ 10.680,00
19	Carne bovina, meia carcaça	Kg	53000	R$ 14,50	-	-	-	-	R$ 12,67	R$ 13,33	-	R$ 12,50	-	**R$ 13,90**	R$ 736.700,00
20	Carne suína, com osso	Kg	5000	R$ 8,90	-	-	-	-	-	-	R$ 7,00	R$ 7,95	-	**R$ 8,90**	R$ 44.500,00
21	*Cenoura orgânica, padrão CEASA*	*Kg*	1000	R$ 3,50	-	-	R$ 3,90	-	-	-	-	R$ 3,51	R$ 4,29	**R$ 3,50**	R$ 3.500,00
22	Cenoura, padrão CEASA	Kg	11000	R$ 2,80	-	-	R$ 3,00	R$ 1,50	-	-	R$ 2,10	R$ 2,70	R$ 3,30	**R$ 2,80**	R$ 30.800,00
23	Chuchu, padrão CEASA	Kg	3400	R$ 2,80	-	-	R$ 2,50	R$ 2,50	-	-	R$ 2,40	R$ 2,50	R$ 2,63	**R$ 2,80**	R$ 9.520,00
24	Couve-flor, padrão CEASA	Kg	1680	R$ 7,00	-	-	R$ 7,00	R$ 2,50	-	-	R$ 5,00	R$ 5,50	R$ 4,98	**R$ 6,80**	R$ 11.424,00
25	Couve-manteiga, padrão CEASA	Kg	1650	R$ 5,50	-	-	R$ 5,00	R$ 5,00	-	-	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 6,18	**R$ 5,50**	R$ 9.075,00
26	*Couve-manteiga, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	400	R$ 7,00	-	-	R$ 6,50	-	-	-	-	R$ 5,60	R$ 7,41	**R$ 6,50**	R$ 2.600,00
27	Cuca com recheio de doce de leite	Kg	1300	R$ 13,80	R$ 12,70	R$ 12,90	R$ 15,00	-	-	-	R$ 6,28	R$ 13,00	-	**R$ 13,00**	R$ 16.900,00
28	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	2880	R$ 12,00	R$ 10,55	R$ 11,90	R$ 12,00	-	-	-	R$ 5,50	R$ 10,99	R$ 15,00	**R$ 12,00**	R$ 34.560,00
29	Cuca simples, de mandioca, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	600	R$ 12,00	R$ 9,70	-	-	-	-	-	-	R$ 12,00	R$ 15,00	**R$ 12,00**	R$ 7.200,00
30	Doce de frutas, pastoso/geléia, em pote	Kg	600	R$ 14,70	-	-	-	-	-	-	R$ 4,95	-	R$ 17,88	**R$ 14,50**	R$ 8.700,00
31	Doce de leite, em pasta, pote de 1kg	Kg	400	R$ 12,00	-	-	-	-	-	-	R$ 14,48	-	-	**R$ 12,00**	R$ 4.800,00
32	Empadinha de Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,40	R$ 32,00	R$ 25,00	-	-	-	-	-	R$ 23,35	-	**R$ 23,40**	R$ 18.720,00
33	Esfirra de carne Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,40	R$ 31,60	R$ 12,50	-	-	-	-	R$ 12,45	R$ 23,35	-	**R$ 23,00**	R$ 18.400,00
34	Esfirra de carne moida (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,40	R$ 33,00	R$ 12,50	-	-	-	-	R$ 11,85	R$ 23,35	-	**R$ 23,00**	R$ 18.400,00
35	Feijão carioquinha tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg	Kg	2400	R$ 6,80	-	-	R$ 6,00	-	-	-	R$ 3,06	R$ 6,50	R$ 6,16	**R$ 5,90**	R$ 14.160,00
36	Feijão preto tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg.	Kg	2400	R$ 6,80	-	-	R$ 5,00	-	-	-	R$ 3,00	R$ 6,50	R$ 5,38	**R$ 4,80**	R$ 11.520,00
37	Filé de peixe Tilápia, sem absorção de água e sem espinho	Kg	11000	R$ 24,50	-	-	-	-	-	-	R$ 24,24	R$ 24,50	R$ 28,40	**R$ 24,50**	R$ 269.500,00
38	Iogurte diversos sabores - pet II	L	13640	R$ 4,35	-	-	-	-	-	-	R$ 3,18	R$ 3,99	R$ 4,98	**R$ 4,10**	R$ 55.924,00
39	Laranja pera	Kg	10000	R$ 2,20	-	-	-	R$ 1,61	-	-	R$ 1,48	-	R$ 2,34	**R$ 2,20**	R$ 22.000,00
40	Leite pasteurizado integral, homogeneizado	L	55960	R$ 3,20	-	-	-	-	-	-	R$ 2,80	R$ 3,15	R$ 2,62	**R$ 3,20**	R$ 179.072,00
41	Macarrão caseiro à base de vegetais (cenoura, espinafre, beterraba, salsinha e cebolinha)	Kg	1711	R$ 16,90	-	-	R$ 15,00	-	-	-	-	R$ 16,90	-	**R$ 16,90**	R$ 28.915,90
42	Macarrão caseiro, com trigo integral, em pacote de 1kg.	Kg	591	R$ 15,00	-	-	R$ 15,00	-	-	-	-	R$ 14,90	-	**R$ 15,00**	R$ 8.865,00
43	Macarrão caseiro, em pacote de 1 KG.	Kg	1010	R$ 12,50	-	-	R$ 13,00	-	-	-	R$ 11,00	R$ 11,95	-	**R$ 12,50**	R$ 12.625,00
44	Macarrão caseiro, pré cozido , em pacote de 1 KG.	Kg	1200	R$ 15,00	-	-	R$ 15,00	-	-	-	-	-	-	**R$ 15,00**	R$ 18.000,00
45	Mandioca, padrão CEASA	Kg	3060	R$ 4,50	-	-	R$ 5,00	-	-	-	R$ 3,10	R$ 4,35	R$ 3,95	**R$ 4,20**	R$ 12.852,00
46	Mel de abelha, em pote de 1 Kg	Kg	100	R$ 28,50	-	-	R$ 27,00	-	-	-	R$ 27,80	-	-	**R$ 28,50**	R$ 2.850,00
47	Melado em pote mínimo de 500g	Unid.	300	R$ 13,00	-	-	R$ 13,00	-	-	-	-	R$ 12,50	-	**R$ 13,00**	R$ 3.900,00
48	Morango in natura	Kg	400	R$ 16,90	-	-	-	-	-	-	-	R$ 13,80	R$ 14,06	**R$ 15,00**	R$ 6.000,00
49	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	12500	R$ 10,10	R$ 12,00	R$ 10,50	R$ 8,00	-	-	-	R$ 4,85	R$ 9,50	-	**R$ 9,50**	R$ 118.750,00
50	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	6000	R$ 9,80	R$ 15,65	R$ 9,50	R$ 10,00	-	-	-	R$ 9,80	R$ 9,50	R$ 12,00	**R$ 9,80**	R$ 58.800,00
51	Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)	Kg	300	R$ 10,10	R$ 14,30	R$ 9,50	R$ 10,00	-	-	-	R$ 9,80	R$ 9,50	-	**R$ 10,10**	R$ 3.030,00
52	Pão de mandioca (25%)	Kg	300	R$ 11,50	R$ 12,10	-	-	-	-	-	-	R$ 9,50	-	**R$ 11,50**	R$ 3.450,00
53	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	1300	R$ 12,30	R$ 17,10	R$ 12,90	R$ 9,00	-	-	-	-	R$ 11,30	-	**R$ 11,90**	R$ 15.470,00

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS – PNAE 2020

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE TOLEDO-PR

Fornecimento de MARÇO A NOVEMBRO/2020

				COFATOL	PANIF GUERINI	HF HOFFMANN	FEIRA DO PRODUTOR (AFERTOL)	CEASA	LUNATTO	Agrolink	PP 185/2019	CH EDUC 2019	CH ESTADO 2020	VLR UNIT. FINAL	Valor Total
54	Pão italiano (unidade de 70 g)	Kg	800	R$ 12,00	R$ 25,30	R$ 15,90	-	-	-	-	-	R$ 9,50	-	**R$ 11,50**	R$ 9.200,00
55	Pepino inteiro em conserva, embalagem de vidro de, no mínimo, 1,8 kg. (drenado)	Vidro	250	R$ 26,00	-	-	-	-	-	-	-	R$ 25,00	-	**R$ 26,00**	R$ 6.500,00
56	Pepino para salada - padrão Ceasa	Kg	10000	R$ 2,80	-	-	R$ 2,50	R$ 1,30	-	-	R$ 1,79	R$ 2,80	R$ 3,14	**R$ 2,50**	R$ 25.000,00
57	*Pepino para salada - padrão Ceasa - orgânico*	*Kg*	1000	R$ 3,64	-	-	R$ 3,25	-	-	-	-	R$ 3,64	R$ 4,06	**R$ 3,30**	R$ 3.300,00
58	Polpa de fruta congelada - acerola, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	2780	R$ 18,50	-	-	-	-	-	-	R$ 10,00	R$ 18,00	R$ 11,00	**R$ 18,90**	R$ 52.542,00
59	Polpa de fruta congelada - maracujá, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1900	R$ 19,90	-	-	-	-	-	-	R$ 12,48	R$ 19,90	R$ 16,14	**R$ 18,90**	R$ 35.910,00
60	Polpa de fruta congelada - morango, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1380	R$ 19,90	-	-	-	-	-	-	R$ 12,20	R$ 19,90	R$ 16,50	**R$ 18,90**	R$ 26.082,00
61	Polpa de fruta congelada - uva, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1200	R$ 19,90	-	-	-	-	-	-	R$ 9,99	R$ 19,90	R$ 13,94	**R$ 18,90**	R$ 22.680,00
62	Polpa de fruta congelada – goiaba. Ponto a ponto. Rendimento de 5 litros por kg	Kg	2400	R$ 17,50	-	-	-	-	-	-	R$ 10,00	R$ 15,30	R$ 10,40	**R$ 17,90**	R$ 42.960,00
63	Queijo colonial em peça Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1800	R$ 24,00	-	-	R$ 25,00	-	-	-	-	R$ 23,90	-	**R$ 24,00**	R$ 43.200,00
64	Queijo mussarela, em peça. Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1400	R$ 24,00	-	-	-	-	-	-	R$ 17,84	R$ 21,00	-	**R$ 24,00**	R$ 33.600,00
65	Repolho roxo, padrão CEASA	Kg	1000	R$ 2,95	-	-	R$ 2,50	R$ 2,52	-	-	R$ 3,50	R$ 2,80	R$ 2,40	**R$ 2,95**	R$ 2.950,00
66	Repolho, padrão CEASA	Kg	3000	R$ 2,95	-	-	R$ 3,00	R$ 0,80	-	-	R$ 1,69	R$ 2,20	R$ 2,40	**R$ 2,40**	R$ 7.200,00
67	*Repolho, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500	R$ 3,60	-	-	R$ 3,90	-	-	-	-	R$ 2,80	R$ 3,12	**R$ 3,20**	R$ 1.600,00
68	Rúcula, padrão CEASA	Kg	950	R$ 5,80	-	-	R$ 7,00	R$ 6,66	-	-	-	R$ 5,00	R$ 7,20	**R$ 4,50**	R$ 4.275,00
69	Suco de laranja integral, sem corante	L	1800	R$ 8,90	-	-	-	-	-	-	-	R$ 8,50	-	**R$ 8,90**	R$ 16.020,00
70	Temp verde cebolinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,00	-	-	R$ 9,00	R$ 5,00	-	-	R$ 5,50	R$ 8,45	R$ 9,79	**R$ 9,00**	R$ 4.950,00
71	Temp verde salsinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 11,00	-	-	R$ 11,00	-	-	-	R$ 5,50	R$ 9,45	R$ 10,99	**R$ 10,90**	R$ 5.995,00
72	Tomate, padrão CEASA	Kg	3000	R$ 5,20	-	-	-	R$ 3,00	-	-	R$ 2,49	-	R$ 4,57	**R$ 5,00**	R$ 15.000,00
73	*Tomate, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500	R$ 6,50	-	-	-	-	-	-	-	R$ 6,50	R$ 5,94	**R$ 5,50**	R$ 2.750,00
74	Vagem padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,80	-	-	R$ 9,00	R$ 6,00	-	-	R$ 8,99	R$ 8,50	R$ 7,43	**R$ 9,00**	R$ 4.950,00
		VALOR TOTAL		**R$ 2.327.591,90**											

1) Servidor responsável pela pesquisa de preços: LIGIA MARIA LEISMANN – Matrícula 752881 – Analista em Administração e Planejamento I – CPF: 043.625.969-92.

2) Preços foram analisados e definidos pela equipe do Depto de Compras e Licitações da Prefeitura, de responsabilidade da Secretaria da Administração do Município.

Ligia Mª Leismann
Matrícula Funcional 752881

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretário da Educação
Portaria nº 3/2018

Moacir Neodi Vanzzo
Secretário da Administração

110

ANEXO III – CRONOGRAMA MENSAL DE ENTREGA DE PRODUTOS – PNAE 2020

Seq	Produto	Unid.	Quantidade	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	TOTAL PROGRAMADO	RESERVA	TOTAL
1	Abóbora Cabotiá - padrão Ceasa	Kg	500			150	150		200				500,0	0	500
2	Abobrinha verde - Padrão CEASA	Kg	1070	60	60		60	60	60	560	60		920,0	150	1070
3	Acelga padrão ceasa	Kg	1750	300	420	120	120	120	80	320	60	60	1600,0	150	1750
4	Achocolatado natural, em pacotes de até 1 kg, ingredientes: açúcar mascavo e cacau. Não deve conter conservantes ou outros ingredientes.	Kg	2100	250	250			250			250		1000,0	1100	2100
5	Agnoline de carne bovina	Kg	1361	77		310	387	310		77			1161,0	200	1361
6	Alface americana, padrão CEASA	Kg	2050	170	200	140	160	180	200	400	110	340	1900,0	150	2050
7	*Alface americana, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	80		40					20		20	80,0	0	80
8	Alface crespa, padrão CEASA	Kg	2800	380	390	160	200	160	460	140	360	450	2700,0	100	2800
9	*Alface crespa, padrão CEASA orgânico*	*Kg*	400	50	50						50	50	200,0	200	400
10	Almeirão, padrão CEASA	Kg	400	20	20	10	250	20	40	20	20		400,0	0	400
11	*Almeirão, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	80			20	40			20			80,0	0	80
12	Banana nanica / caturra - padrão Ceasa	Kg	22800	3700	5200	200	3000		2200	2500	2000	2000	20800,0	2000	22800
13	Batata doce, padrão CEASA	Kg	1020	120	120	60		120	60	120	60	120	780,0	240	1020
14	Beterraba, padrão CEASA	Kg	2700	620	500		120	240	620	80	160	60	2400,0	300	2700
15	*Beterraba, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	400	170	50				50	40	90		400,0	0	400
16	Bolacha caseira de fubá	Kg	1450	90			740			90		90	1010,0	440	1450
17	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glâce e confeito colorido)	Kg	1920		740				90	650			1480,0	440	1920
18	Brócolis, padrão CEASA	Kg	1780	80	80	120	220	120	80	220	160	160	1240,0	540	1780
19	Carne bovina, meia carcaça	Kg	53000	5000	4500	2000	4500	1000	3000	3000	4000	4000	31000,0	22000	53000
20	Carne suína, com osso	Kg	5000	1500	1000	500			500		500		4000,0	1000	5000
21	*Cenoura orgânica, padrão CEASA*	*Kg*	1000		30	90	120	120	80		30	30	500,0	500	1000
22	Cenoura, padrão CEASA	Kg	11000	780	1060	150	360	360	790	320	1140	490	5450,0	5550	10000
23	Chuchu, padrão CEASA	Kg	3400	140	220	120	220	120	520	120	120	520	2100,0	1300	3400
24	Couve-flor, padrão CEASA	Kg	1680	100	180	60	60	60	210	60	460	310	1500,0	180	1680
25	Couve-manteiga, padrão CEASA	Kg	1650	250	260	60	260	120	220	160	160	160	1650,0	0	1650
26	*Couve-manteiga, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	400	140						60			200,0	200	400
27	Cuca com recheio de doce de leite	Kg	1300				1300						1300,0	0	1300
28	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	2880	90	1100	90	900	90		90			2360,0	520	2880
29	Cuca simples, de mandioca, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	600										0,0	600	600
30	Doce de frutas, pastoso/geléia, em pote	Kg	600	50	100		150			100		100	500,0	100	600
31	Doce de leite, em pasta, pote de 1kg	Kg	400	20		20			20		20	20	100,0	300	100
32	Empadinha de Frango (unidade com 60g)	kg	800							800			800,0	0	800
33	Esfirra de carne Frango (unidade com 60g)	kg	800								800		800,0	0	800
34	Esfirra de carne moida (unidade com 60g)	kg	800				800						800,0	0	800
35	Feijão carioquinha tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg	Kg	2400	250	250	100	100	100	100	250	250	250	1650,0	750	2400
36	Feijão preto tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg.	Kg	2400	250	400	100	250	100	250	100	400	250	2100,0	300	2400
37	Filé de peixe Tilápia, sem absorção de água e sem espinho	Kg	11000	600	800	200	600	100	700	700	700	700	5100,0	5900	8000
38	Iogurte diversos sabores - pct 1l	L	13640	620	3120				2500	3120	3120	620	13100,0	540	13640
39	Laranja pera	Kg	10000	2000	2000		3000				2030	450	9480,0	520	10000
40	Leite pasteurizado integral, homogeneizado	L	55960	8620	10620	620	620	620	4420	4220	5620	8000	43360,0	12600	55960
41	Macarrão caseiro à base de vegetais (cenoura, espinafre, beterraba, salsinha e cebolinha)	Kg	1711	40	45	122	265	45	122	45	45	342	1071,0	640	1711
42	Macarrão caseiro, com trigo integral, em pacote de 1kg.	Kg	591	250	77			77			77		481,0	110	591
43	Macarrão caseiro, em pacote de 1 KG.	Kg	1010		25	35	265	35	230	35	230	35	890,0	120	1010
44	Macarrão caseiro, pré cozido , em pacote de 1 KG.	Kg	1200	220		220			220	220		220	1100,0	100	1200
45	Mandioca, padrão CEASA	Kg	3060	860	920	120	60	520	60	120	120	120	2900,0	160	3060
46	Mel de abelha, em pote de 1 Kg	Kg	100	50				50					100,0	0	100
47	Melado em pote mínimo de 500g	Unid.	300	50	60		60		70		60		300,0	0	300
48	Morango in natura	Kg	400										0,0	400	240
49	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	12500	1300	2600		1200			1300	1300	1300	9000,0	3500	12500
50	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	6000	200	1520	200	1520	200		1720		200	5560,0	440	6000
51	Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)	Kg	300										0,0	300	300
52	Pão de mandioca (25%)	Kg	300										0,0	300	300
53	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	1300	140	160	90	250		250		250	160	1300,0	0	1300
54	Pão italiano (unidade de 70 g)	Kg	800				650						650,0	150	800
55	Pepino inteiro em conserva, embalagem de vidro de, no mínimo, 1.8 kg. (drenado)	Vidro	250		50		50		50		50		200,0	50	250

ANEXO III – CRONOGRAMA MENSAL DE ENTREGA DE PRODUTOS – PNAE 2020

Seq	Produto	Unid.	Quantidade	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	TOTAL PROGRAMADO	RESERVA	TOTAL
56	Pepino para salada - padrão Ceasa	Kg	10000	830	770		770		770	120	810	830	4900,0	5100	5300
57	*Pepino para salada - padrão Ceasa - orgânico*	*Kg*	1000	60	60		60	60			100	60	400,0	600	1000
58	Polpa de fruta congelada - acerola, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	2780	560	160	160	400	160	160		400	400	2400,0	380	2780
59	Polpa de fruta congelada - maracujá, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1900	160	560	160	160		400	160			1600,0	300	1600
60	Polpa de fruta congelada - morango, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1380				160		160	560	160	200	1240,0	140	1380
61	Polpa de fruta congelada - uva, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1200	560							360	160	1080,0	120	1200
62	Polpa de fruta congelada – goiaba. Ponto a ponto. Rendimento de 5 litros por kg	Kg	2400	160	560	160	400		400		160	160	2000,0	400	2000
63	Queijo colonial em peça Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1800	270	150	195	120	195	120	150	150	150	1500,0	300	1800
64	Queijo mussarela, em peça. Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1400	260	140	140	140	160	140	140	140	140	1400,0	0	1400
65	Repolho roxo, padrão CEASA	Kg	1000	160	150	70	70		100	150	150	150	1000,0	0	1000
66	Repolho, padrão CEASA	Kg	3000	520	470	140	60	140	140	140	550	540	2700,0	300	3000
67	*Repolho, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500		70	60	60		60				250,0	250	500
68	Rúcula, padrão CEASA	Kg	950	100	70	90	50	70	60	70	70	70	650,0	300	950
69	Suco de laranja integral, sem corante	L	1800	400			400		400		400		1600,0	200	1800
70	Temp verde cebolinha, padrão CEASA	Kg	550	115	100	15	100	15	80	15	55	55	550,0	0	550
71	Temp verde salsinha, padrão CEASA	Kg	550	115	100	15	100	15	80	15	55	55	550,0	0	550
72	Tomate, padrão CEASA	Kg	3000	300	300	120	360	60	300	360	420	360	2580,0	420	3000
73	*Tomate, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500										0,0	500	350
74	Vagem padrão CEASA	Kg	550	80	140	60			100		20	140	540,0	10	550
		VALOR TOTAL		34257	43017	7572	26417	6172	21922	23677	28862	25097	216993	74460	281443

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária da Educação
Portaria nº 3/2018

013

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/_____				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
1. Nome do Proponente			**2. CNPJ**	
3. Endereço			**4. Município/UF**	
5. E-mail		**6. DDD/Fone**		**7. CEP**
8. Nº DAP Jurídica	**9. Banco**	**10. Agência Corrente**		**11. Conta Nº da Conta**
12. Nº de Associados	**13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006**	**14. Nº de Associados com DAP Física**		
15. Nome do representante legal		**16. CPF**		**17. DDD/Fone**
18. Endereço			**19. Município/UF**	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição (*)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n _____/_____ (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

(**Anexar** listagem de produtores com DAP física reconhecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, que fornecerão os produtos constantes deste Projeto de Venda).

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GUIA DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (GRA-I)

Local:	Data:
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:	CNPJ:
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:	CPF:

DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

ENTREGADOR

ORGANIZAÇAO FORNECEDORA

RESPONSÁVEL PELA QUALIDADE

RECEBEDOR

DIRETOR (Unidade Recebedora)

ANEXO VI – MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGAS

RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGAS
MÊS DE XXX / 2020

PRODUTO	UN	QTDE.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL DO MÊS			R$ 0,00	

ANEXO VII – MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGAS POR PRODUTOR

RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGAS POR PRODUTOR
MÊS DE XXX / 2020

PRODUTOR	PRODUTO	UN	QTDE.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL / PRODUTOR
TOTAL DO MÊS XXXXX						R$ 0,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Instrução Normativa nº 01/2015, de 13 de março de 2015

Estabelece normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar, através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003.
Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.
Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Resolução Federal CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.
Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012.
Resolução FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.
Resolução Federal GGPAA Nº 62, de 24 de outubro de 2013.

O Controlador de Controle Interno e o Secretário de Administração do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da **Resolução FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013,** DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o atendimento das finalidades dispostas no Art. 2º, do Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de diretrizes para o programa de aquisição de alimentos pelo PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local;

RESOLVEM BAIXAR AS SEGUINTES NORMAS:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeito desta Instrução Normativa (IN) considera-se:

I. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – programa gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos;

II. GRUPO GESTOR DO PAA (GGPAA) – órgão colegiado que tem por finalidade deliberar, propor, apoiar e acompanhar ações necessárias à operacionalização do Programa de Alimentação Escolar;

III. BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES (BC) - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e nutrição;

IV. BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (BF) - público apto a fornecer alimentos ao PNAE, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V. ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (OF) - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF-DAP) Especial Pessoa Jurídica

VI. UNIDADE RECEBEDORA (UR) - organização formalmente constituída, contemplada na proposta de participação da unidade executora, que recebe e processa os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

VII. ÓRGÃO COMPRADOR (OC) - órgão, entidade ou instituição da administração direta e indireta do Município que utiliza a modalidade "Compra Institucional" para aquisição de produtos da agricultura familiar;

VIII. ENTIDADE EXECUTORA (EEx) – O Município de Toledo, através dos servidores que gerenciam o Programa de Alimentação Escolar no Município.

IX. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) - documento elaborado pela EEx, e remetido ao CAE, contendo as informações quanto à execução anual do Programa, nos termos da legislação vigente;

X. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) - órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento da utilização dos recursos repassados pelo PNAE, zelando pela qualidade da alimentação escolar, em todas as etapas do processo de execução do Programa;

XI. CARDÁPIO - ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais e conforme a norma de rotulagem;

XII. ASSESSORIA EM NUTRIÇÃO (AN) - serviço realizado por nutricionista habilitado que, embasado em seus conhecimentos, habilidades e experiências, assiste tecnicamente a pessoas físicas e jurídicas, planejando, implementando e avaliando programas e projetos em atividades específicas na área de alimentação e nutrição, bem como oferecendo solução para situações relacionadas com a sua especialidade, sem, no entanto, assumir responsabilidade técnica;

XIII. RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RTA) - atribuição legal dada ao nutricionista habilitado, após análise pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para o profissional que assume atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição desenvolvidas nas pessoas jurídicas;

XIV. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) - nutricionista habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição;

XV. TESTE DE ACEITABILIDADE - é o conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares;

XVI. GÊNERO ALIMENTÍCIO BÁSICO (GAB) - é aquele indispensável à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável;

XVII. GUIA DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (GRA) – documento emitido por ocasião da entrega dos alimentos na UR da Cozinha Social, contemplando as assinaturas dos envolvidos na aquisição e processamento dos alimentos;

XVIII. GUIA DE RECEBIMENTO E REMESSA (GRR) – documento emitido pelas UR, exceto a Cozinha Social, por ocasião do recebimento dos produtos alimentícios.

XIX. CHAMADA PÚBLICA (CP) - procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações;

§1º - Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF).

§2º - A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

§3º - A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada.

§4º - As organizações fornecedoras, no âmbito do PNAE, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§5º - Entre as organizações aptas a participar do Programa, serão priorizadas as constituídas por mulheres.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º - A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009, e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º - Compete ao RT pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, conforme a Resolução CFN nº 465/2010, o seguinte:

I. realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II. planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III. coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§2º - A EEx deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

§3º - O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II da Resolução FNDE Nº 26/2013.

SEÇÃO I

Da Oferta da Alimentação nas Escolas

Art. 3º - Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, seguindo as normas editadas no Art. 14 a 17 e seus parágrafos, da Resolução FNDE Nº 26/2013.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 4º - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 5º - A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo RT, observando as diretrizes da Resolução FNDE 26/2013, e deverá ser realizada, sempre que possível, no Município de Toledo, território no qual se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 6º - A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Parágrafo único - Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 7º - Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único - A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

SESSÃO I

Das Proibições e Restrições

Art. 8º - É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

Art. 9º - É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Parágrafo único - O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

SEÇÃO II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações

Art. 10 – Os nutricionistas do quadro técnico da EEx deverão elaborar o Cronograma Anual da aquisição dos alimentos com base no cardápio previsto nos Art. 14 a 17 e seus parágrafos, da Resolução FNDE Nº 26/2013 sendo que, tal cronograma comporá o processo de Chamada Pública e servirá de base para a programação das aquisições.

§1º - A EEx deverá elaborar as Notas de Empenho (NE) com estimativa de período não superior a quatro meses, com base no Cronograma de que trata o caput deste artigo.

§2º - Para melhoria nos serviços de acompanhamento e controle a EEx deverá elaborar cronograma mensal com base no cronograma anual citado no caput deste artigo.

§3º - O cronograma mensal citado no §2º deste artigo 10 será encaminhado para as OF para subsidiar sua programação de aquisição junto aos BF e entregar na EEx em tempo hábil para o fornecimento aos BC.

§4º - O cronograma mensal citado no §2º deste artigo 10 só poderá ser encaminhado para as OF depois de confirmada a emissão da NE que contemple o respectivo mês.

Art. 11 - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§1º - A aquisição de que trata o caput do artigo 11 poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios arrolados no art. 37 da Constituição Federal, e desde que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º - O percentual de que trata o caput do Art. 11, a critério do FNDE, poderá ser dispensado quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I. a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II. a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III. as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução FNDE Nº 26/2013.

§3º - O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pela EEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 12 – Nas aquisições de alimentos realizadas por procedimento licitatório, quando haver empates, o desempate se dará com a seguinte prioridade:

I. os fornecedores locais do município;

II. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º - Em caso de persistir o empate, o desempate se dará por sorteio.

§2º - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Art. 13 - As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, em seu endereço na internet, caso haja.

§1º - Havendo necessidade, as EEx deverão publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§2º - Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abeRTs para recebimento dos projetos de venda por um período **mínimo de 20 dias**.

§3º - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente devendo, a substituição, ser atestada pelo RT, o qual poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

Art. 14 - Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

I. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) prova de inscrição no CPF;

b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV, da Resolução FNDE Nº 26/2013);

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

a) prova de inscrição no CPF;

b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;

f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§1º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§2º - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

§3º - Na ocasião do fornecimento dos alimentos pelas OF, em atendimento ao cronograma e de acordo com o projeto de vendas, estas deverão atentar pela distribuição das aquisições no longo do período, de forma que todos os Beneficiários Fornecedores sejam contemplados, evitando assim atendimentos preferenciais para apenas alguns dos cadastrados na Chamada Pública.

Art. 15 - Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx deverá considerar todas as despesas exigidas na licitação e/ou chamada pública, tais como com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§2º - A EEx que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§3º - O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

§4º - O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos art. 11 e 12 desta Instrução Normativa.

§5º - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Art. 16 - Caso o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano para o Município, a EEx poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 17 - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Art. 18 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, valor este estabelecido pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Art. 19 – Cada recebimento de alimentos deve estar acompanhada a da ser assinada, pela UR da Cozinha Social e demais envolvidos no processo de venda e entrega, a GRA I (anexo I), conforme modelo a ser fornecido pela EEx do PAA.

§1º - A GRA I será utilizada para os alimentos entregues diretamente na Cozinha Social, sendo que, para as demais unidades recebedoras será utilizada a GRR, anexo II.

§2º - O recebimento de carne (bovina e suína) na unidade de recebimento da Cozinha Social está condicionado à apresentação do "Romaneio de Entrega" sem rasuras, no qual deverá constar o nome do produtor, a descrição do produto conforme registrado no projeto de vendas e o peso, devendo as carcaças estarem identificadas por plaquetas numéricas ou com o nome que identifique o produtor.

§3º - Sem apresentação dos romaneios ou com a sua apresentação em desacordo com o estabelecido no §2º deste Art. 19, a carne não poderá ser recebida, mesmo que em condição provisória, sem que o entregador ou a Organização Fornecedora solucione as inconsistências.

Art. 20 - A GRA I deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. a descrição do Programa;

II. a data e o local de entrega dos alimentos;

III. o nome e CNPJ da organização fornecedora;

IV. o nome e CPF do beneficiário fornecedor (produtor);

V. a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;

VI. a assinatura do responsável pela entrega (ENTREGADOR);

VII. ~~a assinatura do beneficiário fornecedor (PRODUTOR)~~;(Revogada pela IN. 03/2015, de 13.05.2015)

VIII. a assinatura da organização fornecedora (COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES);

IX. a assinatura do responsável pela qualidade na entrega dos alimentos (NUTRICIONISTA);

X. a assinatura do responsável pelo recebimento dos alimentos (RECEBEDOR);

XI. a assinatura/atestado do Diretor da Unidade Recebedora.

Parágrafo único - A EEx poderá estabelecer outras informações a serem exigidas na guia de recebimento e aceitabilidade, conforme Resolução GGPAA Nº 62/2013, de 25 de outubro de 2013..

Art. 21 – No final de cada mês a EEx deverá elaborar o TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FNDE, anexo III, que contempla os empenhos e a relação dos alimentos entregues contidos no cronograma do respectivo mês.

Parágrafo único – O Termo de Recebimento referido no caput deste artigo deverá ser atestado:

I. por representante da unidade recebedora e referendado por representante da unidade executora, caso os alimentos sejam entregues diretamente pelo beneficiário ou organização fornecedora à unidade recebedor, ou

II. por agente público designado pela unidade executora do Programa, caso os alimentos lhe sejam entregues diretamente.

SEÇÃO III

Do Pagamento aos Beneficiários Fornecedores e Organizações Fornecedoras

Art. 22 - O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PNAE será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

§1º - Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços definidos conforme metodologia estabelecida pelo GGPAA.

§2º - O Pagamento será mensal e deverá ocorrer até o dia 20(vinte) do mês subseqüente ao da entrega.

Art. 23 - Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§1º - As organizações deverão informar os valores a serem pagos efetivamente a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPAA.

§2º - A liberação de novos pagamentos à organização será condicionada ao envio da informação prevista no §1º do caput deste artigo 23.

§3º - O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

§4º - As organizações fornecedoras deverão manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 24 - O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal, da GRA I e da GRR a ele vinculados, emitidos conforme e devidamente assinados.

Art. 25 – As notas fiscais, bem como os documentos e relatórios que a embasaram, deverão ser enviadas ao Departamento de Contabilidade depois que o setor administrativo da Secretaria de Educação houver conferido o seu conteúdo, quais sejam, os valores, as quantidades e espécie dos alimentos.

§1º - O setor administrativo da Secretaria de Educação deverá formar processo de "Controle de recebimento de produtos do agricultor", contendo no mínimo:

a. Relatório de controle por empenho de gastos ocorridos no período da nota fiscal, contendo os produtos, quantidades e valores;

b. Relatório de controle de fornecimento dos produtos, a partir das quantidades estabelecidas na Chamada Pública, contendo os produtos e quantidades empenhadas, e quantidades fornecidas, mês a mês e saldo das quantidades empenhadas deduzidas as quantidades fornecidas, devendo, ainda, este relatório deverá ser assinado pelo Secretário de Educação;

c. Relatório emitido pela OF de acompanhamento dos valores com base nos projetos de venda vinculados à Chamada Pública, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do produtor, os valores fornecidos, o valor do projeto de vendas e saldo por produtor a ser fornecido;

d. Relatório de totalização dos empenhos dos produtos e quantidades fornecidas mês a mês, incluso o período base da Nota Fiscal;

e. Termo de Recebimento da Agricultura Familiar que relaciona todos os produtos, quantidades e valores recebidos nas Unidades, referente ao período da Nota Fiscal;

f. Relatório emitido pela Secretaria de Educação de acompanhamento dos valores com base nos projetos de venda vinculados à Chamada Pública, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do produtor, os valores fornecidos, o valor do projeto de vendas e o saldo por produtor a ser fornecido;

g. Relatórios individuais apresentados pela OF, por produtor, constando o nome, CPF e nº da DAP válida, devendo ainda, conter os produtos fornecidos no período da Nota Fiscal com seus quantitativos e valores;

h. GRA I, emitidas na unidade recebedora da Cozinha Social e as GRR emitidas pelas demais unidades recebedoras, correspondentes aos produtos fornecidos no período da Nota Fiscal.

§2º - O pagamento só poderá ser efetivado com as DAPs válidas, tanto a Jurídica como a de cada produtor envolvido e, havendo DAPs vencidas, estas deverão ser previamente regularizadas visto que, uma vez vencidas, elas impedirão o pagamento da Nota Fiscal.

§3º - Todos os relatórios, documentos e recibos que contemplam assinaturas deverão estar devidamente assinados, uma vez que a sua falta implicará em atraso no pagamento até que a pendência seja solucionada.

SEÇÃO IV

Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

Art. 26 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (ANVISA), órgão do Ministério da Saúde (MS) e, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§1º - Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V, da Resolução FNDE Nº 26/2013), observando-se a legislação pertinente.

§2º - O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx, em âmbito local.

§3º - Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§4º - Cabe à EEx adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º - A EEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Para execução dos serviços não previstos nesta Instrução, os servidores envolvidos deverão valer-se dos instrumentos legais específicos.

Art. 28 – Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Controlador do Controle Interno

AMAURI VILMAR LINKE
Secretário de Administração

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
GUIA DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (GRA-I)

Local:	Data:
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:	CNPJ:
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:	CPF:

DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

ENTREGADOR [redacted] ORGANIZAÇAO FORNECEDORA

RESPONSÁVEL PELA QUALIDADE RECEBEDOR DIRETOR (Unidade Recebedora)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
GUIA DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (GRA-I)

Local:	Data:
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:	CNPJ:
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:	CPF:

DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

ENTREGADOR [redacted] ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

RESPONSÁVEL PELA QUALIDADE RECEBEDOR DIRETOR (Unidade Recebedora)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

029

ANEXO II

FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Prefeitura Municipal de Toledo

GUIA DE RECEBIMENTO E REMESSA

Razão Social: _____

ATENÇÃO: DOCUMENTO OFICIAL, NÃO CONTER RASURA.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA					
Nome:					
Endereço:		Fone:			
Bairro:		Município:		UF:	

2. ALUNOS ATENDIDOS								
Fundamental:		alunos	Pré-escola:		alunos	Total:		alunos

3. PRODUTOS ENTREGUES			
Descrição	Quantidade entregue	Unidade	Data

Observações: _____

_____

Declaro que entreguei os produtos e quantidades conforme indicados acima, segundo os padrões de qualidade para o PNAE.

NOME DO ENTREGADOR	ASSINATURA

Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima, comprometendo-nos pela sua destinação final.

NOME DO RECEBEDOR (Comissão)	ASSINATURA

NOME DO RESPONSÁVEL (ESCOLA)	ASSINATURA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

ANEXO III

FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Prefeitura Municipal de Toledo

FNDE – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTORA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____ _____,CNPJ_____, representada por (nome do representante legal), _____, _____CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____dos produtos abaixo relacionados:

EMPENHO Nº

Seq	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5.Valor unitário	6. Valor total (*)
	7. Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou Recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____(_____).

9. Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 – Controle Interno, de 4 de maio de 2015

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 1/2015, do Controle Interno, que "estabelece normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar, através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE".

O Controlador do Controle Interno e o Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 3º do artigo 5º da Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, e considerando não constar da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a necessidade da assinatura do Beneficiário Produtor em guia de recebimento de alimentos,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE NORMA:

Art. 1º – Fica revogado o inciso VII do **caput** do artigo 20 da Instrução Normativa nº 1/2015 – Controle Interno, de 13 de março de 2015.

Art. 2º – O Anexo I de que trata o art. 19 da Instrução Normativa nº 1/2015 – Controle Interno, de 13 de março de 2015, passa a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
GUIA DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (GRA-I)

Local:	Data:
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:	CNPJ:
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:	CPF:

DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

ENTREGADOR

ORGANIZAÇAO FORNECEDORA

RESPONSÁVEL PELA QUALIDADE

RECEBEDOR

DIRETOR (Unidade Recebedora)

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, PR, 4 de maio de 2015.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Controlador do Controle Interno

AMAURI VILMAR LINKE
Secretário da Administração

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015 – Controle Interno, de 26 de junho de 2015

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 1/2015, do Controle Interno, que "estabelece normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar, através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE".

O Controlador do Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 3º do artigo 5º da Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, e considerando a publicação da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE NORMA:

Art. 1º – O artigo 14 da Instrução Normativa nº 01/2015, de 13 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 14** - Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

I. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) prova de inscrição no CPF;

b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV, da Resolução FNDE Nº 26/2013);

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

a) prova de inscrição no CPF;

b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de seu cooperado/associado.

§1º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§2º - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

§3º - Na ocasião do fornecimento dos alimentos pelas OF, em atendimento ao cronograma e de acordo com o projeto de vendas, estas deverão atentar pela distribuição das aquisições no longo do período, de forma que todos os Beneficiários Fornecedores sejam contemplados, evitando assim atendimentos preferenciais para apenas alguns dos cadastrados na Chamada Pública."

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, PR, 29 de junho de 2015.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Controlador do Controle Interno

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 7083, de 27 de janeiro de 2010.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, *caput*; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar normativos dispersos em vários dispositivos legais e de inserir novas orientações ao público,

R E S O L V E "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais.

Parágrafo único. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

035

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

§1º Para os fins deste artigo, serão considerados como integrantes das redes estadual, municipal e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§2º Os alunos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, matriculados na educação básica, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação da certificação da entidade como beneficente de assistência social da área de educação, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

§3º As entidades de que tratam os incisos I e II serão atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§4º Serão atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 5º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx.: Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx. em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

a) considera-se, também, como UEx. aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 6º Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade do Estado aos Municípios pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, o Estado autoriza expressamente o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§1º A autorização de que trata o **caput** será encaminhada pelo Estado ao FNDE, com a devida anuência do Município (Anexo I), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§3º A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

§4º É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§5º Para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas na Resolução do Conselho Federal de Nutrição – CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, o Estado e o Município poderão atuar em regime de colaboração.

Art. 7º A EEx. que atender aos alunos de que trata o art. 4º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx. que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo não desonera a EEx. transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Art. 8º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor **per capita** fixado no art. 38, inciso II desta Resolução, às UEx. das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§1º No caso da operacionalização do programa na forma prevista no **caput**, o Estado, Município e Distrito Federal deverão assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art.14 da Lei nº 11.947/2009;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§3º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§4º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx. diretamente às UEx. em conta específica, aberta pela EEx. para tal fim, observado, no que couber, o disposto no art. 38.

§5º Compete à EEx. comunicar ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da UEx.

Art. 9º Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no §1º do art. 4º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo único. No caso de a EEx. optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

Art.10 A operacionalização do Programa na forma prevista nos artigos 8º e 9º não afasta a responsabilidade da EEx. de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 11 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais de educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE. Estas deverão informar os números do CNPJ, da Unidade Gestora e da Gestão.

037

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12 A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

§3º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Seção I
Das ações de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 13 Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional – EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§1º As EEx. poderão considerar ações de EAN, entre outras, aquelas que:

I – promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;

II – promovam a formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;

III – articulem as políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;

IV – dinamizem o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;

V – promovam metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;

VI – favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;

VII – estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;

VIII – estimulem o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar; e

IX – utilizem o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN.

§2º As ações de educação alimentar e nutricional deverão ser planejadas, executadas, avaliadas e documentadas, considerando a faixa etária, as etapas e as modalidades de ensino.

Seção II
Da Oferta da Alimentação nas Escolas

Art. 14 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

0038

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

§5º Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§6º Os cardápios deverão atender as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

§8º Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação e nas escolas.

§9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

I – as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas **in natura**; e

II – a composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§10 Os cardápios deverão ser apresentados ao CAE para conhecimento.

Art. 15 As instituições de AEE deverão atender às necessidades nutricionais dos alunos, ofertando, no mínimo, uma refeição, conforme suas especificidades.

Art. 16 Para as preparações diárias da alimentação escolar, recomenda-se no máximo:

I – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;

V – 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio **per capita**, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

VI – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio **per capita**, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; e

VII – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio **per capita**, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

Parágrafo único. A oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção.

Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

§2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).

§3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças.

§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.

§5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

§6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

CAPÍTULO VI

039

DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 21 Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

Seção I
Das Proibições e Restrições

Art. 22 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

Art. 23 É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Parágrafo único. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o **caput** deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

Seção II
Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações

Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º A observância do percentual previsto no **caput** deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

§3º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx. das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

040

§1° Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2° Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1° Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2° Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

§1° Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo IV);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2° Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3° Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4° Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§5° Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

Art. 28 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas

041

com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§2º A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

§4º O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25.

§5º Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Art. 30 Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 31 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Seção III
Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.

§2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx., em âmbito local.

§3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão

permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§5º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

042

§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§12 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§14 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§15 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§16 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§17 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

043

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1° O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2° Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 37 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I
Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 38 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei n° 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx., para atender aos alunos definidos no art. 4° desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

VT = A x D x C

Sendo:
VT = Valor a ser transferido;
A = Número de alunos;
D = Número de dias de atendimento;
C = Valor **per capita** para a aquisição de gêneros para o alunado.

II – o valor **per capita** para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

c) R$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC;

e) R$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor **per capita** de R$ 0,90 (noventa centavos de real);

IV – para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor **per capita** será de R$ 0,50 (cinquenta centavos de real);

V – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx. é de duzentos dias letivos/ano;

a) No caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, serão repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial.

VI – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx. em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

VII – os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência e banco indicados pela EEx., dentre aqueles previstos no Decreto nº 7.507/2011 que mantêm

044

parceria com o FNDE, conforme relação divulgada em www.fnde.gov.br;

VIII – o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa;

IX – nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx. é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

X – a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx., solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XI – anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx., desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XII – a EEx. deverá publicizar o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII – enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

a) em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

XIV – a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XV – na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx. providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XVI – a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 7º, 8º e 9º desta Resolução;

XVII – a movimentação dos recursos financeiros realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx., nos casos previstos no art. 8º;

XVIII – os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIX – a aplicação financeira na forma prevista no inciso XIV deste artigo não desobriga a EEx. de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XX – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado à análise de informações referentes à execução do Programa;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea "a", ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

XXI – o percentual referente ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, não executado no exercício e não justificado, poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias;

XXII – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 6º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx. responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXIII – as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXIV – a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXV – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

0457

XXVI – é de responsabilidade da EEx. o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados; e

XXVII – é vedado à EEx. transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx. transferir os recursos diretamente às UEx., às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 9º desta Resolução; e

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Seção II
Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 39 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx., mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I – ocorrência de depósitos indevidos;

II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III – constatação de irregularidades na execução do Programa; e

IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx. ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 40 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx. e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx., deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx. ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§1º Nos casos em que a EEx. receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx.; ou

II – 1531731525318858-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§2º Para fins do disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx. e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

Seção III
Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 41 É facultado ao FNDE suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

I – não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de sanar suas pendências, no prazo estipulado pelo FNDE a contar da data da notificação, visando ao seu pleno funcionamento;

II – não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos nos arts. 44 e 45;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 47 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes; e/ou

V – não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.

0046

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir a oferta da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 42 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx. ocorrerá quando:

I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas no art. 45 desta Resolução;

II – sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas ou que implicaram medida de exceção para recuperação de créditos não quitados;

III – regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso IV do art. 41 desta Resolução;

IV – aceitas as justificativas de que trata o §2º do art. 47 desta Resolução; e/ou

V – motivado por decisão judicial.

§1º A EEx. fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada ou inserida nos sistemas do FNDE.

§2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 41 desta Resolução.

§3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx. deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 41, motivada pelo não cumprimento do §9º do art. 34, desde que a EEx. encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita ao mês em que ocorrer a efetiva constituição do CAE.

§6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União – TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx.

Art. 43 Ocorrendo a suspensão prevista no art. 41, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 dias, diretamente

às UEx., conforme previsto no art. 38 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. Decorridos os 180 dias de que trata este artigo, a EEx. que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 44 A prestação de contas a ser realizada pela EEx., conforme Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, quanto aos recursos financeiros repassados de cada exercício e ao cumprimento dos aspectos técnicos.

§1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§2º Os recursos financeiros tratados no **caput** deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 45 O prazo para a EEx. prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de março.

§1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no **caput** deste artigo.

§3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais.

§4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução nº 2/2012.

§5º Na hipótese de divergência com os dados informados no parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx. para, no prazo de 45 dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados.

§6º O CAE será comunicado pelo FNDE no caso de recolhimento dos recursos.

047

§7º Sanadas as ocorrências a que se refere o §5º deste artigo, o FNDE aprovará a prestação de contas da EEx.

§8º Esgotado o prazo estabelecido no §5º deste artigo sem que a EEx. regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas.

§9º Quando a prestação de contas não for enviada ao FNDE, este notificará a EEx. e estabelecerá o prazo de 45 dias para o seu envio ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 41.

§10 Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

§11 A EEx. deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

I – os documentos referentes à prestação de contas;

II – os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e

III – os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§12 Os documentos de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

§13 Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrados no SiGPC Contas Online durante o mesmo exercício da execução dos recursos pela EEx. para acompanhamento do FNDE e do CAE.

§14 Os registros mencionados no parágrafo anterior sobre a execução parcial do Programa devem ser lançados no SiGPC Contas Online pelo menos uma vez, até 31 de agosto do mesmo exercício, relativos ao primeiro semestre, e a qualquer tempo, durante os meses seguintes, referentes ao segundo semestre.

§15 Os lançamentos parciais de aquisição devem incluir as especificações dos gêneros alimentícios, conforme classificação informada no portal do FNDE, em www.fnde.gov.br, suas quantidades e os valores.

Art. 46 O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 47 A EEx. que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§1º Considera-se caso fortuito ou de força maior, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa de gestores anteriores.

§2º As justificativas a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx. perante o FNDE, por meio do portal do FNDE; e

V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§4º A representação de que trata o §2º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx. de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditagem da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos

0048

e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§2º Os órgãos e entidades referidos no **caput** deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 49 O monitoramento consiste em um processo permanente de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa que visa corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

Parágrafo único. O processo de monitoramento do Programa dar-se-á por amostragem, nas Entidades Executoras e/ou nas Unidades Executoras.

Art. 50 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XII
DA DENÚNCIA

Art. 51 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade; e

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 52 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 53 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 54 O PNAE atenderá aos alunos inscritos no Programa Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o §4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 55 As EEx. que possuam escolas que participem do Programa Mais Educação, conforme previsto no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

I – ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;

II – possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias; e

III – inserir em seu plano pedagógico o tema Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente quanto à Alimentação Saudável e Adequada, correlacionada com a alimentação escolar.

Art. 56 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 57 O atendimento aos beneficiários deste Programa será realizado por meio da transferência de recursos financeiros pelo FNDE, à conta do PNAE, para a oferta de, no mínimo, três refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 54 desta Resolução.

Parágrafo único. A liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx., terá como base o início da execução do Programa Mais Educação, conforme as informações do Censo Escolar/INEP do ano anterior ao do atendimento e as repassadas pela SEB/MEC.

Art. 58 Aplica-se ao Programa Mais Educação todos os dispositivos desta Resolução, no que couber.

049

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As legislações provenientes das EEx. sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

Art. 60 A equipe técnica do PNAE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e /ou formação visando a melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Parágrafo único. Cabe às EEx., em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 61 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Art. 62 As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx. estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EEx. e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 63 Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionados à apresentação dos originais ou cópia autenticada em prazo não superior a quinze dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas.

Art. 64 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 65 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 66 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 67 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas,

instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 68 Deve o gestor zelar pelo cumprimento desta norma.

Art. 69 As aquisições realizadas no âmbito do PNAE visam contribuir para o desenvolvimento local e sustentável, conforme a Lei nº 11.947/2009.

Art. 70 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 71 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e outras disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

050

ANEXO I

(MODELO)

NOME DA PREFEITURA
(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade ....., portador do CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida por ....., residente e domiciliado na cidade ..... , Prefeito(a) Municipal de ...../....., no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado ....., assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme assinalado abaixo:

☐ **PNACN - alunos matriculados na Creche**

☐ **PNAPN – alunos matriculados na Pré escola**

☐ **PNAFN – alunos matriculados no Ensino Fundamental**

☐ **PNAMN – alunos matriculados no Ensino Médio**

☐ **PNAEN – alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA**

☐ **PNAIN – alunos matriculados em escolas em áreas indígenas**

☐ **PNAQN – alunos matriculados em escolas em áreas remanescentes de quilombos**

....., .../...../.....
(Nome do Município/UF) (data)

.....
(Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a))

FNDE

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE NUTRICIONISTA

Inclusão no cadastro

O cadastro do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prevê o §4º do art. 13 desta Resolução, deverá ser efetivado, conforme se segue:

- por meio de formulário específico, disponível em www.fnde.gov.br, na página da Alimentação Escolar <alimentação e nutrição>, <formulário de cadastro do nutricionista>, tanto responsável técnico (RT) como do quadro técnico (QT), o qual será devidamente preenchido e assinado pelo(s) nutricionista(s), responsável-técnico, com o respectivo carimbo de identificação e, ainda, com a anuência expressa (assinatura) do gestor responsável pela Entidade Executora.

O documento acima citado, original ou cópia autenticada, deverá ser encaminhado a esta Autarquia, sendo de inteira responsabilidade do nutricionista e do gestor responsável pela EE pelas informações declaradas.

Alteração no cadastro

Qualquer solicitação de alteração de dados cadastrais contidos no Formulário de Cadastro do Nutricionista, este deverá ser enviado para o endereço eletrônico institucional da COTAN <cotan@fnde.gov.br> ou ainda por contato telefônico (61) 2022-5663/-5662/-5664/-5649.

Exclusão no cadastro

Para excluir os dados correspondentes ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do cadastro do FNDE, o profissional juntamente com a Entidade Executora (Estados, Distrito Federal e Municípios) deverá solicitar oficialmente ao FNDE, por meio do encaminhamento de uma declaração, original ou cópia autenticada, com as seguintes informações:

- data do término do contrato;
- assinatura do nutricionista, nome legível ou carimbo;
- anuência formal do gestor responsável, com nome legível e cargo ou carimbo, conforme modelo anexo.

Observação: caso não seja possível a assinatura do nutricionista ou do gestor, a declaração de desvinculação poderá ser enviada ao FNDE contendo **justificativa** da ausência da assinatura, **acompanhado de documentos** que comprovem o afastamento do profissional (Exemplos: rescisão de contrato, exoneração, registro do término do período, carteira de trabalho, etc.) por qualquer uma das partes (profissional ou gestor).

051

FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESPONSABILIADE TÉCNICA (RT)

CADASTRO DO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PNAE

Dados do Nutricionista (RT)

CPF*

Nome Completo*

Fone (Fixo)* | Celular | Fax | E-mail*

Endereço Residencial

CEP* | Endereço (Rua, Avenida, ou Praça)* | Bairro* | UF* | Município*

Complemento

Termo de Responsabilidade Técnica*

Eu _____, venho por meio deste informar que sou responsável técnico(a) do Programa Nacional da Alimentação Escolar no âmbito do (Município/Estado) _____, a partir da data de* ____/____/____, desempenhando minhas atividades em conformidade com o Código de Ética vigente (Resolução CFN nº 334/2004). Comprometo-me a cumprir e fazer cumprir o estabelecido na regulamentação do exercício profissional do Nutricionista, através de Leis, Decretos ou Resoluções e, bem como, assumo a responsabilidade pela veracidade das informações disponibilizadas neste formulário.

UF* | Entidade Executora do Vínculo* | CNPJ | Função*

Tipo de Vínculo* ( ) Concursado ( ) Cargo de Confiança

( ) Contrato de Prestação de serviço com I.E. Carga Horária semanal*: _____

Outro (Especificar): _____

Secretaria Municipal de Educação ( ) Secretaria Estadual de Educação - SEDUC ( )

Endereço do local de trabalho

CEP* | Endereço (Rua, Avenida, ou Praça) | Bairro | UF | Município

Complemento

Fone (Fixo) | Fax | E-mail

Deseja receber correspondências no endereço: Residencial ( ) Trabalho ( )

_____

Assinatura e carimbo do Nutricionista (RT)

De acordo em: ____/____/____

_____

Assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação

(Nome legível e cargo ou carimbo de Indentificação)

OBS:

*O preenchimento de todos os campos com asterisco são **OBRIGATÓRIOS** devendo ser redigido de forma legível;

Este formulário só será válido com a assinatura e carimbo do Nutricionista, seguida da assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação;

O envio do formulário é obrigatório para que possa ser anexado ao processo do Município/Estado, divulgado no site do FNDE.

FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FORMULARIO PARA QUADRO TECNICO (QT)

CADASTRO DO QUADRO TECNICO DE NUTRICIONISTA DO PNAE

Dados do Nutricionista (QT)

CPF*

Nome Completo*

Fone (Fixo)* | Celular | Fax | E-mail*

Endereço Residencial

CEP* | Endereço (Rua, Avenida, ou Praça)* | Bairro* | UF* | Município*

Complemento

UF* | Entidade Executora do Vínculo* | CNPJ Emprego* | Data de admissão*

Tipo de Vínculo* ( ) Concursado ( ) Cargo de Confiança Carga Horária semanal*: _____

( ) Contrato de Prestação de serviço com I.E. Outro (Especificar): _____

Secretaria Municipal de Educação ( ) Secretaria Estadual de Educação - SEDUC ( )

Endereço do local de trabalho

CEP* | Endereço (Rua, Avenida, ou Praça) | Bairro | UF | Município

Complemento

Fone (Fixo) | Fax | E-mail

Deseja receber correspondências no endereço: Residencial ( ) Trabalho ( )

_____

Assinatura e carimbo do Nutricionista (QT)

De acordo em: ____/____/____

_____

Assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação

(Nome legível e cargo ou carimbo de Indentificação)

OBS:

*O preenchimento de todos os campos com asterisco são **OBRIGATÓRIOS** devendo ser redigido de forma legível;

Este formulário só será válido com a assinatura e carimbo do Nutricionista, seguida da assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação;

O envio do formulário é obrigatório para que possa ser anexado ao processo do Município/Estado, divulgado no site do FNDE.

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO II (cont.)

Papel timbrado da Entidade Executora

DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO

Eu, _____,
CPF_____-____, CRN nº _____, _____ Região, declaro que, a partir da data de ___/___/___, por motivo(s) _____, me desligo das incumbências a mim atribuídas como responsável-técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no (Município/Estado) de _____.

Em, de de .

_____
Assinatura do nutricionista
(nome legível ou carimbo de identificação)

De acordo.

Em, de de .

_____
Assinatura do gestor municipal ou estadual
(nome legível ou carimbo de identificação)

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO III

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES*

20% das necessidades nutricionais diárias													
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	135	21,9	4,2	3,4	-	100	10	54	2,2	15	0,6
	1 – 3 anos	200	32,5	6,3	5,0	3,8	60	3	100	1,4	16	0,6
Pré-escola	4 – 5 anos	270	43,9	8,4	6,8	5,0	80	5	160	2,0	26	1,0
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,4	100	7	210	1,8	37	1,3
	11 – 15 anos	435	70,7	13,6	10,9	6,1	140	12	260	2,1	63	1,8
Ensino Médio	16 – 18 anos	500	81,3	15,6	12,5	6,4	160	14	260	2,6	77	2,0
EJA	19 – 30 anos	450	73,1	14,0	11,3	6,3	160	17	200	2,6	71	1,9
	31 – 60 anos	435	70,7	13,6	10,9	5,7	160	17	220	2,1	74	1,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

30% das necessidades nutricionais diárias													
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	200	32,5	6,3	5,0	-	150	15	81	3,3	23	0,9
	1 – 3 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,7	90	5	150	2,1	24	0,9
Pré-escola	4 – 5 anos	400	65,0	12,5	10,0	7,5	120	8	240	3,0	39	1,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	450	73,1	14,0	11,3	8,0	150	11	315	2,7	56	2,0
	11 – 15 anos	650	105,6	20,3	16,3	9,0	210	18	390	3,2	95	2,7
Ensino Médio	16 – 18 anos	750	121,8	23,4	18,8	9,6	240	21	390	3,9	116	3,0
EJA	19 – 30 anos	680	110,5	21,3	17,0	9,5	240	26	300	3,9	107	2,9
	31 – 60 anos	650	105,6	20,3	16,3	8,5	240	26	330	3,2	111	2,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada

053

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES* (cont.)

70% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	450	73,1	14,0	11,3	-	350	35	189	7,7	54	2,1
	1 – 3 anos	700	114,9	21,9	17,5	13,3	210	12	350	4,9	56	2,1
Pré-escola	4 – 5 anos	950	154,4	29,7	23,8	17,5	280	19	560	7,0	91	3,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	1000	162,5	31,2	25,0	18,7	350	26	735	6,3	131	4,7
	11 – 15 anos	1500	243,8	46,9	37,5	21,1	490	42	910	7,5	222	6,3
Ensino Médio	16 – 18 anos	1700	276,3	50,0	42,5	22,4	560	49	910	9,1	271	7,0
EJA	19 – 30 anos	1600	260,0	52,0	40,0	22,1	560	61	700	9,1	250	6,8
	31 – 60 anos	1500	243,8	46,9	37,5	20,0	560	61	770	7,5	259	6,8

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº----------			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço		4. Município	5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		8.DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

054

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

055

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Municípios)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº_____,expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____na cidade de _____, UF_____, Prefeito do Município de _____ UF_____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

_____
Local e Data

_____
Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº_____,expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____na cidade de _____, UF_____, Governador do Estado de _____ (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos Municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

_____
Local e Data

_____
Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

056

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, §1º, e 14, inciso II, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, resolve

"ad referendum" que:

Art. 1º Os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de

assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1° Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2° Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-seá:

§1° Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2° Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3° Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4° Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1° O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2° Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3°: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4° Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

MODELO

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º xx/xxxx.

A Prefeitura Municipal xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxx, nº, inscrita no CNPJ sob n."xxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxx, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº xx/xxxx, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R$)	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº xx/xxxx.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx , até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Município/UF), aos ____dias do mês de _____ de ___.

_____
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como

com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ ___ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____de_____ de _____.

_____
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____
CONTRATADA (Grupo Formal)

_____
PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços

estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF					
5. E-mail	6. DDD/Fone				7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço						5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	

6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

067

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DE DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, **caput**; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

CONSIDERANDO:

O que consta do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais atos normativos federais pertinentes;

A necessidade de garantir ampla publicidade às compras de alimentos realizadas por gestores no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e

Que a definição de regras e diretrizes para pesquisa de preço é instrumento que busca auxiliar, no âmbito das competências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os gestores municipais e estaduais no processo de compras, para que se possa garantir a disponibilidade orçamentária e dar subsídios ao julgamento das propostas, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica orientado que os gestores de estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais que recebem recursos financeiros de caráter suplementar para a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizem pesquisa de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, disponíveis em https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - CEASAs, disponíveis em http://www.ceasa.gov.br/; e

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III - pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º A utilização do parâmetro previsto no inciso III exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I ou II, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º A aplicação desta Resolução não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

Art. 2º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por chamada pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Publicado no DOU de 27.9.2018, seção 1, pg 19.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
CNPJ: 76.205.806/0001-88
Endereço: Rua Raimundo Leonardi., 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo
Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender escolas da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

	Produto	Unid.	Qtd.	Vlr unitário	Vlr. Total
1	Abóbora Cabotiá - padrão Ceasa. Ponto a ponto	Kg	500	R$ 3,45	R$ 1.725,00
2	Abobrinha verde - Padrão CEASA	Kg	1070	R$ 3,80	R$ 4.066,00
3	Acelga padrão ceasa	Kg	1750	R$ 4,20	R$ 7.350,00
4	Achocolatado natural, em pacotes de até 1 kg, ingredientes: açúcar mascavo e cacau. Não deve conter conservantes ou outros ingredientes.	kg	2100	R$ 16,12	R$ 33.852,00
5	Agnoline de carne bovina	kg	1361	R$ 21,00	R$ 28.581,00
6	Alface americana, padrão CEASA	Kg	2050	R$ 5,50	R$ 11.275,00
7	Alface americana, padrão CEASA, orgânica	Kg	80	R$ 7,15	R$ 572,00
8	Alface crespa, padrão CEASA	Kg	2800	R$ 5,50	R$ 15.400,00
9	Alface crespa, padrão CEASA orgânico	Kg	400	R$ 7,15	R$ 2.860,00
10	Almeirão, padrão CEASA	Kg	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
11	Almeirão, padrão CEASA - orgânico	Kg	80	R$ 7,80	R$ 624,00
12	Arroz parboilizado, beneficiado, tipo 1, grãos longos, em pacotes	Kg	15500		R$ 0,00
13	Banana nanica / caturra - padrão Ceasa	Kg	22800	R$ 3,30	R$ 75.240,00
14	Batata doce, padrão CEASA	Kg	1020	R$ 3,30	R$ 3.366,00
15	Beterraba, padrão CEASA	Kg	2700	R$ 3,00	R$ 8.100,00
16	Beterraba, padrão CEASA, orgânica	Kg	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
17	Bolacha caseira de fubá	Kg	1450	R$ 17,80	R$ 25.810,00
18	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glâce e confeito colorido)	Kg	1920	R$ 20,00	R$ 38.400,00
19	Brócolis, padrão CEASA	Kg	1780	R$ 6,00	R$ 10.680,00
20	Carne bovina, meia carcaça	Kg	53000	R$ 14,50	R$ 768.500,00
21	Carne suína, com osso	Kg	5000	R$ 8,90	R$ 44.500,00
22	Cenoura orgânica, padrão CEASA	Kg	1000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
23	Cenoura, padrão CEASA	Kg	11000	R$ 2,80	R$ 30.800,00
24	Chuchu, padrão CEASA	Kg	3400	R$ 2,80	R$ 9.520,00

25	Couve-flor, padrão CEASA	Kg	1680	R$ 7,00	R$ 11.760,00
26	Couve-manteiga, padrão CEASA	Kg	1650	R$ 5,50	R$ 9.075,00
27	Couve-manteiga, padrão CEASA - orgânico	Kg	400	R$ 7,00	R$ 2.800,00
28	Cuca com recheio de doce de leite	Kg	1300	R$ 13,80	R$ 17.940,00
29	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	2880	R$ 12,00	R$ 34.560,00
30	Cuca simples, de mandioca, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	600	R$ 12,00	R$ 7.200,00
	Doce de Frutas Sabores (banana, mamão e uva) pote 1kg	Kg	600	R$ 14,70	R$ 8.820,00
	Doce de Leite 1kg	Kg	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
31	Empadinha de Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,40	R$ 18.720,00
32	Esfirra de carne Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,40	R$ 18.720,00
33	Esfirra de carne moida (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,40	R$ 18.720,00
34	Feijão carioquinha tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg	Kg	2400	R$ 6,80	R$ 16.320,00
35	Feijão preto tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg.	Kg	2400	R$ 6,80	R$ 16.320,00
36	Filé de peixe Tilápia, sem absorção de água e sem espinho	Kg	11000	R$ 24,50	R$ 269.500,00
37	Iogurte diversos sabores - pct 1l	L	13640	R$ 4,35	R$ 59.334,00
	laranja Pera	kg	10000	R$ 2,20	R$ 22.000,00
38	Leite pasteurizado integral, homogeneizado	L	55960	R$ 3,20	R$ 179.072,00
39	Macarrão caseiro à base de vegetais (cenoura, espinafre, beterraba, salsinha e cebolinha)	Kg	1711	R$ 16,90	R$ 28.915,90
40	Macarrão caseiro, com trigo integral, em pacote de 1kg.	Kg	591	R$ 15,00	R$ 8.865,00
41	Macarrão caseiro, em pacote de 1 KG.	Kg	1010	R$ 12,50	R$ 12.625,00
42	Macarrão caseiro, pré cozido , em pacote de 1 KG.	Kg	1200	R$ 15,00	R$ 18.000,00
43	Mandioca, padrão CEASA	Kg	3060	R$ 4,50	R$ 13.770,00
44	Mel, em potes de 1 Kg	Kg	100	R$ 28,50	R$ 2.850,00
45	Melado em pote mínimo de 500g	Kg	300	R$ 13,00	R$ 3.900,00
	Morango inatura	kg	400	R$ 16,90	R$ 6.760,00
46	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	12500	R$ 10,10	R$ 126.250,00
47	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	6000	R$ 9,80	R$ 58.800,00
48	Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)	Kg	300	R$ 10,10	R$ 3.030,00
49	Pão de mandioca (25%)	Kg	300	R$ 11,50	R$ 3.450,00
50	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	1300	R$ 12,30	R$ 15.990,00
51	Pão italiano (unidade de 70 g)	Kg	800	R$ 12,00	R$ 9.600,00
52	Pepino inteiro em conserva, embalagem de vidro de, no mínimo, 1,8 kg. (drenado)	Unid.	250	R$ 26,00	R$ 6.500,00
53	Pepino para salada - padrão Ceasa	Kg	10000	R$ 2,80	R$ 28.000,00
54	Pepino para salada - padrão Ceasa - orgânico	Kg	1000	R$ 3,64	R$ 3.640,00
55	Polpa de fruta congelada - acerola, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	2780	R$ 18,50	R$ 51.430,00

56	Polpa de fruta congelada - maracujá, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1900	R$ 19,90	R$ 37.810,00
57	Polpa de fruta congelada - morango, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1380	R$ 19,90	R$ 27.462,00
58	Polpa de fruta congelada - uva, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1200	R$ 19,90	R$ 23.880,00
59	Polpa de fruta congelada – goiaba. Ponto a ponto. Rendimento de 5 litros por kg	Kg	2400	R$ 17,50	R$ 42.000,00
60	Queijo colonial em peça Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data d	Kg	1800	R$ 24,00	R$ 43.200,00
61	Queijo mussarela, em peça. Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data	Kg	1400	R$ 24,00	R$ 33.600,00
62	Repolho roxo, padrão CEASA	Kg	1000	R$ 2,95	R$ 2.950,00
63	Repolho, padrão CEASA	Kg	3000	R$ 2,95	R$ 8.850,00
64	Repolho, padrão CEASA - orgânico	Kg	500	R$ 3,60	R$ 1.800,00
65	Rúcula, padrão CEASA	Kg	950	R$ 5,80	R$ 5.510,00
66	Suco de laranja integral, sem corante	L	1800	R$ 8,90	R$ 16.020,00
67	Temp verde cebolinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,00	R$ 4.950,00
68	Temp verde salsinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 11,00	R$ 6.050,00
69	Tomate, padrão CEASA	kg	3000	R$ 5,20	R$ 15.600,00
70	Tomate, padrão CEASA - orgânico	Kg	500	R$ 6,50	R$ 3.250,00
71	Vagem padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,80	R$ 5.390,55
			VALOR TOTAL		**R$ 2.525.080,45**

COFATOL
Coop. de Agric. Familiares de Toledo
CNPJ: 05.140.968/0001-37
Elcio Canaleri - Presidente
CPF: 761.561.239-91

05.140.968/0001-37
COOP. DE AGRIC. FAMILIARES
DE TOLEDO
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1295 CENTRO
CEP: 85900 110 TOLEDO PR.

240

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

CNPJ: 76.205.806/0001-88

Endereço: Rua Raimundo Leonardi., 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo

Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender escolas da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

	Código	Produto	Unid.	Qtd.	Vlr unitário	Vlr. Total
5	19173	Agnoline de carne bovina	kg	1361		R$ 0,00
17	35593	Bolacha caseira de fubá	Kg	1450		R$ 0,00
18	47425	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glâce e confeito colorido)	Kg	1920		R$ 0,00
28	45175	Cuca com recheio de doce de leite	Kg	1300	12,70 kg	16,510,00
29	24027	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	2880	10,55 kg	30,384,00
30	49175	Cuca simples, de mandioca, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	600	9,70 kg	5,820,00
31	49176	Empadinha de Frango (unidade com 60g)	kg	800	32,00 kg	25,600,00
32	4150	Esfirra de carne Frango (unidade com 60g)	kg	800	31,60 kg	25,280,00
33	5795	Esfirra de carne moida (unidade com 60g)	kg	800	33,00 kg	26,400,00
46	36211	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	500	12,00 kg	6,000,00
47	36212	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	1740	15,65 kg	27,231,00
48	49179	Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)	Kg	300	14,30 kg	4,290,00
49	49180	Pão de mandioca (25%)	Kg	300	12,10 kg	3,630,00
50	36213	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	1300	17,10 kg	22,230,00
51	49181	Pão italiano (unidade de 70 g)	Kg	800	25,30 kg	20,240,00
					VALOR TOTAL	**197,105,00**

03.981.106/0001-01
PANIFICADORA GUERINI LTDA
RUA SARANDI, 285 - CENTRO
CEP: 85900-030 - TOLEDO - PR.

~ (1264×1752)
27/11/2019
1/1
https://taurus-store02.toledo.pr.gov.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=1289&part=2

~ (3024×4032)

26/11/2019

https://taurus-store02.toledo.pr.gov.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=12178&part=2

Planilha1

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
CNPJ: 76.205.806/0001-88
Endereço: Rua Raimundo Leonardi., 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo
Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alime ação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender escolas da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendida com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

	Código	Produto	Unid.	Qtd.	Vlr unitário	Vlr. Total
5	19173	Agnoline de carne bovina	kg	1361		R$ 0,00
17	35593	Bolacha caseira de fubá	Kg	1450	R$ 12,50	R$ 18.125,00
18	47425	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glâce e confeito colorido)	Kg	1920	R$ 16,50	R$ 31.680,00
28	45175	Cuca com recheio de doce de leite	Kg	1300	R$ 12,90	R$ 16.770,00
29	24027	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	2880	R$ 11,90	R$ 34.272,00
30	49175	Cuca simples, de mandioca, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	600		R$ 0,00
31	49176	Empadinha de Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 25,00	R$ 20.000,00
32	4150	Esfirra de carne Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 12,50	R$ 10.000,00
33	5795	Esfirra de carne moida (unidade com 60g)	kg	800	R$ 12,50	R$ 10.000,00
46	36211	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	500	R$ 10,50	R$ 5.250,00
47	36212	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	1740	R$ 9,50	R$ 16.530,00
48	49179	Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)	Kg	300	R$ 9,50	R$ 2.850,00
49	49180	Pão de mandioca (25%)	Kg	300		R$ 0,00
50	36213	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	1300	R$ 12,90	R$ 16.770,00
51	49181	Pão italiano (unidade de 70 g)	Kg	800	R$ 15,90	R$ 12.720,00
					VALOR TOTAL	R$ 194.967,00

02.459.860/0001-13
H. F. HOFFMANN & CIA LTDA
R. GENERAL ALCIDES ETCHEGOYEN, 785 - JD. LA SALLE - CEP: 85905-018 - TOLEDO - PR

Página 1

25/11

Feira

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
CNPJ: 76.205.806/0001-88
Endereço: Rua Raimundo Leonardi., 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo
Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

075

PESQUISA DE PREÇOS – FEIRA DO PRODUTOR TOLEDO /PR. Realizada com produtores da feira no mês de dezembro/2019, para composição de preços do Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, para atender escolas da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar:

	Produto	Unid.	Qtd.	Vlr unitário	Vlr. Total
1	Abóbora Cabotiá - padrão Ceasa. Ponto a ponto	Kg	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
2	Abobrinha verde - Padrão CEASA	Kg	1070	R$ 2,50	R$ 2.675,00
3	Acelga padrão ceasa	Kg	1750	R$ 6,00	R$ 10.500,00
4	Alface americana, padrão CEASA	Kg	2050	R$ 6,00	R$ 12.300,00
5	Alface americana, padrão CEASA, orgânica	Kg	80	R$ 7,80	R$ 624,00
6	Alface crespa, padrão CEASA	Kg	2800	R$ 6,00	R$ 16.800,00
7	Alface crespa, padrão CEASA orgânico	Kg	400	R$ 7,80	R$ 3.120,00
8	Almeirão, padrão CEASA	Kg	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
9	Almeirão, padrão CEASA - orgânico	Kg	80	R$ 7,80	R$ 624,00
10	Banana nanica / caturra - padrão Ceasa	Kg	2800	R$ 3,00	R$ 8.400,00
11	Batata doce, padrão CEASA	Kg	1020	R$ 2,50	R$ 2.550,00
12	Beterraba, padrão CEASA	Kg	2700	R$ 3,00	R$ 8.100,00
13	Beterraba, padrão CEASA, orgânica	Kg	400	R$ 3,90	R$ 1.560,00
14	Bolacha caseira de fubá	Kg	1450	R$ 18,00	R$ 26.100,00
15	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glâce e confeito colorido)	Kg	1920	R$ 20,00	R$ 38.400,00
16	Brócolis, padrão CEASA	Kg	1780	R$ 7,00	R$ 12.460,00
17	Cenoura orgânica, padrão CEASA	Kg	2000	R$ 3,90	R$ 7.800,00
18	Cenoura, padrão CEASA	Kg	8100	R$ 3,00	R$ 24.300,00
19	Chuchu, padrão CEASA	Kg	3400	R$ 2,50	R$ 8.500,00
20	Couve-flor, padrão CEASA	Kg	1680	R$ 7,00	R$ 11.760,00
21	Couve-manteiga, padrão CEASA	Kg	1650	R$ 5,00	R$ 8.250,00
22	Couve-manteiga, padrão CEASA - orgânico	Kg	400	R$ 6,50	R$ 2.600,00
23	Cuca com recheio de doce de leite	Kg	1300	R$ 15,00	R$ 19.500,00
24	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	2880	R$ 12,00	R$ 34.560,00
25	Feijão carioquinha tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg	Kg	2400	R$ 6,00	R$ 14.400,00
26	Feijão preto tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg.	Kg	2400	R$ 5,00	R$ 12.000,00
27	Macarrão caseiro à base de vegetais (cenoura, espinafre, beterraba, salsinha e cebolinha)	Kg	1711	R$ 15,00	R$ 25.665,00
28	Macarrão caseiro, com trigo integral, em pacote de 1kg.	Kg	591	R$ 15,00	R$ 8.865,00
29	Macarrão caseiro, em pacote de 1 KG.	Kg	1010	R$ 13,00	R$ 13.130,00
30	Macarrão caseiro, pré cozido , em pacote de 1 KG.	Kg	1200	R$ 15,00	R$ 18.000,00
31	Mandioca, padrão CEASA	Kg	3060	R$ 5,00	R$ 15.300,00
32	Mel, em potes de 1 Kg	Kg	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
33	Melado em pote mínimo de 500g	Kg	140	R$ 13,00	R$ 1.820,00
34	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
35	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	1740	R$ 10,00	R$ 17.400,00
36	Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)	Kg	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
37	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	1300	R$ 9,00	R$ 11.700,00
38	Pepino para salada - padrão Ceasa	Kg	8700	R$ 2,50	R$ 21.750,00
39	Pepino para salada - padrão Ceasa - orgânico	Kg	4400	R$ 3,25	R$ 14.300,00
40	Queijo colonial em peça Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data	Kg	800	R$ 25,00	R$ 20.000,00
41	Repolho roxo, padrão CEASA	Kg	800	R$ 2,50	R$ 2.000,00
42	Repolho, padrão CEASA	Kg	2560	R$ 3,00	R$ 7.680,00
43	Repolho, padrão CEASA - orgânico	Kg	1600	R$ 3,90	R$ 6.240,00
44	Rúcula, padrão CEASA	Kg	950	R$ 7,00	R$ 6.650,00
45	Temp verde cebolinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,00	R$ 4.950,00
46	Temp verde salsinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 11,00	R$ 6.050,00
47	Vagem padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,00	R$ 4.950,00
			VALOR TOTAL		**R$ 507.683,00**

José Apº Martins
AFERTOL

21.191.781/0001-19

Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Mercado Atacadista: CEASA – CASCAVEL

076

segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	MIN	M_C DO DIA	MAX	M.C./DIA ANTERIOR	VAR %	PROCEDÊNCIA
FRUTAS F 1									
ABACATE									
Comum		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Avocado Nacional		Caixa 3 kg	EST	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Manteiga		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00
Margarida		Caixa 20 kg	FRA	120,00	**120,00**	130,00	**130,00**	-7,69	PR
Quintal		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ABACAXI									
Hawai	(grande)	Caixa 18kg	EST	43,00	**45,00**	47,00	**45,00**	0,00	PR/SP
Hawai	(médio)	Caixa 18kg	EST	43,00	**45,00**	47,00	**45,00**	0,00	PR/SP
Hawai	(pequeno)	Caixa 18kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Pérola	(grande)	Caixa 18kg	FRA	40,00	**47,00**	50,00	**49,00**	-4,08	PR/SP
Pérola	(médio)	Caixa 18kg	FRA	40,00	**47,00**	50,00	**49,00**	-4,08	PR/SP
Pérola	(pequeno)	Caixa 18kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
AMEIXA (NACIONAL)									
Vermelha		Caixa 10 kg	EST	55,00	**60,00**	60,00	**60,00**	0,00	SC/RS
Vermelha		Caixa 18 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
AMEIXA (IMPORTADA)									
Preta		Caixa 10 kg	FRA	80,00	**80,00**	90,00	**85,00**	-5,88	ARG/ESP
Vermelha		Caixa 10 kg	FRA	80,00	**80,00**	90,00	**85,00**	-5,88	ARG/ESP
BANANA									
Caturra Climatizada 2,50	Primeira	Caixa 20 kg	FIR	45,00	**50,00**	55,00	**45,00**	11,11	PR/SP/SC
Caturra Climatizada	Segunda	Caixa 20 kg	FIR	40,00	**42,00**	42,00	**40,00**	5,00	PR/SP/SC
Prata		Caixa 20 kg	FRA	70,00	**70,00**	80,00	**80,00**	-12,50	PR/SP/MG
Maçã Climatizada	Primeira	Caixa 20 kg	EST	90,00	**90,00**	100,00	**90,00**	0,00	PR/SP
Terra		Caixa 20 kg	FRA	110,00	**110,00**	110,00	**116,00**	-5,17	ES
CAQUI									
Chocolate		Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Chocolate		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Curtido		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Fuyu		Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Fuyu		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Rama Forte		Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
COCO									
Comum	Seco	Saco 14 kg	FIR	49,00	**53,00**	56,00	**49,00**	8,16	PR/SP/BA
Comum	Verde	Un	FIR	2,80	**3,00**	3,00	**2,50**	20,00	PR/SP/BA
LARANJA									
Baia	(grande)	Caixa 23 kg	FRA	69,00	**74,00**	74,00	**81,00**	-8,64	PR/SP
Baia	(médio)	Caixa 23 kg	FRA	69,00	**74,00**	74,00	**81,00**	-8,64	PR/SP
Lima	(grande)	Caixa 23 kg	FRA	60,00	**64,00**	69,00	**81,00**	-20,99	PR/SP
Lima	(médio)	Caixa 23 kg	FRA	60,00	**64,00**	39,00	**81,00**	-20,99	PR/SP
Pera 1,61	(grande)	Caixa 23 kg	EST	37,00	**37,00**	39,00	**37,00**	0,00	PR/SP
Pera	(médio)	Caixa 23 kg	EST	37,00	**37,00**	39,00	**37,00**	0,00	PR/SP
Pera	(pequena)	Caixa 23 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Lima da Pérsia		Caixa 23 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Lima da Pérsia		Caixa 10 kg	EST	32,00	**32,00**	32,00	**32,00**	0,00	SP
LIMÃO									
Tahiti	(grande)	Caixa 23 kg	EST	81,00	**92,00**	92,00	**92,00**	0,00	PR/SP
Tahiti	(médio)	Caixa 23 kg	EST	81,00	**92,00**	92,00	**92,00**	0,00	PR/SP
Tahiti	(pequeno)	Caixa 23 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Tahiti	MD/GR	Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Grap Fruit		Caixa 15 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Kinkan		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
TANGERINA									
Mimosa Comum		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Mimosa Montenegro		Caixa 20 kg	EST	60,00	**65,00**	65,00	**65,00**	0,00	PR/RS
Cravo	0	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Murkote	(grande)	Caixa 23 kg	EST	86,00	**92,00**	92,00	**92,00**	0,00	SP/RS
Murkote	(média)	Caixa 23 kg	EST	86,00	**92,00**	92,00	**92,00**	0,00	SP/RS
Murkote		Caixa 12 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Ponkan	(grande)	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Ponkan	(média)	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Verona		Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MAÇÃ (IMPORTADA)									
Grand Smith	TP 80 a 100	Caixa 18 kg	EST	121,00	**126,00**	135,00	**126,00**	0,00	ARG
Red Delicious	TP 80 a 100	Caixa 19 kg	FIR	114,00	**124,00**	125,00	**114,00**	8,77	ARG
MAÇA NACIONAL									
Gala CAT-1TP 80 A 100		Caixa 18 kg	EST	95,00	**99,00**	101,00	**99,00**	0,00	RS/SC
Gala CAT-2TP 80 A 100		Caixa 18 kg	EST	81,00	**81,00**	86,00	**81,00**	0,00	RS/SC
Gala CAT-3TP 100 A 150		Caixa 18 kg	FRA	72,00	**72,00**	77,00	**77,00**	-6,49	RS/SC
Golden CAT-1TP 80 A 100		Caixa 18 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Golden CAT-2TP 100 A 150		Caixa 18 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Fuji CAT-1TP 80 A 100		Caixa 18 kg	EST	85,00	**88,00**	90,00	**88,00**	0,00	RS/SC
Fuji CAT-2TP 80 A 100		Caixa 18 kg	FIR	76,00	**79,00**	81,00	**77,00**	2,60	RS/SC
Fuji CAT-3TP 100 A 150		Caixa 18 kg	FIR	70,00	**72,00**	72,00	**70,00**	2,86	RS/SC
Eva		Caixa 18 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00
Outras		Caixa 18 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

CEASA/PR

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná

Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

COTAÇÃO DO DIA* — **segunda-feira, 2 de dezembro de 2019**

PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	PREÇOS EM R$				VAR %	PROCEDÊNCIA
				MIN	M_C DO DIA	MAX	M.C./DIA ANTERIOR		
MAMÃO F 2									
Formosa	Maduro	Caixa 15 kg	FIR	60,00	**68,00**	68,00	**63,00**	7,94	PR/BA/ES
Hawai (Papaya)		Caixa 8 kg	EST	32,00	**36,00**	40,00	**36,00**	0,00	PR/BA/ES
MANGA									
Manga	Aden	Caixa Pap. 6kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Manga	Borbon	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Manga	Borbon	Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Manga	Espada Comum	Caixa 10 kg	FRA	35,00	**35,00**	35,00	**40,00**	-12,50	PR
Manga	Espada Rosa	Caixa 6 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Manga	Keit	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Manga	Rosa	Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Manga	Tomy	Caixa 20 kg	FIR	50,00	**54,00**	60,00	**45,00**	20,00	BA/ES
Manga	Tomy	Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Manga	Palmer	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MARACUJÁ									
Azedo		Caixa 12 kg	FRA	96,00	**108,00**	120,00	**114,00**	-5,26	PR/SP
Doce		Caixa Pap. 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MELÃO									
Amarelo Comum	5 a 7 UN	Caixa 13 kg	FIR	31,00	**34,00**	35,00	**31,00**	9,68	PR/RN/SP
Amarelo Comum	8 a 10 UN	Caixa 13 kg	FIR	31,00	**34,00**	35,00	**31,00**	9,68	PR/RN/SP
Amarelo Comum	12 a 14 UN	Caixa 13 kg	FIR	31,00	**34,00**	35,00	**31,00**	9,68	PR/RN/SP
Amarelo Rei	6 a 8 UN	Caixa 10 kg	FRA	78,00	**82,00**	82,00	**85,00**	-3,53	PR/RN/SP
Orange	5 a 6 UN	Caixa 6 kg	EST	27,00	**30,00**	30,00	**30,00**	0,00	PR/RN/SP
Net Melon	5 a 6 UN	Caixa 6 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Caipira		kg	EST	4,50	**4,50**	4,50	**4,50**	0,00	PR
Pele de Sapo	5-6-8-10 UN	Caixa 13 kg	EST	34,00	**36,00**	36,00	**36,00**	0,00	PR/RN/SP
MELANCIA									
Comprida/Redonda		kg	FRA	1,50	**1,60**	1,60	**1,90**	-15,79	SP
Kodama		Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Baby		Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MORANGO	4 bandejas	1,5 kg	FRA	12,00	**14,00**	14,00	**16,00**	-12,50	PR/RS
NECTARINA									
Nectarina		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00
Nectarina		Caixa 10 kg	EST	50,00	**55,00**	60,00	**55,00**	0,00	SC/RS
Nectarina		Caixa 6 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00
Nectarina (Importada)		Caixa 9 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
PÊSSEGO									
Nacional		Caixa 18 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00
Nacional		Caixa 10 kg	FRA	40,00	**45,00**	50,00	**50,00**	-10,00	SC/RS
Nacional		Caixa 6 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00
Importado		Caixa 9 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
PERA (NACIONAL)									
Pera	Comum	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Yaris		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Yaris		Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
PERA (IMPORTADA)									
Danjour	TP 80 a 100	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Willians	TP 80 A 100	Caixa 20 kg	130,00	180,00	**180,00**	180,00	**180,00**	0,00	ARG
Pakas	TP 80 A 100	Caixa 20 kg	EST	108,00	**110,00**	116,00	**110,00**	0,00	ARG
PINHÃO									
Pinhão		Saco 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Pinhão		kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
UVA (NACIONAL)									
Benitaca		Caixa 8 kg	FIR	56,00	**59,00**	60,00	**56,00**	5,36	PR/SP/BA
Brasil		Caixa 8 kg	FIR	56,00	**59,00**	60,00	**56,00**	5,36	PR/SP/BA
Niagara (Branca)		Caixa 8 kg	EST	64,00	**64,00**	72,00	**64,00**	0,00	PR/SP/BA
Niagara (Rosada)		Caixa 8 kg	EST	64,00	**64,00**	72,00	**64,00**	0,00	PR/SP/BA
Niagara (Rosada)		Caixa 6 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Preta		Caixa 8 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Itália		Caixa 8 kg	FIR	56,00	**59,00**	60,00	**56,00**	5,36	PR/SP/BA
Rubi		Caixa 8 kg	FIR	56,00	**59,00**	60,00	**56,00**	5,36	PR/SP/BA
Thompsom Nacional		Caixa 8 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Crinson		Caixa 8 kg	EST	96,00	**96,00**	96,00	**96,00**	0,00	SP
UVA (IMPORTADA)									
Moscatel		Caixa 9 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Redglob		Caixa 9 kg	EST	96,00	**96,00**	96,00	**96,00**	0,00	SP
Thompsom		Caixa 9 kg	EST	108,00	**108,00**	108,00	**108,00**	0,00	SP
Crinson		Caixa 9 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
KIWI									
Nacional		Caixa 08 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Importado		Caixa 10 kg	EST	140,00	**150,00**	150,00	**150,00**	0,00	CHILE/IT
DEMAIS FRUTAS									
ABIU		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ACEROLA		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
AMORA		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ATEMÓIA 15 UN		Caixa 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ATEMÓIA		Caixa 18 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
CAJU		Caixa 1,5 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
CARAMBOLA		Caixa 3 kg	EST	36,00	**36,00**	36,00	**36,00**	0,00	SP
CARAMBOLA		Caixa 7 kg	EST	84,00	**84,00**	84,00	**84,00**	0,00	SP
CASTANHA DO PARÁ		kg	EST	16,00	**16,00**	16,00	**16,00**	0,00	SP
CEREJA		Caixa 4 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00
CIDRA		Caixa 15 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
FIGO ROXO		Caixa 1,5 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

CEASA/PR

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná

Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Mercado Atacadista: CEASA – CASCAVEL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

COTAÇÃO DO DIA* — **segunda-feira, 2 de dezembro de 2019**

PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	MIN	M_C DO DIA	MAX	M_C DO DIA anterior	VAR %	PROCEDÊNCIA
Outras Frutas F3									
FIGO DA ÍNDIA		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
FRAMBOESA		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
FRUTA DO CONDE		Caixa 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
GOIABA									
Branca		Caixa 8 kg	FRA	40,00	**44,00**	44,00	**46,00**	-4,35	PR
Vermelha		Caixa 8 kg	FRA	40,00	**44,00**	44,00	**46,00**	-4,35	PR
Vermelha/Branca		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
GRAVIOLA		Caixa 8 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
LICHIA		Caixa 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MANGOSTIM		Caixa 1 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MARMELO		Caixa 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MIRTILO		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
JACA		kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
NÊSPERA		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
NÊSPERA		Caixa 4 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
NÓZ PECÃ		kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MACADÂMIA		kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MACADÂMIA		Caixa 03 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
JABUTICABA		Caixa 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
KINO/QUINO		Caixa 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
CIRIGUELA		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ROMÃ		Caixa 4 kg	EST	156,00	**156,00**	156,00	**156,00**	0,00	SP
TAMARINDO		Caixa 3 kg	EST	105,00	**105,00**	105,00	**105,00**	0,00	SP
CUPUAÇU		Caixa 5 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
PHISALIS		Caixa 1,5 kg	EST	50,00	**50,00**	50,00	**50,00**	0,00	SP
JAMBO		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
JATOBÁ		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
GENIPAPO		Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
SAPOTI		Caixa 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

PESQUISA E EDITORAÇÃO: Divisão Técnica Econômica – DITEC/CEASA-PR
ENDEREÇO: Rod. BR 467 KM 110
CEP 85813-450 CANADA - CASCAVEL-PR
www.ceasa.pr.gov.br

Preço Máximo (MAX): É o maior preço encontrado para o produto, corresponde às suas especificações.

Preço MÍNIMO: É o MENOR preço encontrado para o produto que corresponda às suas especificações.

Preço M_C DO DIA: É o preço Mais Comum Praticado do Dia (MODAL)

* O preço MODAL, pode ou não coincidir com os preços Máximo e Mínimo.

OBS: O preço mais comum pode ou não coincidir com o mínimo ou com o máximo.

Situação de Mercado: É determinada comparando-se o preço mais comum do dia, com o preço mais comum do dia anterior de funcionamento do mercado.

FIR – Mercado firme: Quando o preço mais comum do dia é superior ao do dia anterior.

FRA – Mercado fraco: Quando o preço mais comum do dia é inferior ao do dia anterior.

EST – Mercado estável: Quando o preço mais comum do dia é igual ao anterior.

AUS – Produto indisponível no mercado

CEASA/PR

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná

Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

COTAÇÃO DO DIA* — segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	PREÇOS EM R$ MIN	M.C DO DIA	MAX	M.C DO DIA anterior	VAR %	PROCEDÊNCIA
HORTALIÇAS FRUTOS									
ABOBORAS F 4									
Kabotiá 4,50		Saco 20 kg	EST	28,00	**30,00**	32,00	**30,00**	0,00	PR/SP
Menina		Saco 20 kg	FRA	29,00	**32,00**	32,00	**36,00**	-11,11	PR/ES
Moranga		Saco 20 kg	EST	26,00	**28,00**	30,00	**28,00**	0,00	PR/ES
Seca		kg	FRA	1,30	**1,40**	1,50	**1,50**	-6,67	PR/SP/ES
ABOBRINHA									
Branca	Extra "AA"	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Branca	Extra "A"	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Verde 1,20	Extra "AA"	Caixa 20 kg	FRA	22,00	**24,00**	26,00	**26,00**	-7,69	PR/SP/ES
Verde	Extra "A"	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
BERINJELA									
Extra	AA	Caixa 12 kg	EST	30,00	**36,00**	40,00	**36,00**	0,00	PR/SP/ES
Extra	A	Caixa 12 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
CAXI		Caixa 12 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
CHUCHU									
Extra 2,50	AA	Caixa 20 kg	EST	50,00	**50,00**	52,00	**50,00**	0,00	PR/SP/ES
Extra	A	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Ervilha Torta PR		Caixa 12 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Ervilha Torta SP		Caixa 16 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
FAVA		Caixa 15 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
JILÓ PRIMEIRA		Caixa 16 kg	EST	90,00	**96,00**	96,00	**96,00**	0,00	PR/SP
JILÓ Segunda		Caixa 16 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Maxixe	Primeira	Caixa 16 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Nigagori		Caixa 12 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
QUIABO	Primeira	Caixa 15 kg	FRA	83,00	**90,00**	90,00	**105,00**	-14,29	PR/SP/ES
QUIABO	Segunda	Caixa 15 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MILHO VERDE 50 espigas		Saco 13 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
PEPINO									
Aodai 1,30	Extra "AA"	Caixa 20 kg	FRA	24,00	**26,00**	28,00	**28,00**	24,00	24,00
Aodai	Extra "A"	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Conserva	Extra "AA"	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Conserva	Extra "A"	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Conserva	Especial	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Japonês	Extra "AA"	Caixa 20 kg	FRA	36,00	**40,00**	40,00	**45,00**	-11,11	PR/SP/ES
Japonês	Extra "A"	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
PIMENTA									
Pimenta Ardida		Caixa 10 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Pimenta Camborci		Caixa 12 kg	FRA	60,00	**66,00**	66,00	**96,00**	-31,25	PR/SP/ES
PIMENTÃO									
Verde	Extra "AA"	Caixa 12 kg	EST	42,00	**48,00**	48,00	**48,00**	0,00	PR/SP/ES
Verde	Extra "A"	Caixa 12 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Vermelho	Extra "AA"	Caixa 12 kg	EST	96,00	**102,00**	102,00	**102,00**	0,00	PR/SP
Vermelho	Extra "A"	Caixa 12 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Amarelo		Caixa 12 kg	EST	96,00	**102,00**	102,00	**102,00**	0,00	PR/SP
Roxo		Caixa 12 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
TOMATE									
Longa Vida 3,00	Extra "AA"	Caixa 20 kg	FRA	60,00	**60,00**	70,00	**66,00**	-9,09	PR/GO/MG
Longa Vida	Extra "A"	Caixa 20 kg	FRA	35,00	**40,00**	40,00	**44,00**	-9,09	PR/GO/MG
Caqui/Salada	Extra "AA"	Caixa 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Cereja	Extra "AA"	Caixa 3 kg	EST	35,00	**40,00**	40,00	**40,00**	0,00	SP
Cereja	Extra "AA"	Banja 200 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Cereja	Extra "AA"	Banja 450 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Rasteiro	Extra "AA"	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Saladete	Extra "AA"	Caixa 20 kg	FRA	60,00	**64,00**	65,00	**70,00**	-8,57	GO/MG
Holandês	Extra "AA"	Caixa 8 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
VAGEM									
Macarrão 6,00	Extra "AA"	Caixa 15 kg	EST	83,00	**90,00**	90,00	**90,00**	0,00	PR/SP/ES
Macarrão	Extra "A"	Caixa 15 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
HORTALIÇAS TUBEROSAS (Raízes, Tubérculos, Bulbo)									
ALHO (NACIONAL)									
Roxo									
TP 3 a 4		Caixa 10 kg	FRA	140,00	**150,00**	150,00	**160,00**	-6,25	PR
TP 5 a 7		Caixa 10 kg	FRA	140,00	**150,00**	150,00	**160,00**	-6,25	PR
Descascado	In Natura	Pacote 1kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ALHO (IMPORTADO)									
Branco TP 3 a 4		Caixa 10 kg	EST	150,00	**160,00**	170,00	**160,00**	0,00	ARG/CHINA
Roxo TP 5 a 7		Caixa 10 kg	EST	150,00	**160,00**	170,00	**160,00**	0,00	ARG/CHINA
AIPIM									
Primeira		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Segunda		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Toleto	Descascado	Pacote 1kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00

FONTE: **Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná

Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Mercado Atacadista: CEASA – CASCAVEL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

080

COTAÇÃO DO DIA* — **segunda-feira, 2 de dezembro de 2019**

PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	PREÇOS EM R$ MIN	M.C DO DIA	MAX	M.C./DIA ANTERIOR	VAR %	PROCEDÊNCIA
BATATAS F5									
Batata Lisa	Especial	Saco 50 kg	FRA	80,00	**80,00**	90,00	**90,00**	0,00	PR/SP
Batata Lisa	Primeira	Saco 50 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Batata Comum Especial	Especial	Saco 50 kg	FRA	50,00	**55,00**	60,00	**65,00**	-15,38	PR/SP
Batata Comum Primeira	Primeira	Saco 50 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Batata Casca Rosada	Especial	Saco 50 kg	FRA	100,00	**110,00**	110,00	**120,00**	-8,33	PR/SP
Batata Comum Escovada		Saco 50 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Batata Yakon		Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Batata Yakon		Caixa 10 Kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
BATATA DOCE									
Batada doce Branca 2,50	Extra	Caixa 20 kg	EST	45,00	**50,00**	50,00	**50,00**	0,00	PR/SP
Batada doce Roxa	Extra	Caixa 20 kg	FRA	25,00	**30,00**	30,00	**32,00**	-6,25	PR/SP
BATATA SALSA (MANDIQUINHA)									
Batata Salsa	Primeira	Caixa 20 kg	EST	150,00	**160,00**	170,00	**160,00**	0,00	PR/SP
Bata Salsa	Primeira	Caixa 8 kg	EST	60,00	**64,00**	68,00	**64,00**	0,00	PR/SP
Batata Salsa	Segunda	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
BETERRABA									
Maço	Média/Grande	Maço 1,5 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Extra 1,50	AA	Caixa 20 kg	EST	28,00	**30,00**	32,00	**30,00**	0,00	PR/SP/SC
Extra	A	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
CARÁ		Caixa 20 kg	EST	84,00	**90,00**	90,00	**90,00**	0,00	PR/ES
CEBOLA									
Branca Nacional		Saco 20 kg	FRA	29,00	**30,00**	34,00	**35,00**	-14,29	PR/SC
Pera Nacional		Saco 20 kg	FRA	29,00	**30,00**	34,00	**35,00**	-14,29	PR/SC
Importada		Saco 20 kg	EST	40,00	**40,00**	40,00	**40,00**	0,00	HOL
CENOURA									
Nantes	Maço	Maço 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Comum	Maço	Maço 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Comum 1,50	Extra AA	Caixa 20 kg	EST	28,00	**30,00**	32,00	**30,00**	0,00	PR/SC
Comum	Extra A	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Comum	Extra	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Nantes	Extra AA	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Nantes	Extra A	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Nantes	Extra	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
CREM EM RAMA	Maço	Vidro 300 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
GENGIBRE	Primeira	Caixa 16 kg	EST	80,00	**88,00**	96,00	**88,00**	0,00	PR/SP/ES
GENGIBRE	Segunda	Caixa 16 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
GOBÔ	Maço	Maço 1,5 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
INHAME/TAIÁ	Primeira	Caixa 20 kg	FRA	84,00	**90,00**	90,00	**100,00**	-10,00	PR/SP/ES
INHAME/TAIÁ	Segunda	Caixa 20 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
NABO BRANCO	Maço	Maço 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
RABANETE	Dz de Maços	12kg	EST	30,00	**30,00**	30,00	**30,00**	0,00	PR
HORTALIÇAS FOLHOSAS									
Agrião	Maço	Maço 400 g	EST	2,00	**2,00**	2,00	**2,00**	0,00	PR
ALCACHOFRA									
Alcachôfra	Caixa	Caixa 9 a 12 Un	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Alcachôfra	Caixa	Caixa 8 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ALFACE									
Alface Crespa/Lisa 5,14	Grande	Caixa 7 kg	EST	36,00	**36,00**	36,00	**36,00**	0,00	PR
Alface Crespa/Lisa	Média	Caixa 6 kg	EST	36,00	**36,00**	36,00	**36,00**	0,00	PR
Alface Americana	Grande	Caixa 7,5 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
Alface Hidropônica	Grande	Caixa 15 Un	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
Alface Roxa	Grande	Caixa 7 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
CHICÓRIA/ESCAROLA	Grande	Caixa 18 Un	EST	36,00	**36,00**	36,00	**36,00**	0,00	PR
ENDÍVIA	Caixa	Caixa 5 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
ALFAVACA	Maço	Maço 300 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
ALECRIM	Maço	Maço 200 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
ALFAFA (BROTO)	Bandeja	150 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
ALHO PORÓ	Maço	Maço 4 Un	EST	4,00	**4,00**	4,00	**4,00**	0,00	PR
ALMEIRÃO C. Espada 6,66	Maço	Maço 300 g	EST	2,00	**2,00**	2,00	**2,00**	0,00	PR
ALMEIRÃO Pao de Açucar	Maço	Maço 400 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
ASPARGO	Maço	Maço 300 g	EST	11,00	**11,00**	11,00	**11,00**	0,00	PR
BROTO DE BAMBU F 6	Maço	Maço 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	PR
BROTO DE FEIJÃO (MOYASHI)	Pacote	Pcte 500 gr	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
BUCHA	Saco	Saco 3 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	PR
CEBOLINHA (CHEIRO-VERDE) 5,00	Maço	Maço 400 g	EST	2,00	**2,00**	2,00	**2,00**	0,00	PR
COGUMELO									
Cogumelo	Balde	Balde 1 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Cogumelo	Bandeja	300 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Cogumelo Shitaki	Bandeja	250 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
COUVE									
Brocoli americano 3,00	Americana	Dúzia	EST	36,00	**36,00**	36,00	**36,00**	0,00	PR
Brocoli em rama	Rama	Maço 500g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Couve Bruxela	Pacote	500 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Couve-Chinesa (grande)		Engr 15 kg	EST	35,00	**40,00**	40,00	**40,00**	0,00	PR
Couve-Chinesa (média) 2,66		Engr 15 kg	EST	35,00	**40,00**	40,00	**40,00**	0,00	PR
Couve-Flor (grande)		Dúzia 24kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Couve-Flor (média) 2,50		Dúzia 20 kg	EST	48,00	**50,00**	50,00	**50,00**	0,00	PR
Couve-Flor (pequena)		Dúzia 18 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Couve-Manteiga 5,03		Maço 400 g	EST	2,00	**2,00**	2,00	**2,00**	0,00	PR
Couve-Rabano		Maço 500 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
COENTRO		Maço 400 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ERVA-DOCE		Maço 400 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ESPINAFRE		Maço 500g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

CEASA/PR

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná

Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Mercado Atacadista: CEASA – CASCAVEL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

COTAÇÃO DO DIA* segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	PREÇOS EM R$				VAR %	PROCEDÊNCIA
				MIN	M_C DO DIA	MAX	M.C./DIA ANTERIOR		
COENTRO		Maço 400 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ERVA-DOCE		Maço 400 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ESPINAFRE		Maço 500g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
FUNCHO		Maço 500 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
HORTELÃ		Bandeja 50 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
LOURO		Maço 500 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MANJERONA		Bandeja 50 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MOSTARDA		Maço 400 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ORÉGANO		Bandeja 50 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
PALMITO/PUPUNHA (CONSERVA)	Vidro	Vidro 300 g liq	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
RADITE		Maço 400 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
REPOLHO									
Híbrido verde	Grande	Engr 25 kg	FRA	18,00	**20,00**	25,00	**25,00**	-20,00	PR/SC/SP
Híbrido verde 0,80	Média	Engr 25 kg	FRA	18,00	**20,00**	25,00	**25,00**	-20,00	PR/SC/SP
Híbrido verde	Grande	Cabeça 2,5 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Híbrido verde	Média	Cabeça 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Roxo 2,52	Grande/Médio	Engr 25 kg	FIR	58,00	**63,00**	63,00	**58,00**	8,62	PR/SP
RÚCULA 6,66		Maço 300 g	EST	2,00	**2,00**	2,00	**2,00**	0,00	PR
SALSINHA		Maço 400 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
SALSÃO		Maço 2 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
SALVIA		Bandeja 50 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
TOMILHO		Bandeja 50 g	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
GRANJEIROS									
OVOS									
Branco	Extra	Caixa 30 dúzias	EST	105,00	**114,00**	114,00	**114,00**	0,00	PR
Branco	Médio	Caixa 30 dúzias	EST	105,00	**114,00**	114,00	**114,00**	0,00	PR
Branco	Pequeno	Caixa 30 dúzias	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Branco	Industrial	Caixa 30 dúzias	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Vermelho	Extra	Caixa 30 dúzias	EST	105,00	**114,00**	114,00	**114,00**	0,00	PR
Vermelho	Médio	Caixa 30 dúzias	EST	105,00	**114,00**	114,00	**114,00**	0,00	PR
Vermelho	Pequeno	Caixa 30 dúzias	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Codorna		Caixa 50 dúzias	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
CARNE		Quilo	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
QUEIJO		Quilo	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
PEIXE		Quilo	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MEL		Quilo	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
LEITE	Pct/Caixa	Litro	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
GRÃOS/CEREAIS (*)									
Amendoim com casca		Saco 25 kg	EST	145,00	**145,00**	145,00	**145,00**	0,00	PR
Amendoim sem casca		Saco 25 kg	EST	275,00	**275,00**	275,00	**275,00**	0,00	PR
Arroz F7	Fardo c/6	Fardo 30 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Feijão Preto									
Feijão de Cor	Fardo c/30	Fardo 30 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Feijão Preto	Fardo c/30	Fardo 30 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
GRÃO DE BICO		Quilo	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MILHO SECO		Saco 50 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MILHO PIPOCA		Saco 23 kg	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

PESQUISA E EDITORAÇÃO: Divisão Técnica Econômica – DITEC/CEASA-PR
ENDEREÇO: Rod. BR 467 KM 110
CEP 85813-450 CANADA - CASCAVEL-PR
www.ceasa.pr.gov.br

(*) Grãos/Cereais não são hortícolas (hortaliças e frutas) por isso o comércio na Ceasa é mínimo.

Preço Máximo (MAX): É o maior preço encontrado para o produto, corresponde às suas especificações.

Preço MÍNIMO: É o MENOR preço encontrado para o produto que corresponda às suas especificações.

Preço M_C DO DIA: É o preço Mais Comum Praticado do Dia (MODAL)

* O preço MODAL, pode ou não coincidir com os preços Máximo e Mínimo.

OBS: O preço mais comum pode ou não coincidir com o mínimo ou com o máximo.

Situação de Mercado: É determinada comparando-se o preço mais comum do dia, com o preço mais comum do dia anterior de funcionamento do mercado.

FIR – Mercado firme: Quando o preço mais comum do dia é superior ao do dia anterior.

FRA – Mercado fraco: Quando o preço mais comum do dia é inferior ao do dia anterior.

EST – Mercado estável: Quando o preço mais comum do dia é igual ao anterior.

AUS – Produto indisponível no mercado

CEASA/PR

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná

Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Mercado Atacadista: CEASA – CASCAVEL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

COTAÇÃO DO DIA* — **segunda-feira, 2 de dezembro de 2019**

PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	PREÇOS EM R$				VAR %	PROCEDÊNCIA
				MIN	M.C DO DIA	MAX	M.C./DIA ANTERIOR		
FLÔRES DE CORTE									
Alstroemeria	mç c/12 hastes	Dúzia	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ANTURIUN									
Cabo peq/médio	mç c/12 hastes	Dúzia	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Cabo long/flor grd		Dúzia	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Áster branca		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Cravo	mç c/12 hastes	Dúzia	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Crisântemo		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Estrelitzia	Haste longa	Dúzia	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Flôr de Trigo alvejada	Hastes	Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Girasol	mç c/6 hastes	Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
LÍRIO									
Branco	Haste longa	Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Branco	Haste Curta	Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Lisiantos		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ROSA									
Haste Curta		Maço 60 Und	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Haste Média		Maço 30 Und	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Haste Longa		Maço 20 Und	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Mini Rosa		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Statice		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Tango		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
FOLHAGENS									
Cedro		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Verde		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Junco		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Aspargo		Maço	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
PAISAGISMO									
Areca	Tor. c/1,00m alt.	Torrão	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Bambu de jardim	Tor. c/1,00m alt.	Torrão	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Fenix	Tor. c/1,50m alt.		AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Roseira	Cx c/10 Und.	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Buchinha	Pequena	Vaso	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Rafia	Haste	Vaso c/3 Haste	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
FORRAÇÕES									
Amor perfeito	Cx c/15 Und.	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Forrações diversas (*)	Cx c/15 Und.	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00

(*) Cravinia, Boca de leão, Targete, Calêndula, Kalanchoe, Dalia, Funcionária, Pingo de Mel

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

CEASA/PR

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná

Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

COTAÇÃO DO DIA* — **segunda-feira, 2 de dezembro de 2019**

PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	MIN	M.C DO DIA	MAX	M.C./DIA ANTERIOR	VAR %	PROCEDÊNCIA
FLORES DE VASO	**F 8**								
Azaléia	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Begonia	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Campânula	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Ciclames	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Crisântemo	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Gerberas	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Girassol	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Gloxínia	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Hortências	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Kalanchoe	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Lírio da paz	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Lírio	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Lisiantos	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
MINI FLÔRES									
Mini azaléia	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Mini crisântemos	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Mini rosa	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Mini cactus	Cx. c/12 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Pimentas	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Prímula	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
ORQUÍDEA									
Cattleya	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Cymbidium	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Dendrobium	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Miltonia	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Oncidium	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Phalaenopsis	Cx. c/6 vasos	Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Samambaia									
Comum		Cuia	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Longa		Cuia	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
VIOLETA									
Caixa com 10 Vasos		Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00
Caixa com 15 Vasos		Cx.	AUS	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	-	0,00

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

PESQUISA E EDITORAÇÃO: Divisão Técnica Econômica – DITEC/CEASA-PR
ENDEREÇO:

www.ceasa.pr.gov.br

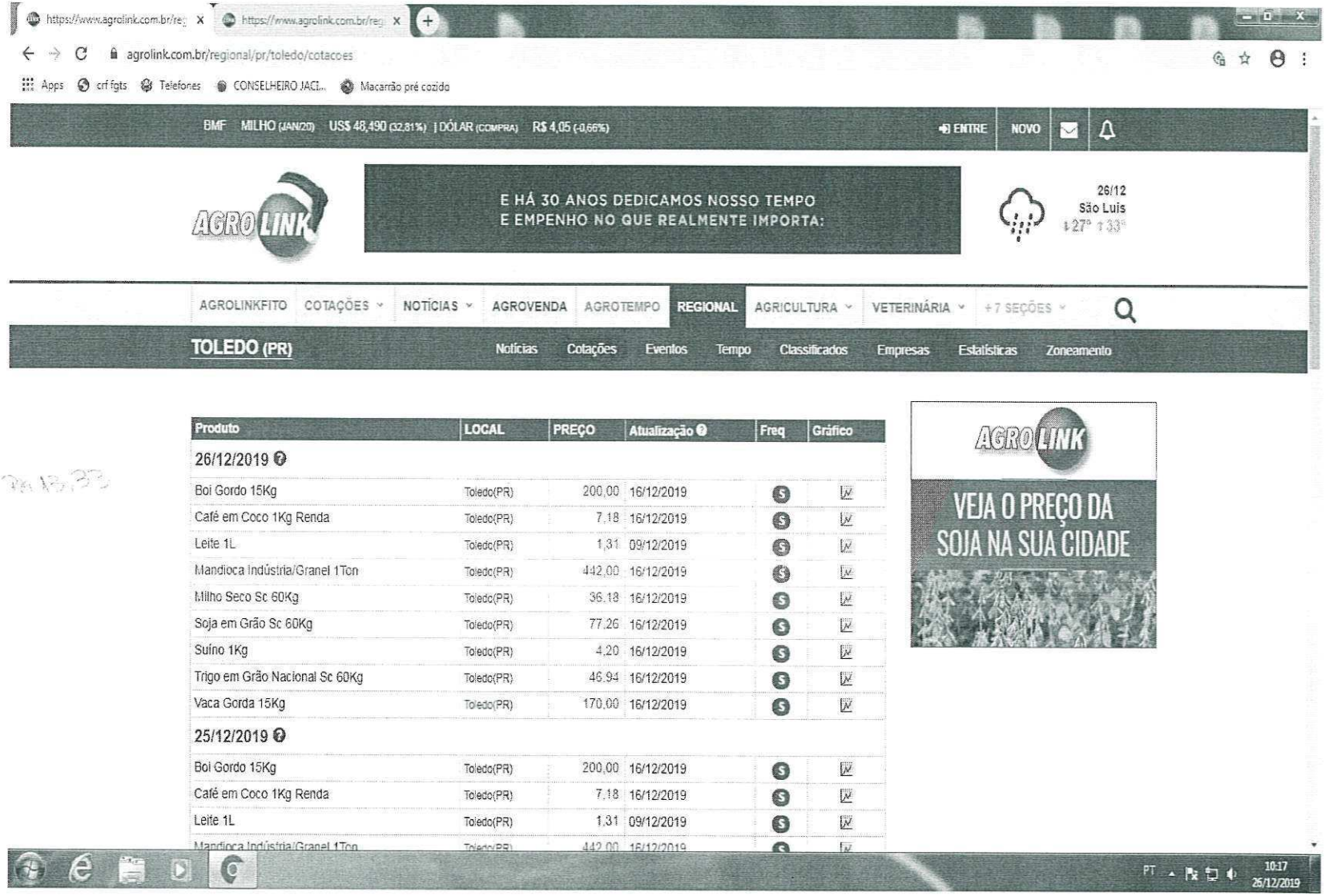

* Pesquisa Frigorífico Baumatto em 26/12/19 às 10:30, por telefone.
Valor informado R$ 190,00 ARROBA ÷ 15kg ⇨ R$ 12,67 o kg.

Ligia Mª Leismann
Matrícula Funcional 752881

80

TABELA DE PREÇOS PNAE - 2020

ENTREGA SEMANAL

Grupo 01 - Frutas *in natura*			Preço (R$)			
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Abacate	kg	2,89	3,76	3,76	4,88
02	Abacaxi	kg	3,60	4,58	4,68	5,95
03	Banana caturra	kg	2,59	3,37	3,37	4,38
04	Banana maçã/prata	kg	3,69	4,24	4,80	5,52
05	Caqui chocolate/café	kg	3,81	4,95	4,95	6,44
06	Goiaba	kg	5,11	5,88	6,64	7,64
07	Jabuticaba	kg	3,56	4,63	4,63	6,02
08	Kiwi	kg	6,24	7,18	8,11	9,33
09	Laranja pera	kg	2,34	3,04	3,04	3,95
10	Laranja baiana/lima	kg	3,20	3,75	4,16	4,88
11	Maçã	kg	4,28	5,07	5,56	6,59
12	Mamão	kg	3,99	5,19	5,19	6,74
13	Manga	kg	4,75	5,46	6,18	7,10
14	Maracujá	kg	5,04	6,55	6,55	8,52
15	Melancia	kg	1,64	1,89	2,13	2,45
16	Melão	kg	3,64	4,19	4,73	5,44

17	Pera	kg	7,11	8,18	9,24	10,63
18	Pêssego	kg	4,72	5,22	6,14	6,79
19	Tangerina poncã	kg	3,23	4,20	4,20	5,46
20	Tangerina mexerica/mimosa/murcote/bergamota	kg	3,36	3,86	4,37	5,02
21	Uva	kg	5,79	7,53	7,53	9,79

Padrão de qualidade geral: Frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

Grupo 02 - Hortaliças e Sementes			Preço (R$)			
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Acelga/couve chinesa	kg	4,04	4,22	5,25	5,49
02	Agrião	kg	6,99	7,09	9,09	9,22
03	Alface	kg	5,86	6,17	7,62	8,02
04	Almeirão	kg	5,62	6,07	7,31	7,89
05	Couve manteiga	kg	6,18	7,41	8,03	9,63
06	Escarola	kg	4,86	5,41	6,32	7,03
07	Espinafre	kg	6,91	8,10	8,98	10,53
08	Ervilha torta	kg	8,29	10,78	10,78	14,01
09	Pinhão	kg	6,57	7,56	8,54	9,82
10	Quiabo	kg	5,86	7,09	7,62	9,22

11	Rabanete	kg	4,76	6,10	6,19	7,93
12	Repolho verde/roxo	kg	2,40	3,12	3,12	4,06
13	Rúcula	kg	7,20	7,45	9,36	9,69

Padrão de qualidade geral: Frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

Grupo 03 - Legumes e tubérculos			Preço (R$)			
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada	kg	4,60	5,50	5,98	7,15
02	Abobrinha verde	kg	2,88	3,52	3,74	4,58
03	Berinjela	kg	3,22	4,19	4,19	5,44
04	Beterraba	kg	3,21	4,17	4,17	5,42
05	Brócolis	kg	5,83	6,70	7,58	8,72
06	Cenoura	kg	3,30	4,29	4,29	5,58
07	Chuchu	kg	2,63	3,34	3,42	4,34
08	Couve flor	kg	4,98	5,57	6,47	7,24
09	Mandioca descascada e picada	kg	3,95	4,81	5,14	6,25
10	Milho verde com até 3 palhas	kg	4,49	5,97	5,84	7,76
11	Pepino	kg	3,14	4,06	4,08	5,28

780

12	Tomate	kg	4,57	5,94	5,94	7,72
13	Vagem	kg	7,43	9,72	9,66	12,64

Padrão de qualidade geral: tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa, contendo etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.

Padrão de qualidade específico complementar:

- Abóbora e mandioca: descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e armazenadas a vácuo, congeladas, em pacotes transparentes, com etiqueta nutricional, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária.
- Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação.
- **Pinhão:** deve ser somente a semente da pinha madura.

Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

Grupo 04 - Temperos			**Preço (R$)**			
Item	**Alimento**	**Unidade**	**Escolas do continente**		**Escolas das ilhas**	
			Convencional	**Orgânico**	**Convencional**	**Orgânico**
01	Alho nacional	kg	17,58	22,57	22,85	29,34
02	Cebola	kg	3,71	4,82	4,82	6,27
03	Cebolinha Verde	kg	9,79	11,85	12,73	15,41
04	Limão	kg	2,27	3,07	2,95	3,99
05	Molho de tomate	kg	8,31	10,80	10,80	14,04

06	Pimentão	kg	5,05	6,69	6,57	8,70
07	Salsinha	kg	10,99	12,60	14,29	16,38

Padrão de qualidade geral: tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

Grupo 05 – Leite			**Preço (R$)**	
Item	**Alimento**	**Unidade**	**Convencional**	**Escolas das ilhas**
01	Leite pasteurizado	L	2,62	3,35
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo VI.				

ENTREGA QUINZENAL

Grupo 16 - Batatas			**Preço (R$)**			
Item	**Alimento**	**Unidade**	**Escolas do continente**		**Escolas das ilhas**	
			Convencional	**Orgânico**	**Convencional**	**Orgânico**
01	Batata doce	kg	2,53	3,29	3,29	4,28
02	Batata inglesa/monalisa/binje	kg	3,69	4,83	4,80	6,28
03	Batata salsa/mandioquinha/mandioca salsa	kg	6,83	7,85	8,88	10,21

Padrão de qualidade geral: tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

Grupo 06 – Iogurte			Preço (R$)	
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente	Escolas das ilhas
01	Bebida láctea	L	3,32	4,25
02	Iogurte	L	4,98	6,37
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo VI.				

Grupo 07 – Panificados			Preço (R$)			
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Cuca/bolo simples	kg	15,00	19,50	19,50	24,96
02	Pão caseiro	kg	12,00	15,60	15,60	19,97
03	Pão enriquecido com legumes e/ou tubérculos (abóbora, cenoura, beterraba, espinafre, batata, batata doce) – mínimo de 100 gr de legumes para cada quilo de pão	kg	13,30	17,29	17,29	22,13

090

04	Pão de grãos e sementes (chia, gergelim, aveia, linhaça, semente de girassol) – mínimo 5 gr de cada grão e semente para cada quilo de pão	kg	13,90	18,07	18,07	23,13
05	Pão de leite	kg	12,30	15,99	15,99	20,47
06	Pão de milho	kg	12,00	15,60	15,60	19,97

Padrão de qualidade: pães fatiados* em fatias finas, cuca e bolos embalados um a um, contendo etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e **de congelamento**, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

*Os pães poderão ser entregues sem fatiar se o colégio assim solicitar por escrito.

ENTREGA MENSAL

Grupo 10 – Complementos/Doce de frutas			**Preço (R$)**			
Item	**Alimento**	**Unidade**	**Escolas do continente**		**Escolas das ilhas**	
			Convencional	**Orgânico**	**Convencional**	**Orgânico**
01	Doce de frutas pastoso/geleia	Kg	17,88	20,56	23,24	26,73

Padrão de qualidade: preparado de frutas sãs, isentas de matéria terrosa, de parasitos, detritos ou fermentação. Deve estar isento de pedúnculos e de cascas, mas pode conter fragmentos da fruta. Não pode ser colorido ou aromatizado artificialmente. É aceita a adição de acidulantes e pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural da pectina ou acidez da fruta. Embalagem plástica rígida ou vidro transparente, íntegra, atóxica e bem fechada, contendo etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

Grupo 09 – Suco de frutas			Preço (R$)			
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Polpa de Abacaxi	kg	13,40	17,15	17,42	22,30
02	Polpa de Acerola	kg	11,00	14,08	14,30	18,30
03	Polpa de Acerola com laranja	kg	12,90	16,51	16,77	21,47
04	Polpa de Goiaba	kg	10,40	13,31	13,52	17,31
05	Polpa de Juçara	kg	14,62	18,71	19,01	24,33
06	Polpa de Kiwi	kg	16,80	21,50	21,84	27,96
07	Polpa de Mamão	kg	10,40	13,31	13,52	17,31
08	Polpa de Mamão com laranja	kg	12,90	16,51	16,77	21,47
09	Polpa de Manga	kg	11,00	14,08	14,30	18,30
10	Polpa de Maracujá	kg	16,14	20,66	20,98	26,86
11	Polpa de Melão	kg	11,20	14,34	14,56	18,64
12	Polpa de Morango	kg	16,50	21,12	21,45	27,46
13	Polpa de Pêssego	kg	14,80	18,94	19,24	24,63
14	Polpa de Pitanga	kg	20,90	26,75	27,17	34,78
15	Polpa de Uva	kg	13,94	17,84	18,12	23,20
16	Suco de laranja/tangerina integral	litro	9,67	12,21	12,57	15,87
17	Suco de uva integral	litro	10,67	13,87	13,87	18,03

Padrão de qualidade: etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, registro no MAPA, sabor. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

ENTREGA BIMESTRAL

Grupo 08 – Origem animal			Preço (R$)	
Item	**Alimento**	**Unidade**	**Escolas do continente**	**Escolas das ilhas**
01	Bisteca suína congelada	kg	8,92	11,42
02	Carne bovina – patinho em cubos	kg	17,98	23,01
03	Carne bovina – patinho moída de 1ª	kg	17,00	21,76
04	Filé de bagre ou pescada congelado	kg	24,34	31,16
05	Filé de tilápia congelado	kg	28,40	36,35
06	Filé de peito de frango em cubos	kg	9,35	11,97
07	Ovos tipo 1 ou tipo 2	kg	5,28	6,76
08	Paleta suína em cubos	kg	7,89	10,10

Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo VI.

Cada lote deverá ficar armazenado em localidade próxima a Curitiba para que antes da distribuição passe pelo controle de qualidade laboratorial.

ENTREGA TRIMESTRAL (ABRIL/JULHO/SETEMBRO)

Grupo 11 – Feijão			Preço (R$)							
Item	Alimento	Unidade	Entrega ponto a ponto				Entrega no Armazém Central			
			Escolas do continente		Escolas das ilhas		Embalagem comum		Embalagem a vácuo	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Feijão cores até tipo 2	kg	6,16	6,64	8,01	8,63	4,79	5,27	5,29	5,77
02	Feijão preto até tipo 2	kg	5,38	6,99	6,99	9,09	4,01	5,62	4,51	6,12

Padrão de qualidade: o produto deverá estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação; deverá apresentar tamanho, cor e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses para entrega ponto a ponto e 12 meses para entrega no armazém central. Embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

Grupo 12 - Arroz			Preço (R$)							
Item	Alimento	Unidade	Entrega ponto a ponto				Entrega no Armazém Central			
			Escolas do continente		Escolas das ilhas		Embalagem comum		Embalagem a vácuo	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Arroz polido	kg	3,78	4,91	4,91	6,39	2,41	3,54	2,91	4,04

	até tipo 2									
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	3,53	4,59	4,59	5,97	2,16	3,22	2,66	3,72

Padrão de qualidade: classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 12 meses**.** Embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

Grupo 13 – Farinhas (março e julho)			**Preço (R$)**			
Item	**Alimento**	**Unidade**	**Escolas do continente**		**Escolas das ilhas**	
			Convencional	**Orgânico**	**Convencional**	**Orgânico**
01	Farinha de mandioca branca, torrada ou biju	kg	6,91	7,95	8,98	10,33
02	Farinha de trigo branca	kg	2,41	3,13	3,13	4,07
03	Farinha de milho	kg	3,17	4,12	4,12	5,36
04	Fubá de milho enriquecido com ferro e ác. Fólico*	kg	2,61	3,39	-	-

Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo VI.

*O fubá será entregue exclusivamente no armazém central em razão da necessidade de verificação dos índices de ferro e ácido fólico.

Grupo 14 – Frutas Vermelhas (setembro e novembro)			Preço (R$)			
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Ameixa	kg	7,29	9,33	9,48	12,13
02	Amora/framboesa	kg	20,00	26,00	26,00	33,80
03	Morango	kg	14,06	18,28	18,28	23,76

Padrão de qualidade geral: Frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo. descrito no Anexo VI.

Grupo 15 – Grãos (maio e agosto)			Preço (R$)			
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Milho de pipoca	kg	7,96	10,00	10,35	13,00

Padrão de qualidade: o milho deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo e seco, classificação tipo 1, com capacidade de estourar, transformando-se em pipoca quando submetidos à temperatura de aproximadamente 180° C. Embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lúcio de Marchi, inscrito no CPF nº 453.559.759-68 e RG nº 3.168.919-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009; na Resolução/FNDE/CD nº 026/2013; Resolução/FNDE/CD nº 004/2015 e 18/2018 e as Instruções Normativas nº 01/2015, 03/2015 e 04/2015, da Controladoria de Controle Interno e Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Toledo, torna público para conhecimento dos **Grupos Formais interessados**, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020**.

O Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Toledo, situada no Paço Municipal, estará procedendo ao recebimento de documentos para habilitação e o Projeto de Venda para a **aquisição gêneros alimentícios** da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, **até o dia 16 de MARÇO de 2020 às 08h30min.**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no Anexo IV - Lista de Compra PNAE 2020 deste edital.**

1.2. O valor estimado total geral para este chamamento é de **R$ 2.327.591,90 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos)**, se houver proposta de entrega para todos os produtos relacionados, sendo o preço máximo a ser pago para cada produto o constante do Anexo IV - Lista de Compra PNAE 2020 deste edital.

1.2.1. No momento da realização da Chamada Pública a OF (Organização Fornecedora) deverá apresentar **cópia do certificado de produtor orgânico**, para os produtos aos quais fizer apresentação de proposta de fornecimento. Durante todo o período de entrega o produtor deverá manter a validade do referido certificado, sob pena de não poder entregar os produtos orgânicos.

1.3. Os valores referenciais de mercado constam em Anexo ao processo licitatório (Pesquisa de Preço – PNAE 2020), onde estão registradas as várias pesquisas realizadas e utilizadas para estabelecimento dos preços para essa contratação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

1.4. Em virtude de, "*o **fortalecimento da Agricultura Familiar** e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local*" ter sido uma das considerações para o estabelecimento da Resolução n° 26/2013 – FNDE/MEC, que trata da aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, os valores dos produtos definidos para esta contratação foram definidos dando-se prioridade aos preços cotados na feira do produto e dos proposto pela atual fornecedora do PNAE nos últimos anos, por ser uma cooperativa de agricultores familiares.

1.5. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com processamento, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

1.6. Fonte de recurso provém das seguintes dotações orçamentárias:
- 09.002.12.306.0018.6068.3.3.90.32.05.00 Conta 4850 Fonte 00000;
- 09.002.12.306.0018.6068.3.3.90.32.05.00 Conta 4860 Fonte 00107;
- 09.002.12.306.0018.6068.3.3.90.32.05.00 Conta 4870 Fonte 00208;
- 09.002.12.306.0018.6069.3.3.90.32.05.00 Conta 4880 Fonte 00000;
- 09.002.12.306.0018.6069.3.3.90.32.05.00 Conta 4890 Fonte 00107;
- 09.002.12.306.0018.6069.3.3.90.32.05.00 Conta 4900 Fonte 00208;
- 09.002.12.306.0019.6080.3.3.90.32.05.00 Conta 6250 Fonte 00000;
- 09.002.12.306.0019.6080.3.3.90.32.05.00 Conta 6260 Fonte 00107;
- 09.002.12.306.0019.6080.3.3.90.32.05.00 Conta 6270 Fonte 00208;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do chamamento as entidades interessadas deverão conhecer, entre outras, as legislações que tratam de fornecimento de alimentos escolares, principalmente a Resolução CD/FNDE/MEC nºs 26/2013, 4/2015 e 18/2018 e as Instruções Normativas nº 01/2015, 03/2015 e 04/2015, da Controladoria de Controle Interno e Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Toledo, que estabelecem normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

2.2. Poderão participar desta chamada pública **apenas grupos formais** detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, conforme facultado no Art. 30 da citada Resolução FNDE n° 26/2013.

2.3. Embora seja de responsabilidade direta das cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Toledo o controle do atendimento do limite individual de venda de cada agricultor familiar (§1°, II, Art. 30 da Resolução FNDE n° 4/2015, de 2 de abril de 2015, a Administração da Prefeitura também fará esse acompanhamento e controle.

2.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

2.4.1. **No envelope nº 01**, exigir-se-á de acordo com o previsto no §3° do Art. 27 da RESOLUÇÃO FNDE/CD 04/2015, os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; no qual deverá conter a listagem de produtores com DAP física reconhecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, para apuração do montante máximo a ser contratado com o grupo formal, em observação ao que estabelece o inciso II do Art. 32, da Resolução FNDE/CD nº 4/2015, de 2 de abril de 2015;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do *link* http://www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
g) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, com a listagem dos associados credenciados para venda, Anexo II;
i) Declaração de Inexistência de Empregados Menores, Anexo I;
j) Declaração de Idoneidade, Anexo VIII;
k) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da lei orgânica do município de Toledo, Anexo IX;
l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados listados no Projeto de Venda, Anexo XI;
m)Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, Anexo X ;
n) Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, Anexo V; e
o) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2.6. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de Compra Direta dispensando-se o procedimento licitatório com o(s) fornecedor(es) credenciado(s) com amparo no Art. 14 parágrafo 1º da Lei Federal nº 11.947/2009 e Art. 24 parágrafo 1º da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

2.7. PROJETO DE VENDA
2.7.1. No envelope nº 002 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que segue:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo IV deste edital;
c) Preço unitário de cada item deve ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00);
d) Quantidade de cada item cotado;
e) Listagem dos associados (nome e nº da respectiva DAP física) que serão credenciados para o fornecimento dos produtos.

2.7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

2.7.3. A seleção da(s) entidade(s) formal(ais) se dará de acordo com os critérios previstos no Artigo 25 da Resolução FNDE n° 4, de 2 de abril de 2015.

2.7.4. De acordo com o previsto no §1° do Art. 14 da IN 1/2015, alterado pelo Art. 1° da IN 4/2015, de 26/6/2015, junto ao Projeto de Vendas deverá constar relação com ***"o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto"***, bem como atentar para a distribuição.

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados e rubricados, sendo envelope 01 (Documentos de Habilitação) e envelope 02 (Projeto de Venda), contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 INTERESSADO: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 INTERESSADO: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

4.3. Cada grupo de fornecedores (Cooperativas/Associações) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5. RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o Grupo Formal participante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.2. Comissão de Licitações divulgará o resultado do processo em até 72 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

5.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

6. LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6.1.1. O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação.

6.1.1.1. As Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) de cada produtor associado para certificar-se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

6.1.2. Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

6.1.3. A EEx acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs estejam sendo respeitados.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada na Cozinha social ou, diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cronogramas periódicos de entrega diária, que serão elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da SMED e, encaminhados ao(s) fornecedor(es) contratado(s), com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, juntamente ao(s) respectivo(s) empenho(s).

7.2. Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, no Anexo III está o cronograma da estimativa anual de consumo, por mês.

7.3. Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários, que resultarão nos cronogramas periódicos, que serão fornecidos junto com os empenhos.

7.4. O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:
a) Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, **o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar**, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;
b) O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;
c) Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições;
d) Será(ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.
e) Para os produtos *Leite pasteurizado integral, homogeneizado* e o *Iogurte diversos sabores*, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar.
f)Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: PROIBIDA A VENDA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.

7.5. Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

7.6. Para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP física, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

7.6.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.6.2. Compete às EEx o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com **grupos formais**.

7.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura.

7.8. Pontos De Entrega:
7.8.1. As entregas acontecerão de forma centralizada na Cozinha Social ou nas unidades escolares conforme abaixo:

a. **Cozinha Social:** situada na Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia - Toledo-PR, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h.

b. **Escolas Municipais, CMEIs e entidades filantrópicas**
- 24 escolas da área urbana;
- 12 escolas da área rural;
- 26 cmei´s da área urbana;
- 02 cmei´s da área rural;
- 03 entidades filantrópicas.

ESCOLAS MUNICIPAIS.

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Alberto Stos Dumont	R: Paraná, 299	Jd. Porto Alegre	3278-5833
2	Amélio Dal'Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro	3252-0875
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim América	3252-3781
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3277-2182
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3277-0931
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3277-5716
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3278-5753
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3378-6236
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Fsco. Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3277-6776
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3379-3289
11	**Duque de Caxias**	**R: Ana Ramisch, 536**	**Concórdia do Oeste**	**3376-1101**
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3378-3828
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jd Panorama	3277-1619
14	Ivo Welter	R: Arthur Mazzaferro	Santa Clara IV	3378-6034
15	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jd Concórdia	3278-7949

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

16	José Pedro Brum, Ver.	R: Cap. Leônidas Marques 1896	Jardim Maracanã	3252-3866
17	**Miguel Dewes**	**R: Luiz Gonzaga, 194**	**Dez de Maio**	**3274-1102**
18	Norma Demeneck	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3378-5833
19	**Nossa Srª das Graças**	**R: XV de novembro,**	**Ouro Preto**	**3278-6335**
20	Olivo Beal	R: Cézar Pedrini, 363	Cézar Park	3277-0800
21	**Orlando Luiz Basei**	**R: São Luiz, s/nº**	**Novo Sarandi**	**3273-1501**
22	**Osvaldo Cruz**	**R: Bento Gonçalves, 720**	**Vila Nova**	**3269-1417**
23	**Princesa Isabel**	**R: Miguel Dewes Filho 99**	**Dois Irmãos**	**3375-1201**
24	Reinaldo Arrosi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3277-1917
25	**Santo Antonio**	**R: Toledo, s/nº**	**Boa Vista**	**3278-7317**
26	**São Dimas**	**Av. 1º de maio, s/nº**	**Bom Princípio**	**3312-1104**
27	São Francisco Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco	3278-1715
28	**São Luiz**	**R: Quatro Pontes, 500**	**São Luiz do Oeste**	**3280-1101**
29	**São Pedro**	**R: Principal, s/nº**	**Cerro da Lola**	**3277-2698**
30	Shirley Mª Lorandi Saurin	R:Armando Luiz Arrosi, 1138	Centro	3277-5875
31	Tancredo Almeida	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3277-2180
32	**Tomé de Souza**	**R: Tomé de Souza, 480**	**Vila Ipiranga**	**3375-1284**
33	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Lot.Fachini – .Coopagro	3252-9099
34	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3252-9264
35	**Washington Luiz**	**R. Willy Barth, s/nº**	**Novo Sobradinho**	**3269-6026**
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2885	Jardim Panorama	3278-8047

Observação: - As escolas em negrito se localizam no interior do município.

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Avenida Maripá, 2291 esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3379-1003
2	Ângela Neolete Wessel	R: Guairá esq. Vinicius de Moraes	Jd. Pancera	3252-6598
3	Arlindo de Campos	R: Tomas de Aquino	Vila Boa Esperança	3252-9196
4	Cantinho da Alegria	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jd. Maracanã	3278-5415
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3378-4200
6	Constantina Henkel	R: Luiz Antônio Basso,	Jd. Fachini	3379-2433
7	Cleusi Aparecida Berger	R: Nossa Senhora da Luz, 167	Jd. Santa Maria	3277-5874
8	Crescer e Aprender	R: Carlos Drumond de Andrade, 320	Jd. Bela Vista	3252-8118

9	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	R: Avelino Niedermeier, 31	São Francisco	3378-1933
10	Dalva Nogueira	R: Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jd. Gizela	3378-2160
11	Diva Bordin Fontana	R: Gal. Flores da Cunha, 491	Jd. Panorama	3252-6366
12	Elizia Ribeiro Carraro	R: Eldorado, 41	Boa Esperança	3252-0508
13	**Fani Matilde Bilibio**	**R: Bento Gonçalves,**	**Vila Nova**	**3269-1377**
14	Hilda Ângela de Marchi	R: Eugenio Comim, 674	Jd. Bressan	3277-6828
15	Iraci de Souza Batista	R: Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira	3277-9762
16	Jenny Donaduzzi	R: Protásio Alves, 3109.	Bairro Tocantis	3278-1044
17	Karine	R: Henrique Bombardelli, 428	Jd. Concórdia	3278-6764
18	Katiuscia Gayardo	R: João Pessoa, S/N	Jd. Europa	3252-4849
19	Nona Gema	R: Reinaldo Barilli, 5965	São Francisco	3277-2256
20	Nono Giacomazzi	R: Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3252-4035
21	Otília Stédile	R: Benjamin Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3252-4922
22	**Pequeno Polegar**	**R: Florianópolis, 530**	**Novo Sarandi**	**3273-1554**
23	Pingo de Gente	R: Júlio Werner, 1337	Jd. Modelo	3055-8787 3278-6992
24	Rita Luciane Francescon	R: Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3278-3961
25	Rosane Peripolli Fontes	R:Marco Antonio Ochoa nº2512 esquina com rua Ernesto Sperotto nº707	Jd. Das Orquídeas	3252-5755
26	Rosangela Andrioli dos Santos	Rua São Francisco Falso, 70	Jd Paulista	3252-9984
27	Sueli Doroti Varaschin Gruber	R: Carlos Abel Munaretto , 721 esquina com Carlos Sbaraini	Jd. Panorama II	3252-8328
28	Vó Tharcila	R: Rodrigues Alves,	Jd. Coopagro	3252-6831

Observação: - Os CMEIs em negrito se localizam no interior do município.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
ALDEIA INF.BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jd Pancera	3252.1754
CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252.4021

7.8.2. A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

7.9. Condições De Garantia:

7.9.1. A empresa vencedora é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo XII).

8.2. A contratada deverá entregar os documentos do item 9.1 na Secretaria da Educação, até **o terceiro dia útil** do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.

8.3. As Instruções Normativas IN n°s 01/2015 e 03/2015 definem os modelos de guias de entrega que deverão ser adotados pela(s) OF(s).

8.4. Quanto ao relatório (Anexo V), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.

8.5. Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o nº do empenho e a seguinte descrição: "PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2019 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC".

9. OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

9.1. Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.

9.2. Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes neste Termo de Referência.

9.3. Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

9.4. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

9.5. Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1. Observado o disposto no item 5.1, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação considerará, para todos os fins, que o edital de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

12. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de Outubro de 2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica as aceitações tácitas, incondicionais, irrevogáveis e irretratáveis dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus Anexos.

13.2. O Município de Toledo, Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outra Chamada Pública, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento de produtos.

13.3. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.toledo.pr.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

13.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Toledo, sita a Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou através do fone (45) 3055-8820.

13.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da licitação.

13.5.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação.**

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser **protocolizados na Prefeitura do Município de Toledo**, na Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro, CEP 85.900-110 – Toledo/PR, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, **no sítio do Município de Toledo - www.toledo.pr.gov.br - no link Protocolo On-Line** ou **encaminhada ao endereço eletrônico:** licitação@toledo.pr.gov.br, devidamente assinada e digitalizada.

13.6.1 - As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Toledo, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Nº 8.666/93, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município de Toledo.

14. ANEXOS

14.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de gêneros alimentícios;
- Anexo III – Cronograma de Entrega;
- Anexo IV – Lista de Compra PNAE 2020;
- Anexo V – Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;
- Anexo VI - Minuta do Contrato;
- Anexo VII – Modelo de Termo de Recebimento;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo IX – Modelo de Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da lei orgânica do município de Toledo;
- Anexo X – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados listados no Projeto de Venda.
- Anexo XII – Modelo do relatório mensal da entrega de produtos.
- Anexo XIII – Termo de Referência.

Toledo-PR, de 03 de Fevereiro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO – PR

..... (Nome da empresa) ....., CNPJ nº. ....., sediada na cidade .....(endereço completo)....., DECLARA que não que não mantém em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Toledo-PR, ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição (*)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n _____/_____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:					
Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

(**Anexar** listagem de produtores com DAP física reconhecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, que fornecerão os produtos constantes deste Projeto de Venda).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO III
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ENTREGAS – 2020

ANEXO III – CRONOGRAMA MENSAL DE ENTREGA DE PRODUTOS – PNAE 2020

Seq	Produto	Unid.	Quantidade	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
1	Abóbora Cabotiá - padrão Ceasa	Kg	500			150	150		200			
2	Abobrinha verde - Padrão CEASA	Kg	1070	60	60		60	60	60	560	60	
3	Acelga padrão ceasa	Kg	1750	300	420	120	120	120	80	320	60	60
4	Achocolatado natural, em pacotes de até 1 kg, ingredientes: açúcar mascavo e cacau. Não deve conter conservantes ou outros ingredientes.	Kg	2100	250	250			250			250	
5	Agnoline de carne bovina	Kg	1361	77		310	387	310		77		
6	Alface americana, padrão CEASA	Kg	2050	170	200	140	160	180	200	400	110	340
7	*Alface americana, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	80		40					20		20
8	Alface crespa, padrão CEASA	Kg	2800	380	390	160	200	160	460	140	360	450
9	*Alface crespa, padrão CEASA orgânico*	*Kg*	400	50	50						50	50
10	Almeirão, padrão CEASA	Kg	400	20	20	10	250	20	40	20	20	
11	*Almeirão, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	80			20	40			20		
12	Banana nanica / caturra - padrão Ceasa	Kg	22800	3700	5200	200	3000		2200	2500	2000	2000
13	Batata doce, padrão CEASA	Kg	1020	120	120	60		120	60	120	60	120
14	Beterraba, padrão CEASA	Kg	2700	620	500		120	240	620	80	160	60
15	*Beterraba, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	400	170	50				50	40	90	
16	Bolacha caseira de fubá	Kg	1450	90			740			90		90
17	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glâce e confeito colorido)	Kg	1920		740				90	650		
18	Brócolis, padrão CEASA	Kg	1780	80	80	120	220	120	80	220	160	160
19	Carne bovina, meia carcaça	Kg	53000	5000	4500	2000	4500	1000	3000	3000	4000	4000

20	Carne suína, com osso	Kg	5000	1500	1000	500			500		500	
21	*Cenoura orgânica, padrão CEASA*	*Kg*	1000		30	90	120	120	80		30	30
22	Cenoura, padrão CEASA	Kg	11000	780	1060	150	360	360	790	320	1140	490
23	Chuchu, padrão CEASA	Kg	3400	140	220	120	220	120	520	120	120	520
24	Couve-flor, padrão CEASA	Kg	1680	100	180	60	60	60	210	60	460	310
25	Couve-manteiga, padrão CEASA	Kg	1650	250	260	60	260	120	220	160	160	160
26	*Couve-manteiga, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	400	140						60		
27	Cuca com recheio de doce de leite	Kg	1300				1300					
28	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	2880	90	1100	90	900	90		90		
29	Cuca simples, de mandioca, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	600									
30	Doce de frutas, pastoso/geléia, em pote	Kg	600	50	100		150			100		100
31	Doce de leite, em pasta, pote de 1kg	Kg	400	20		20			20		20	20
32	Empadinha de Frango (unidade com 60g)	kg	800							800		
33	Esfirra de carne Frango (unidade com 60g)	kg	800								800	
34	Esfirra de carne moida (unidade com 60g)	kg	800				800					
35	Feijão carioquinha tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg	Kg	2400	250	250	100	100	100	100	250	250	250
36	Feijão preto tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg.	Kg	2400	250	400	100	250	100	250	100	400	250
37	Filé de peixe Tilápia, sem absorção de água e sem espinho	Kg	11000	600	800	200	600	100	700	700	700	700
38	Iogurte diversos sabores - pct 1l	L	13640	620	3120				2500	3120	3120	620
39	Laranja pera	Kg	10000	2000	2000		3000				2030	450
40	Leite pasteurizado integral, homogeneizado	L	55960	8620	10620	620	620	620	4420	4220	5620	8000
41	Macarrão caseiro à base de vegetais (cenoura, espinafre, beterraba, salsinha e cebolinha)	Kg	1711	40	45	122	265	45	122	45	45	342
42	Macarrão caseiro, com trigo integral, em pacote de 1kg.	Kg	591	250	77			77			77	
43	Macarrão caseiro, em pacote de 1 KG.	Kg	1010		25	35	265	35	230	35	230	35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

44	Macarrão caseiro, pré cozido , em pacote de 1 KG.	Kg	1200	220		220			220	220		220
45	Mandioca, padrão CEASA	Kg	3060	860	920	120	60	520	60	120	120	120
46	Mel de abelha, em pote de 1 Kg	Kg	100	50				50				
47	Melado em pote mínimo de 500g	Unid.	300	50	60		60		70		60	
48	Morango in natura	Kg	400									
49	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	12500	1300	2600		1200			1300	1300	1300
50	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	6000	200	1520	200	1520	200		1720		200
51	Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)	Kg	300									
52	Pão de mandioca (25%)	Kg	300									
53	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	1300	140	160	90	250		250		250	160
54	Pão italiano (unidade de 70 g)	Kg	800				650					
55	Pepino inteiro em conserva, embalagem de vidro de, no mínimo, 1,8 kg. (drenado)	Vidro	250		50		50		50		50	
56	Pepino para salada - padrão Ceasa	Kg	10000	830	770		770		770	120	810	830
57	*Pepino para salada - padrão Ceasa - orgânico*	*Kg*	1000	60	60		60	60			100	60
58	Polpa de fruta congelada - acerola, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	2780	560	160	160	400	160	160		400	400
59	Polpa de fruta congelada - maracujá, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1900	160	560	160	160		400	160		
60	Polpa de fruta congelada - morango, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1380				160		160	560	160	200
61	Polpa de fruta congelada - uva, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1200	560							360	160
62	Polpa de fruta congelada – goiaba. Ponto a ponto. Rendimento de 5 litros por kg	Kg	2400	160	560	160	400		400		160	160
63	Queijo colonial em peça Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1800	270	150	195	120	195	120	150	150	150
64	Queijo mussarela, em peça. Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1400	260	140	140	140	160	140	140	140	140
65	Repolho roxo, padrão CEASA	Kg	1000	160	150	70	70		100	150	150	150
66	Repolho, padrão CEASA	Kg	3000	520	470	140	60	140	140	140	550	540

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

67	*Repolho, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500		70	60	60		60				
68	Rúcula, padrão CEASA	Kg	950	100	70	90	50	70	60	70	70	70	
69	Suco de laranja integral, sem corante	L	1800	400			400		400		400		
70	Temp verde cebolinha, padrão CEASA	Kg	550	115	100	15	100	15	80	15	55	55	
71	Temp verde salsinha, padrão CEASA	Kg	550	115	100	15	100	15	80	15	55	55	
72	Tomate, padrão CEASA	Kg	3000	300	300	120	360	60	300	360	420	360	
73	*Tomate, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500										
74	Vagem padrão CEASA	Kg	550	80	140	60			100		20	140	
		VALOR TOTAL		34257	43017	7572	26417	6172	21922	23677	28862	25097	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO IV

LISTA DE COMPRAS – PNAE 2020
CHAMAMENTO PÚBLICO DE TOLEDO-PR
Fornecimento de MARÇO A NOVEMBRO/2020

Seq	Código	Produto	Unid.	Quantidade	Vlr unit.	Valor Total
1	49213	Abóbora Cabotiá - padrão Ceasa	Kg	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
2	411	Abobrinha verde - Padrão CEASA	Kg	1070	R$ 2,80	R$ 2.996,00
3	45165	Acelga padrão ceasa	Kg	1750	R$ 3,60	R$ 6.300,00
4	52287	Achocolatado natural, em pacotes de até 1 kg, ingredientes: açúcar mascavo e cacau. Não deve conter conservantes ou outros ingredientes.	Kg	2100	R$ 15,90	R$ 33.390,00
5	49173	Agnoline de carne bovina	Kg	1361	R$ 21,00	R$ 28.581,00
6	45167	Alface americana, padrão CEASA	Kg	2050	R$ 5,50	R$ 11.275,00
7	*49174*	*Alface americana, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	80	R$ 7,15	R$ 572,00
8	45168	Alface crespa, padrão CEASA	Kg	2800	R$ 5,50	R$ 15.400,00
9	*51950*	*Alface crespa, padrão CEASA orgânico*	*Kg*	400	R$ 7,15	R$ 2.860,00
10	42570	Almeirão, padrão CEASA	Kg	400	R$ 5,50	R$ 2.200,00
11	*45228*	*Almeirão, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	80	R$ 7,15	R$ 572,00
12	45170	Banana nanica / caturra - padrão Ceasa	Kg	22800	R$ 2,70	R$ 61.560,00
13	422	Batata doce, padrão CEASA	Kg	1020	R$ 2,50	R$ 2.550,00
14	426	Beterraba, padrão CEASA	Kg	2700	R$ 2,60	R$ 7.020,00
15	*42869*	*Beterraba, padrão CEASA, orgânica*	*Kg*	400	R$ 3,90	R$ 1.560,00
16	35593	Bolacha caseira de fubá	Kg	1450	R$ 15,50	R$ 22.475,00
17	47425	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glâce e confeito colorido)	Kg	1920	R$ 17,50	R$ 33.600,00
18	44934	Brócolis, padrão CEASA	Kg	1780	R$ 6,00	R$ 10.680,00
19	51951	Carne bovina, meia carcaça	Kg	53000	R$ 13,90	R$ 736.700,00
20	4054	Carne suína, com osso	Kg	5000	R$ 8,90	R$ 44.500,00
21	*40993*	*Cenoura orgânica, padrão CEASA*	*Kg*	1000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
22	474	Cenoura, padrão CEASA	Kg	11000	R$ 2,80	R$ 30.800,00
23	484	Chuchu, padrão CEASA	Kg	3400	R$ 2,80	R$ 9.520,00
24	45173	Couve-flor, padrão CEASA	Kg	1680	R$ 6,80	R$ 11.424,00
25	45174	Couve-manteiga, padrão CEASA	Kg	1650	R$ 5,50	R$ 9.075,00
26	*38615*	*Couve-manteiga, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	400	R$ 6,50	R$ 2.600,00
27	45175	Cuca com recheio de doce de leite	Kg	1300	R$ 13,00	R$ 16.900,00
28	24027	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de	Kg	2880	R$ 12,00	R$ 34.560,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

		aprox 700g				
29	49175	Cuca simples, de mandioca, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	600	R$ 12,00	R$ 7.200,00
30	24031	Doce de frutas, pastoso/geléia, em pote	Kg	600	R$ 14,50	R$ 8.700,00
31	2100	Doce de leite, em pasta, pote de 1kg	Kg	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
32	49176	Empadinha de Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,40	R$ 18.720,00
33	4150	Esfirra de carne Frango (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,00	R$ 18.400,00
34	5795	Esfirra de carne moida (unidade com 60g)	kg	800	R$ 23,00	R$ 18.400,00
35	45176	Feijão carioquinha tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg	Kg	2400	R$ 5,90	R$ 14.160,00
36	45177	Feijão preto tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg.	Kg	2400	R$ 4,80	R$ 11.520,00
37	4357	Filé de peixe Tilápia, sem absorção de água e sem espinho	Kg	11000	R$ 24,50	R$ 269.500,00
38	520	Iogurte diversos sabores - pct 1l	L	13640	R$ 4,10	R$ 55.924,00
39	521	Laranja pera	Kg	10000	R$ 2,20	R$ 22.000,00
40	34475	Leite pasteurizado integral, homogeneizado	L	55960	R$ 3,20	R$ 179.072,00
41	49177	Macarrão caseiro à base de vegetais (cenoura, espinafre, beterraba, salsinha e cebolinha)	Kg	1711	R$ 16,90	R$ 28.915,90
42	42867	Macarrão caseiro, com trigo integral, em pacote de 1kg.	Kg	591	R$ 15,00	R$ 8.865,00
43	24598	Macarrão caseiro, em pacote de 1 KG.	Kg	1010	R$ 12,50	R$ 12.625,00
44	52288	Macarrão caseiro, pré cozido , em pacote de 1 KG.	Kg	1200	R$ 15,00	R$ 18.000,00
45	540	Mandioca, padrão CEASA	Kg	3060	R$ 4,20	R$ 12.852,00
46	2129	Mel de abelha, em pote de 1 Kg	Kg	100	R$ 28,50	R$ 2.850,00
47	52287	Melado em pote mínimo de 500g	Unid.	300	R$ 13,00	R$ 3.900,00
48	24294	Morango in natura	Kg	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00
49	36211	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	12500	R$ 9,50	R$ 118.750,00
50	36212	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	6000	R$ 9,80	R$ 58.800,00
51	49179	Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)	Kg	300	R$ 10,10	R$ 3.030,00
52	49180	Pão de mandioca (25%)	Kg	300	R$ 11,50	R$ 3.450,00
53	51952	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	1300	R$ 11,90	R$ 15.470,00
54	49181	Pão italiano (unidade de 70 g)	Kg	800	R$ 11,50	R$ 9.200,00
55	48656	Pepino inteiro em conserva, embalagem de vidro de, no mínimo, 1,8 kg. (drenado)	Vidro	250	R$ 26,00	R$ 6.500,00
56	560	Pepino para salada - padrão Ceasa	Kg	10000	R$ 2,50	R$ 25.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

57	*47361*	*Pepino para salada - padrão Ceasa - orgânico*	*Kg*	1000	R$ 3,30	R$ 3.300,00
58	47628	Polpa de fruta congelada - acerola, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	2780	R$ 18,90	R$ 52.542,00
59	47634	Polpa de fruta congelada - maracujá, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1900	R$ 18,90	R$ 35.910,00
60	47635	Polpa de fruta congelada - morango, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1380	R$ 18,90	R$ 26.082,00
61	47638	Polpa de fruta congelada - uva, pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1200	R$ 18,90	R$ 22.680,00
62	47631	Polpa de fruta congelada – goiaba. Ponto a ponto. Rendimento de 5 litros por kg	Kg	2400	R$ 17,90	R$ 42.960,00
63	4546	Queijo colonial em peça Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1800	R$ 24,00	R$ 43.200,00
64	43671	Queijo mussarela, em peça. Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1400	R$ 24,00	R$ 33.600,00
65	33179	Repolho roxo, padrão CEASA	Kg	1000	R$ 2,95	R$ 2.950,00
66	586	Repolho, padrão CEASA	Kg	3000	R$ 2,40	R$ 7.200,00
67	*38618*	*Repolho, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500	R$ 3,20	R$ 1.600,00
68	38619	Rúcula, padrão CEASA	Kg	950	R$ 4,50	R$ 4.275,00
69	49182	Suco de laranja integral, sem corante	L	1800	R$ 8,90	R$ 16.020,00
70	45178	Temp verde cebolinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,00	R$ 4.950,00
71	45179	Temp verde salsinha, padrão CEASA	Kg	550	R$ 10,90	R$ 5.995,00
72	592	Tomate, padrão CEASA	Kg	3000	R$ 5,00	R$ 15.000,00
73	*45227*	*Tomate, padrão CEASA - orgânico*	*Kg*	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
74	595	Vagem padrão CEASA	Kg	550	R$ 9,00	R$ 4.950,00
			VALOR TOTAL		**R$ 2.327.591,90**	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

1 – **DA EMPRESA PROPONENTE**:

Nome empresarial: _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- **DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data _____/_____/_____/2020.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná e o fornecedor .....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, e

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº ____, Bairro _____, Cep _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo **Sr.** _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo as Resoluções CD/FNDE/MEC nº. 026/2013, 004/2015 e 18/2018, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 003/2020 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020.

CLÁUSULA II – DO COMPROMETIMENTO

O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

Parágrafo Único - O fornecedor compromete a fornecer gêneros alimentícios para as escolas de acordo com o **cronograma de entrega** definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar, conforme Anexo III do edital.

CLÁUSULA III – DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Para a comercialização com **grupos formais,** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

Parágrafo Primeiro – O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Parágrafo Terceiro - Para comprovar o número de agricultores familiares citados no caput desta Cláusula, será suficiente a DAP Jurídica do grupo formal proponente, onde constam da Listagem de titulares com DAP reconhecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, sendo.

Parágrafo Quarto - Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do fornecedor, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês.

Parágrafo Quinto - Compete às EEx o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com **grupos formais**.

Parágrafo Sexto - A EEx acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs estejam sendo respeitados.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem a seguir (Anexo IV do edital):

Seq	Código	Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (*)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Único - Nos preços já estão incluídas todas as despesas com processamento, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada na Cozinha social ou, diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cronogramas periódicos de entrega diária, que serão elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da SMED e, encaminhados ao(s) fornecedor(es) contratado(s), com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, juntamente ao(s) respectivo(s) empenho(s).

Parágrafo Primeiro - Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, no Anexo III está o cronograma da estimativa anual de consumo, por mês.

Parágrafo Segundo - Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários, que resultarão nos cronogramas periódicos, que serão fornecidos junto com os empenhos.

Parágrafo Terceiro - O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:

a) Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, o **fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar**, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;

b) O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;

c) Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições;

d) Será(ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.

e) Para os produtos *Leite pasteurizado integral, homogeneizado* e o *Iogurte diversos sabores*, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar.

f)Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: PROIBIDA A VENDA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.

Parágrafo Quarto - Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

Parágrafo Quinto - Para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP física, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

Parágrafo Sexto - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Parágrafo Sétimo - Compete às EEx o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com **grupos formais**.

Parágrafo Oitavo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura.

Parágrafo Nono - Pontos De Entrega:
As entregas acontecerão de forma centralizada na Cozinha Social ou nas unidades escolares conforme abaixo:

a. **Cozinha Social:** situada na Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia - Toledo-PR, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h.

b. **Escolas Municipais, CMEIs e entidades filantrópicas**
- 24 escolas da área urbana;
- 12 escolas da área rural;
- 26 cmei´s da área urbana;
- 02 cmei´s da área rural;
- 03 entidades filantrópicas.

ESCOLAS MUNICIPAIS.
Observação: - As escolas em negrito se localizam no interior do município.

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Alberto Stos Dumont	R: Paraná, 299	Jd. Porto Alegre	3278-5833
2	Amélio Dal'Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro	3252-0875
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim América	3252-3781
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3277-2182
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3277-0931
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3277-5716
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3278-5753
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3378-6236
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Fsco. Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3277-6776
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3379-3289

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

11	**Duque de Caxias**	**R: Ana Ramisch, 536**	**Concórdia do Oeste**	**3376-1101**
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3378-3828
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jd Panorama	3277-1619
14	Ivo Welter	R: Arthur Mazzaferro	Santa Clara IV	3378-6034
15	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jd Concórdia	3278-7949
16	José Pedro Brum, Ver.	R: Cap. Leônidas Marques 1896	Jardim Maracanã	3252-3866
17	**Miguel Dewes**	**R: Luiz Gonzaga, 194**	**Dez de Maio**	**3274-1102**
18	Norma Demeneck	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3378-5833
19	**Nossa Srª das Graças**	**R: XV de novembro,**	**Ouro Preto**	**3278-6335**
20	Olivo Beal	R: Cézar Pedrini, 363	Cézar Park	3277-0800
21	**Orlando Luiz Basei**	**R: São Luiz, s/nº**	**Novo Sarandi**	**3273-1501**
22	**Osvaldo Cruz**	**R: Bento Gonçalves, 720**	**Vila Nova**	**3269-1417**
23	**Princesa Isabel**	**R: Miguel Dewes Filho 99**	**Dois Irmãos**	**3375-1201**
24	Reinaldo Arrosi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3277-1917
25	**Santo Antonio**	**R: Toledo, s/nº**	**Boa Vista**	**3278-7317**
26	**São Dimas**	**Av. 1º de maio, s/nº**	**Bom Princípio**	**3312-1104**
27	São Francisco Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco	3278-1715
28	**São Luiz**	**R: Quatro Pontes, 500**	**São Luiz do Oeste**	**3280-1101**
29	**São Pedro**	**R: Principal, s/nº**	**Cerro da Lola**	**3277-2698**
30	Shirley Mª Lorandi Saurin	R:Armando Luiz Arrosi, 1138	Centro	3277-5875
31	Tancredo Almeida	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3277-2180
32	**Tomé de Souza**	**R: Tomé de Souza, 480**	**Vila Ipiranga**	**3375-1284**
33	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Lot.Fachini – .Coopagro	3252-9099
34	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3252-9264
35	**Washington Luiz**	**R. Willy Barth, s/nº**	**Novo Sobradinho**	**3269-6026**
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2885	Jardim Panorama	3278-8047

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Avenida Maripá, 2291 esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3379-1003
2	Ângela Neolete Wessel	R: Guairá esq. Vinicius de Moraes	Jd. Pancera	3252-6598
3	Arlindo de Campos	R: Tomas de Aquino	Vila Boa Esperança	3252-9196
4	Cantinho da Alegria	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jd. Maracanã	3278-5415
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3378-4200
6	Constantina Henkel	R: Luiz Antônio Basso,	Jd. Fachini	3379-2433

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

7	Cleusi Aparecida Berger	R: Nossa Senhora da Luz, 167	Jd. Santa Maria	3277-5874
8	Crescer e Aprender	R: Carlos Drumond de Andrade, 320	Jd. Bela Vista	3252-8118
9	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	R: Avelino Niedermeier, 31	São Francisco	3378-1933
10	Dalva Nogueira	R: Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jd. Gizela	3378-2160
11	Diva Bordin Fontana	R: Gal. Flores da Cunha, 491	Jd. Panorama	3252-6366
12	Elizia Ribeiro Carraro	R: Eldorado, 41	Boa Esperança	3252-0508
13	**Fani Matilde Bilibio**	**R: Bento Gonçalves,**	**Vila Nova**	**3269-1377**
14	Hilda Ângela de Marchi	R: Eugenio Comim, 674	Jd. Bressan	3277-6828
15	Iraci de Souza Batista	R: Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira	3277-9762
16	Jenny Donaduzzi	R: Protásio Alves, 3109.	Bairro Tocantis	3278-1044
17	Karine	R: Henrique Bombardelli, 428	Jd. Concórdia	3278-6764
18	Katiuscia Gayardo	R: João Pessoa, S/N	Jd. Europa	3252-4849
19	Nona Gema	R: Reinaldo Barilli, 5965	São Francisco	3277-2256
20	Nono Giacomazzi	R: Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3252-4035
21	Otília Stédile	R: Benjamin Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3252-4922
22	**Pequeno Polegar**	**R: Florianópolis, 530**	**Novo Sarandi**	**3273-1554**
23	Pingo de Gente	R: Júlio Werner, 1337	Jd. Modelo	3055-8787 3278-6992
24	Rita Luciane Francescon	R: Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3278-3961
25	Rosane Peripolli Fontes	R:Marco Antonio Ochoa nº2512 esquina com rua Ernesto Sperotto nº707	Jd. Das Orquídeas	3252-5755
26	Rosangela Andrioli dos Santos	Rua São Francisco Falso, 70	Jd Paulista	3252-9984
27	Sueli Doroti Varaschin Gruber	R: Carlos Abel Munaretto , 721 esquina com Carlos Sbaraini	Jd. Panorama II	3252-8328
28	Vó Tharcila	R: Rodrigues Alves,	Jd. Coopagro	3252-6831

Observação: - Os CMEIs em negrito se localizam no interior do município.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
ALDEIA INF.BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jd Pancera	3252.1754
CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252.4021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo - A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE GARANTIA

A empresa vencedora é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo XII).

8.2. A contratada deverá entregar os documentos do item anterior na Secretaria da Educação, até **o terceiro dia útil** do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.

8.3. As Instruções Normativas IN nºs 01/2015 e 03/2015 definem os modelos de guias de entrega que deverão ser adotados pela(s) OF(s).

8.4. Quanto ao relatório (Anexo V), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.

8.5. Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o nº do empenho e a seguinte descrição: "PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2019 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC".

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.002.12.306.0018.6068.3.3.90.32.05.00 Conta 4850 Fonte 00000;
- 09.002.12.306.0018.6068.3.3.90.32.05.00 Conta 4860 Fonte 00107;
- 09.002.12.306.0018.6068.3.3.90.32.05.00 Conta 4870 Fonte 00208;
- 09.002.12.306.0018.6069.3.3.90.32.05.00 Conta 4880 Fonte 00000;
- 09.002.12.306.0018.6069.3.3.90.32.05.00 Conta 4890 Fonte 00107;
- 09.002.12.306.0018.6069.3.3.90.32.05.00 Conta 4900 Fonte 00208;
- 09.002.12.306.0019.6080.3.3.90.32.05.00 Conta 6250 Fonte 00000;
- 09.002.12.306.0019.6080.3.3.90.32.05.00 Conta 6260 Fonte 00107;
- 09.002.12.306.0019.6080.3.3.90.32.05.00 Conta 6270 Fonte 00208;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.

b) Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes neste Termo de Referência.

c) Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

d) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

e) Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EEx)

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, após receber os documentos descritos na Cláusula VII e parágrafos, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação.

Parágrafo Segundo - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a entrega total, fiel e correta do objeto.

Parágrafo Terceiro – Preencher e assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo Anexo VII.

Parágrafo Quarto - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Parágrafo Quinto - Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA XI - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE deverá em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos Anexos, estando à disposição para comprovação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA XIII - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, a mesma deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Educação,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Será fiscal do contrato, no que couber ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos a nutricionista **responsável técnica pela alimentação escolar** do município, servidora **Luciana Zabine de Oliveira**, sendo sua substituta a servidora **Liliane Borges dos Reis Paludo**, nutricionistas da Secretaria da Educação. Referidas profissionais serão auxiliadas pelas(os) demais nutricionistas que trabalham direta ou indiretamente com a alimentação escolar, tanto dentro da Secretaria da Educação quanto na Cozinha Social.

CLÁUSULA XVI - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA XVII - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA COBRANÇA DA MULTA

Após o procedimento formal de aquisição, se fornecedor contratado deixar de entregar o objeto dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1. Advertência.
2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
3. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
4. As multas de mora item 2 e punitiva item 3 poderão ser cumuladas.
5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Único

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
f) No interesse da Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA XX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto n° 720, de 05 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XXII – DO FORO

Fica eleito o Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Toledo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Toledo/PR, _____ de _____ de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal
Contratante

Razão Social
Contratada

Testemunhas: 1º:_____ 2º:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII
MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Prefeitura Municipal de Toledo

FNDE – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTORA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____ _____,CNPJ_____, representada por (nome do representante legal), _____, _____CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____dos produtos abaixo relacionados:

EMPENHO Nº

Seq	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5.Valor unitário	6. Valor total (*)
	7. Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou Recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____(_____).

9. Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** não ter recebido do Município de Toledo ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Toledo-PR, ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**, que não possui em seu quadro societário (contrato social, estatuto social), pessoas impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Toledo-PR, ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

A..... (Nome da empresa) ....., CNPJ nº. ....., sediada na cidade .....(endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado do _____, **DECLARA**, que **atenderá e se responsabiliza** pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

Toledo, ____ de _____ de 2020

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado do _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado do _____, em cumprimento ao disposto no inciso VI, parágrafo 3º, Art. 27 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, DECLARO para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Toledo, ____ de _____ de 2020

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO XII

MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGAS

RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGAS
MÊS DE XXX / 2020

PRODUTO	UN	QTDE.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL DO MÊS			**R$ 0,00**	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGAS POR PRODUTOR

RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGAS POR PRODUTOR
MÊS DE XXX / 2020

PRODUTOR	PRODUTO	UN	QTDE.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL / PRODUTOR
TOTAL DO MÊS XXXXX						R$ 0,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO XIII
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA

1. DO OBJETO
1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através do processo de Chamamento Público, para atender as Escolas e Cmei´s da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1 O fornecimento de alimentos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino faz parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar criado em 1955 e hoje disciplinado por diversas leis, sem deixar de mencionar como Lei maior a Constituição Federal de 1988 que, em seu inciso VII do Art. 208 atribui ao Estado esse dever.
2.2 Ainda, as Resoluções CD/FNDE/MEC nºs 26/2013, 4/2015 e 18/2018 e as Instruções Normativas nº 01/2015, 03/2015 e 04/2015, da Controladoria de Controle Interno e Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Toledo, que estabelecem normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.
2.3 Assim, cabe ao município fazer a aquisição de alimentos da agricultura familiar para o atendimento a essa obrigatoriedade, motivo pelo qual realiza anualmente o Chamamento Público.

3. DA CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
3.1 Para participar do chamamento as entidades interessadas deverão conhecer, entre outras, as legislações que tratam de fornecimento de alimentos escolares, principalmente as Resoluções FNDE e instruções normativas citadas no item 2.2 acima. (anexas).
3.2 Poderão participar desta chamada pública apenas grupos formais detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, conforme facultado no Art. 30 da citada Resolução FNDE n° 26/2013.
3.3 Embora seja de responsabilidade direta das cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Toledo o controle do atendimento do limite individual de venda de cada agricultor familiar (§1°, II, Art. 30 da Resolução FNDE n° 4/2015, de 2 de abril de 2015, a Administração da Prefeitura também fará esse acompanhamento e controle.
3.4 De acordo com o previsto no §1° do Art. 14 da IN 1/2015, alterado pelo Art. 1° da IN 4/2015, de 26/6/2015, junto ao Projeto de Vendas (Anexo IV) deverá constar relação com ***"o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto"*** (grifo nosso), bem como atentar para a distribuição.

3. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA
3.1 A seleção da(s) entidade(s) formal(ais) se dará de acordo com os critérios previstos no Artigo 25 da Resolução FNDE n° 4, de 2 de abril de 2015.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
4.1 Os produtos a serem adquiridos durante o ano de 2020 são os constantes do **Anexo I - Lista de Compras PNAE 2020**, onde constam quantidades, especificações, preços unitários e totais.
4.2 Foi considerada uma pequena quantidade de produtos como reserva, fora do cronograma estimativo anual, para fins de atender a necessidades que possam surgir, como já ocorreu em anos anteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

4.3 No momento da realização da Chamada Pública a OF deverá apresentar cópia do certificado de produtor orgânico, para os produtos aos quais fizer apresentação de proposta de fornecimento. Durante todo o período de entrega o produtor deverá manter a validade do referido certificado, sob pena de não poder entregar os produtos orgânicos.

5 – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

5.1 O valor total desta contratação será de até **R$ 2.327.591,90** (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos), se houver proposta de entrega para todos os produtos relacionados, sendo o preço máximo a ser pago para cada produto o constante do **Anexo I - Lista de Compras PNAE 2020.**

5.2 Os valores referenciais de mercado constam do **Anexo II - Pesquisa de Preços – PNAE 2020**, onde estão registradas as várias pesquisas realizadas e utilizadas para estabelecimento dos preços para essa contratação.

5.3 Em virtude de, *o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local* ter sido uma das considerações para o estabelecimento da Resolução nº 26/2013 – FNDE/MEC, que trata da aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, os valores dos produtos definidos para esta contratação foram definidos dando-se prioridade aos preços cotados na feira do produtor e dos proposto pela atual fornecedora do PNAE nos últimos anos, por ser uma cooperativa de agricultores familiares.

5.4 Nos preços já estão incluídas todas as despesas com processamento, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada na Cozinha social ou, diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cronogramas periódicos de entrega diária, que serão elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e, encaminhados ao(s) fornecedor(es) contratado(s), com no mínimo 20 dias de antecedência, juntamente ao(s) respectivo(s) empenho(s). O período total desses cronogramas não será superior a 4 (quatro) meses.

6.2 Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um cronograma da estimativa anual de consumo, por mês (Anexo III – Cronograma mensal de entrega de produtos – PNAE 2020).

6.3 Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos.

6.4 O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:

a) Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, **o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar**, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;

b) O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;

c) Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;

d) Será(ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.

e) Para os produtos *Leite pasteurizado integral, homogeneizado* e o *Iogurte diversos sabores*, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

f) Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: PROIBIDA A VENDA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.

6.5 Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 A empresa vencedora é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
7.2 Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes neste Termo de Referência.
7.3 Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.
7.4 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
7.5 Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.
7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

8. DOS PONTOS DE ENTREGA

8.1 As entregas acontecerão de forma centralizada na Cozinha Social e/ou nas unidades escolares conforme abaixo:

a. **Cozinha Social:** situada na Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia - Toledo-PR, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h.

b. **Escolas Municipais, CMEIs e entidades filantrópicas**

- 24 escolas da área urbana;
- 12 escolas da área rural;
- 26 cmei´s da área urbana;
- 02 cmei´s da área rural;
- 03 entidades filantrópicas.

ESCOLAS MUNICIPAIS.

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Alberto Stos Dumont	R: Paraná, 299	Jd. Porto Alegre	3278-5833
2	Amélio Dal'Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro	3252-0875
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim América	3252-3781
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3277-2182
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3277-0931
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3277-5716
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3278-5753

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3378-6236
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Fsco. Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3277-6776
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3379-3289
11	**Duque de Caxias**	**R: Ana Ramisch, 536**	**Concórdia do Oeste**	**3376-1101**
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3378-3828
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jd Panorama	3277-1619
14	Ivo Welter	R: Arthur Mazzaferro	Santa Clara IV	3378-6034
15	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jd Concórdia	3278-7949
16	José Pedro Brum, Ver.	R: Cap. Leônidas Marques 1896	Jardim Maracanã	3252-3866
17	**Miguel Dewes**	**R: Luiz Gonzaga, 194**	**Dez de Maio**	**3274-1102**
18	Norma Demeneck	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3378-5833
19	**Nossa Srª das Graças**	**R: XV de novembro,**	**Ouro Preto**	**3278-6335**
20	Olivo Beal	R: Cézar Pedrini, 363	Cézar Park	3277-0800
21	**Orlando Luiz Basei**	**R: São Luiz, s/nº**	**Novo Sarandi**	**3273-1501**
22	**Osvaldo Cruz**	**R: Bento Gonçalves, 720**	**Vila Nova**	**3269-1417**
23	**Princesa Isabel**	**R: Miguel Dewes Filho 99**	**Dois Irmãos**	**3375-1201**
24	Reinaldo Arrosi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3277-1917
25	**Santo Antonio**	**R: Toledo, s/nº**	**Boa Vista**	**3278-7317**
26	**São Dimas**	**Av. 1º de maio, s/nº**	**Bom Princípio**	**3312-1104**
27	São Francisco Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco	3278-1715
28	**São Luiz**	**R: Quatro Pontes, 500**	**São Luiz do Oeste**	**3280-1101**
29	**São Pedro**	**R: Principal, s/nº**	**Cerro da Lola**	**3277-2698**
30	Shirley Mª Lorandi Saurin	R:Armando Luiz Arrosi, 1138	Centro	3277-5875
31	Tancredo Almeida	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3277-2180
32	**Tomé de Souza**	**R: Tomé de Souza, 480**	**Vila Ipiranga**	**3375-1284**
33	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Lot.Fachini – .Coopagro	3252-9099
34	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3252-9264
35	**Washington Luiz**	**R. Willy Barth, s/nº**	**Novo Sobradinho**	**3269-6026**
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2885	Jardim Panorama	3278-8047

Observação: - As escolas em negrito se localizam no interior do município.

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Avenida Maripá, 2291 esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3379-1003
2	Ângela Neolete Wessel	R: Guairá esq. Vinicius de Moraes	Jd. Pancera	3252-6598

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

3	Arlindo de Campos	R: Tomas de Aquino nº150	Vila Boa Esperança	3252-9196
4	Cantinho da Alegria	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jd. Maracanã	3278-5415
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3378-4200
6	Constantina Henkel	R: Luiz Antônio Basso, 384	Jd. Fachini	3379-2433
7	Cleusi Aparecida Berger	R: Nossa Senhora da Luz, 167	Jd. Santa Maria	3277-5874
8	Crescer e Aprender	R: Carlos Drumond de Andrade, 320	Jd. Bela Vista	3252-8118
9	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	R: Avelino Niedermeier, 31	São Francisco	3378-1933
10	Dalva Nogueira	R: Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jd. Gizela	3378-2160
11	Diva Bordin Fontana	R: Gal. Flores da Cunha, 491	Jd. Panorama	3252-6366
12	Elizia Ribeiro Carraro	R: Eldorado, 41	Boa Esperança	3252-0508
13	**Fani Matilde Bilibio**	**R: Bento Gonçalves, 2.540**	**Vila Nova**	**3269-1377**
14	Hilda Ângela de Marchi	R: Eugenio Comim, 674	Jd. Bressan	3277-6828
15	Iraci de Souza Batista	R: Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira	3277-9762
16	Jenny Donaduzzi	R: Protásio Alves, 3109.	Bairro Tocantis	3278-1044
17	Karine	R: Henrique Bombardelli, 428	Jd. Concórdia	3278-6764
18	Katiuscia Gayardo	R: João Pessoa, S/N	Jd. Europa	3252-4849
19	Nona Gema	R: Reinaldo Barilli, 5965	São Francisco	3277-2256
20	Nono Giacomazzi	R: Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3252-4035
21	Otília Stédile	R: Benjamin Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3252-4922
22	**Pequeno Polegar**	**R: Florianópolis, 530**	**Novo Sarandi**	**3273-1554**
23	Pingo de Gente	R: Júlio Werner, 1337	Jd. Modelo	3055-8787 3278-6992
24	Rita Luciane Francescon	R: Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3278-3961
25	Rosane Peripolli Fontes	R:Marco Antonio Ochoa nº2512 esquina com rua Ernesto Sperotto nº707	Jd. Das Orquídeas	3252-5755
26	Rosangela Andrioli dos Santos	Rua São Francisco Falso, 70	Jd Paulista	3252-9984
27	Sueli Doroti Varaschin Gruber	R: Carlos Abel Munaretto , 721 esquina com Carlos Sbaraini	Jd. Panorama II	3252-8328
28	Vó Tharcila	R: Rodrigues Alves, 1.110	Jd. Coopagro	3252-6831

Observação: - Os CMEIs em negrito se localizam no interior do município.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8820 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
ALDEIA INF.BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jd Pancera	3252.1754
CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252.4021

8.2 A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:
9.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo VI e VII).
9.2 A contratada deverá entregar os documentos do item 9.1 na Secretaria da Educação, até **o terceiro dia útil** do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.
9.3 As Instruções Normativas IN n°s 01/2015 e 03/2015 definem os modelos de guias de entrega que deverão ser adotados pela(s) OF(s).
9.4 Quanto ao relatório (Anexo V), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.
9.5 Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o nº do empenho e a seguinte descrição: "PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2019 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC".

10. DO FISCAL DE CONTRATO
10.1 Será fiscal do contrato, no que couber ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos a nutricionista **responsável técnica pela alimentação escolar** do município, servidora **Luciana Zabine de Oliveira** sendo sua substituta a servidor **Liliane Borges dos Reis Paludo**, nutricionistas da Secretaria da Educação. Referidas profissionais serão auxiliadas pelas(os) demais nutricionistas que trabalham direta ou indiretamente com a alimentação escolar, tanto dentro da Secretaria da Educação quanto na Cozinha Social.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 Os recursos para esta aquisição são os previstos na dotação orçamentária da Secretaria da Educação, principalmente a fonte de recursos do PNAE - 0208.

Toledo, 17/01/2020.

EDNA HELOISA SCHAFFER AMARAL
Secretária da Educação
Portaria nº 3/2018

CLEBERSON GOMES LOPES
Analista em Administração e Planejamento I
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANTES DA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, SOLICITO CONFIRMAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 18/2018 DO FNDE E DO ART. 29 §1º DA RES. 04/2015 DO FNDE NO TOCANTE A PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

TOO, 06/02/2020

Érico José Lazzarini
Advogado
OAB/PR 39.987

EM RESPOSTA INFORMAMOS QUE FOI ELABORADA UMA TESTA DE PREÇOS CONTEMPLANDO FORNECEDORES LOCAIS, PESSOA, PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO FEIRA DO PRODUTOR E COOPERATIVA LOCAL, REALIZANDO UMA ANÁLISE ITEM A ITEM, RESPEITANDO A SAZONALIDADE E PARTICULARIDADE DE CADA UM E EM CONFORMIDADE AO ART. 29 §1º DA RESOLUÇÃO 04/2015 DO FNDE.

TOO 10/02/2020

Evandro Rafael Zenatti
Matr.: 749911

PARECER JURÍDICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Trata-se de Processo de Chamada Pública, preparado pelo Depto. de Compras, Licitações e Contratos, devidamente protocolado, numerado e autuado sob nº 003/2020, cujo objeto é **a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através de processo de Chamamento Público para atender Escolas e CMEIS – Centro Municipal de Educação Infantil – da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020.**

Instruem o processo: Termo de Referência (fls. 001/006); Pedido de Providências nº 012/2020 – SMED (fls. 007); Ato de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 008 f-v); Pesquisa de preços (fls. 009/013 e 070/096); Anexos (fls. 014/017); Instruções Normativas nº 01/2015, 03/2015, 04/2015 do Controle Interno do Município (fls. 018/034); Resoluções FNDE nº 26/2013, 4/2015 e 18/2018 (fls. 035/069); Portaria nº 516/2018 – Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros (fls. 025); Edital e anexos assinado pelo Prefeito (fls. 097/143); Manifestação da Assessoria Jurídica quanto a metodologia de formação de preços (fls. 143-v); Resposta de confirmação de atendimento ao preceito legal quanto a formação dos preços (fls. 143-v)

Da análise jurídica do edital e minuta contratual, verifica-se que estão conforme os ditames da Lei nº 11.947/09 (Art. 14, § 1º), Resolução FNDE nº 26/2013 (Art. 20, § 1º e 2º, Art. 30) e Resolução FNDE nº 4/2015 (Art. 27, § 3º e 31).

Junte-se oportunamente a Portaria que designa a Comissão de Licitação ou Seleção deste processo.

Deste modo, entendemos que o procedimento encontra-se conforme os ditames legais, razão pela qual somos pela sua APROVAÇÃO com a ressalva acima, **dando-se ainda a publicidade obrigatória nos termos do art. 26 § 1º da Res. FNDE nº 4/2015.** Ressalta-se que a opção pela dispensa de licitação, fixação de preços e a operacionalização do sistema de aquisição é decisão de conveniência administrativa que foge ao controle desta assessoria.

Toledo, 10 fevereiro de 2020.

ASSESSORIA JURÍDICA
Érico José Lazzarini OAB/PR nº 39.987

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 656, de 23 de dezembro de 2019

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio para os Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Toledo e os Pregoeiros, para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e para os fins do artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 98, de 20 de dezembro de 2019, da Secretaria da Administração do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam designados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio para a realização de Leilões, Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Toledo, para o exercício de 2020, os seguintes membros:

I – Adriane Monteiro Santana;
II – Anderson Soares Magro;
III – André Dalla Vecchia;
IV – Andréia Paula Tadiotto;
V – Anna Lucia Guaiume;
VI – Daiane Aline Jank Zibetti;
VII – Dener Specian da Silva;
VIII – Elis Fernanda Henn;
IX – Elvis da Silva;
X – Eloi Italo Groeler;
XI – Emerson Finger de Souza;
XII – Evandro Rafael Zenatti;
XIII – Fernando Rodrigo Pastório;
XIV – Francis Ryan Perim Paes;
XV – Irene da Silva;
XVI – Jean Michell Fagundes Bispo;
XVII – Jonas de Paula Antunes Timotheo da Costa;
XVIII – Liliane Borges dos Reis Paludo;
XIX – Luis Carlos Fabris;
XX – Mara Lucia Sartori;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

XXI – Marcio Andre Wathier;
XXII – Mariana Shirakura;
XXIII – Mario Sergio Coletto Junior;
XXIV – Moacir Teixeira Lopes;
XXV – Norisvaldo Penteado de Souza;
XXVI – Sidney Fernando Kuhn;
XXVII – Sidnei Vaz de Lima;
XXVIII – Wagner Fernandes Quinquiolo;
XXIX – Wander Douglas Pires de Camargo;
XXX – Wesley Cesar Callegari.

Parágrafo único – A presidência da Comissão Permanente de Licitações de que trata o **caput** deste artigo será exercida pelo servidor André Dalla Vecchia e, em seu impedimento, pelo servidor Anderson Soares Magro e, no impedimento deste, pelo servidor Luis Carlos Fabris.

Art. 2º – Ficam, também, designados os servidores Luis Carlos Fabris e André Dalla Vecchia para exercerem as funções de **Pregoeiros** para os Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento dos Pregoeiros mencionados no **caput** deste artigo, durante o exercício de 2020, a função de Pregoeiro será exercida pelo servidor Anderson Soares Magro.

Art. 3º – Ficam, ainda, designados os servidores André Dalla Vecchia, Luis Carlos Fabris, Anderson Soares Magro e Norisvaldo Penteado de Souza para exercerem as funções de **Leiloeiros** para atuarem nos Leilões promovidos pelo Município no ano de 2020.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.483, de 26/12/2019

147

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

pregão eletrônico
Ata registro de preço n° 05/2010, que tem por objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de brinquedos pedagógicos em atendimento as necessidades das secretarias municipais, devidamente autorizado pelo processo licitatório Pregão eletrônico n° 66/2019, conforme especificações, previsões e exigências do edital do certame supracitado. DETENTOR DA ATA: FLASH PRESTACAO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrito no cnpj: 19.458.719/0001-07. da validade de 12 meses a contar da data da assinatura, valor R$ 16.661,44 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e um real e quarenta e quatro centavos). Data da assinatura 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

pregão eletrônico
Ata registro de preço n° 07/2020, que tem por objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de brinquedos pedagógicos em atendimento as necessidades das secretarias municipais, devidamente autorizado pelo processo licitatório Pregão eletrônico n° 66/2019, conforme especificações, previsões e exigências do edital do certame supracitado. DETENTOR DA ATA: Iguatemi Comercio Atacadista Eireli, inscrito no cnpj: 14.420.347/0001-06 da validade de 12 meses a contar da data da assinatura, valor R$ 36.398,27 (trinta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). Data da assinatura 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

pregão eletrônico
Ata registro de preço n° 05/2020, que tem por objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de brinquedos pedagógicos em atendimento as necessidades das secretarias municipais, devidamente autorizado pelo processo licitatório Pregão eletrônico n° 66/2019, conforme especificações, previsões e exigências do edital do certame supracitado. DETENTOR DA ATA: Magali Garcia Santos, inscrito no cnpj: 03.097.981/0001-25, da validade de 12 meses a contar da data da assinatura, valor R$ 55.267,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais). Data da assinatura 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

pregão eletrônico
Ata registro de preço n° 05/2020, que tem por objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de brinquedos pedagógicos em atendimento as necessidades das secretarias municipais, devidamente autorizado pelo processo licitatório Pregão eletrônico n° 66/2019, conforme especificações, previsões e exigências do edital do certame supracitado. DETENTOR DA ATA: MONICA REGINA DE MELLO FARIA ME, inscrito no cnpj: 17.353.208/0001-97, da validade de 12 meses a contar da data da assinatura, valor R$ 39.051,66 (trinta e nove mil cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). Data da assinatura 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

pregão eletrônico
Ata registro de preço n° 05/2020, que tem por objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de brinquedos pedagógicos em atendimento as necessidades das secretarias municipais, devidamente autorizado pelo processo licitatório Pregão eletrônico n° 66/2019, conforme especificações, previsões e exigências do edital do certame supracitado. DETENTOR DA ATA: Rejane Comercio de Produtos Pedagógicos Eire li, inscrito no cnpj: 01.763.210/0001-02, da validade de 12 meses a contar da data da assinatura, valor R$ 59.557,59 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Data da assinatura 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 66-2019
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 03-2020 que tem por objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de brinquedos pedagógicos em atendimento às necessidades das secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 66/2019, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. DETENTOR DA ATA: AJITA BRINQUEDOS LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.328.915/001-91, DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. VALOR: R$ 47.122,15 (Quarenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e quinze centavos) DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 66-2019
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 04-2020 que tem por objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de brinquedos pedagógicos em atendimento às necessidades das secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 66/2019, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. DETENTOR DA ATA: ANA CAROLINA ROMERO PACHECO - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.131.502/0001-85, DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. VALOR: R$ 22.525,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais) DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2020.

RETIFICAÇÃO

Na Ata Registro de Preço Nº 227/2019, edital nº 7, publicado no DOU Pagina 249 - 10/01/2020
Onde se lê: VALOR: R$ 29.824,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais)
Leia-se: VALOR: R$ 29.824,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais)DATA DE ASSINATURA: 16 de Dezembro 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2020
A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02, com sede à Av. Paulo Libânio, 700 - Centro, neste ato representado pelo seu prefeito Francisco Antônio Boni, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, torna público que está instaurando licitação Tomada de Preços n.º 005/2020 do Tipo menor preço, empreitada global, objetivando Concretização convênio n.º025/2019 SEIL - Celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, destinado a melhoria da trafegabilidade, mediante pavimentação e recape em vias da sede do Município e do Distrito de Ivaina (sinalização e galerias de águas pluviais), área total de 27.140,50m², conforme planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo, anexo edital. Valor máximo da obra R$2.165.252,72 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil duzentos e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos); Protocolo dos envelopes "1" e "2": 28/02/2020 (09h30min); Abertura da Sessão: 28/02/2020 (09h45min). A empresa interessada em participar do certame deverá estar cadastrada conforme Decreto Municipal n.º 055/2005; Custo do Edital: R$ 10,00 - c/ retira de DAM. Demais esclarecimentos: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR - fone (44) 3452-1155 - email: licitacao@scmc.pr.gov.br; Avenida Paulo Libânio, 700 - Centro - CEP: 87.920-000.

Santa Cruz de Monte Castelo-PR, 10 de fevereiro de 2.020.
FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Objeto: Registro de preços - aquisição de medicamentos, necessários à Secretaria Municipal de Saúde. Abertura de Propostas: 02 de março de 2020, às 8h30min. Informações complementares: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do endereço eletrônico: http://www.comprasnet.gov.br informando número do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sita na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, no horário compreendido das 8 às 17 horas, ou pelo telefone (41) 3381-6656 ou (41) 3381-6670.

São José dos Pinhais-PR, 11 de fevereiro de 2020.
MARCELY SANTOS SIQUEIRA
Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

PROC. Nº 024/2020 - PREGÃO (ELET.) Nº 014/2020 OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos novos, 0km, tipo SUV para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos Municipal, conforme especificações contidas no Edital. VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 228.885,00 Recursos federais (Emenda Parlamentar Sandro Alex).- DATA DA REALIZAÇÃO: 25/02/2020.
Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na PMS - DCL, sito na Trav. Souza Naves nº 95. Mais informações pelo telefone 43-3567-1400 e endereços www.senges.pr.gpv.br e licitacoes.senges@hotmail.com e www.bllcompras.org.br

Sengés-PR, 10 de fevereiro de 2020.
NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

NOVA DATA DE ABERTURA
ORGÃO: PREFEITURA DE SERTANEJA - PR
A Prefeitura de Sertaneja, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontram-se à disposição, a partir de 12/02/2020, o Edital RETIFICADO do Pregão nº 10/2020 - Forma Eletrônica, do tipo menor preço, para aquisição de veículo e equipamentos agrícolas. A sessão será realizada às 14h30m do dia 26/02/2020, no site da http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/. O edital completo está à disposição dos interessados, no site www.sertaneja.pr.gov.br, link licitações, campo "Pregão" n° 10/2020. Informações pelo telefone (0**43) 3562-1247 ou pelo e-mail licitaneja@gmail.com.

Sertaneja-PR, 11 de fevereiro de 2020.
SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA CALOVI
Diretora do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Processo nº 3/2020
A Prefeitura Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 08:30 do dia 04/02/2020, na sala de Licitações da Prefeitura de Terra Rica, sita à Avenida Euclides da Cunha, nº 1120, LICITAÇÃO na modalidade Tomada de preços, tipo menor preço por item, a preços fixos e sem reajuste, para a Contratação de empresa especializada para construção de mirante e revitalização do Parque Natural "Três Morrinhos". A documentação completa do edital poderá ser adquirida no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Ou através dos e-mails germano@terrarica.pr.gov.br ou thiago@terrarica.pr.gov.br Informações, dúvidas e esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitação no endereço acima mencionado, pelo telefone (44) 3441.8505 - 8502 ou fax (44) 3441.8507.

Terra Rica-PR, 16 de janeiro de 2020.
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020. DATA DE ABERTURA: 16 de MARÇO de 2020 às 08h30min. VALOR MÁXIMO: R$ 2.327.591,90 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Toledo - PR, 11 de fevereiro de 2020.
MOACIR NEODI VANZZO
Secretário da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva (material e mão de obra) para motobombas e bombas centrífugas pertencentes ao Município de Toledo, com fornecimento de peças e demais insumos, das Secretarias Esportes e Lazer, Assistência Social e Proteção a Família, Educação, Juventude, Habitação, Serviço e Obras Públicas, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Administração (Patrimônio e Cozinha Social), sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social será utilizado recursos do FPM - Medida Provisória nº 815/2017 e do MDS conforme plano de ação e Portaria 2300/2018. DATA DE ABERTURA: 27 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00min. VALOR MÁXIMO: R$ 1.713.428,60 (um milhão, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Toledo - PR, 11 de fevereiro de 2020.
MOACIR NEODI VANZZO
Secretário da Administração

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, pode ser visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

148

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de comparação em campo (calibração) dos sensores de: direção e velocidade do vento, psicrômetro e barômetro, de uso aeronáutico, para o Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo-PR, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP: 85.906-300, Linha Buê Caê, necessário ao funcionamento e operacionalização da estação Prestadora de serviços de telecomunicação e de tráfego aéreo EPTA CAT "A", conforme legislações aeronáuticas vigentes. **DATA DE ABERTURA**: **28 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00min. VALOR MÁXIMO**: R$ 7.906,67 (sete mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
OBJETO: Fornecimento e instalação de Sistema de Gravação das comunicações orais e sensor de Pressão Barométrica, conforme ICA 66-27, MCA 101-1, ICA 63-10, para Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação e de Tráfego Aéreo – EPTA Cat "A" do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo-PR, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP: 85.906-300, Linha Buê Caê, Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA**: **28 de FEVEREIRO de 2020, às 15h00min. VALOR MÁXIMO**: R$ 42.610,00 (quarenta e dois mil seiscentos e dez reais).

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020. **DATA DE ABERTURA**: 16 de MARÇO de 2020 às 08h30min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 2.327.591,90 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

11464/2020

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva (material e mão de obra) para motobombas e bombas centrífugas pertencentes ao Município de Toledo, com fornecimento de peças e demais insumos, das Secretarias Esportes e Lazer, Assistência Social e Proteção a Família, Educação, Juventude, Habitação, Serviço e Obras Públicas, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Administração (Patrimônio e Cozinha Social), sendo que *para o Fundo Municipal de Assistência Social será utilizado recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017 e do MDS conforme plano de ação e Portaria 2300/2018*. **DATA DE ABERTURA**: 27 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 1.713.428,60 (um milhão, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

11474/2020

MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunicam aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para a execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma do Cmei Professora Rosangela Andrioli dos Santos, localizado na Rua São Francisco Falso, no município de Toledo-Pr. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projeto e memorial descritivo, anexos ao processo licitatório**: decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:
- **ADALTA CONSTRUTORA LTDA;**
- **AMT INGENIUM ENGENHARIA LTDA - ME;**
- **CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI;**
- **LEGO CONTRUTORA EIRELI;**
- **METAL GESSO COM. GESSO LTDA;**
- **TRES R CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;**
- A empresa **RONALDO FORTUNA DOS SANTOS 05771597988** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 17 do adendo 02, apresentou atestado de capacidade técnica sem o devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- A empresa **SELZLER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** foi inabilitada por não apresentar a declaração contida no adendo 02 item 21 do edital, não apresentou declaração expressa da empresa proponente que se compromete a atender às determinações da fiscalização do Município de Toledo, no prazo máximo de 24 horas; apresentou também, certidão de tributos federais vencida e conforme item 6.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.
Toledo, 11 de fevereiro de 2020.
ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11472/2020

Turvo

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020
NOTA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A publicação veiculada em 11 de fevereiro de 2020, na Edição Nº 1946 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na Edição Nº 29, Seção 03, Pág 180, do Diário Oficial da União e na Edição Nº 10624, Pág 28, do Diário Oficial do Estado do Paraná, apresentam erro material de digitação, uma vez que não constou a informação de que o Lote 01, da Tomada de Preço nº. 02/2020 restou DESERTO, uma vez que não acudiram interessados na contratação do seu objeto.
As informações administrativas relativas ao Tomada de Preço nº. 02/2020 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jessica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
Turvo/PR, 11 de fevereiro de 2020.
Jessica Aparecida Machado
Pregoeira (Portaria Nº 43/2020)

11192/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2020
Contrato Administrativo nº 47/2020 – Tomada de Preço nº 02/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: C. MUELLER & MUELLER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.263/0001-64, com sede localizada na Rua Pedro Leal de Souza, Nº 298, Sala 01, Ap 01, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga-PR, CEP 85.200-000 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica na Rua Walter Brugg e Travessas – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 11/02/2020 a 10/02/2021 – **Prazo de Execução:** 02 (dois) meses, com início em 11/02/2020 a 11/04/2020 - **Valor global:** R$ 107.853,78 (cento e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 11/02/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

11230/2020

União da Vitória

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n. º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. º 01/2020 - PROCESSO DE COMPRA N. º 17/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada, do ramo de construção civil, com vistas à execução da Construção do Centro Paradesportivo no Município de União da Vitória - PR, conforme projetos, planilhas, cronograma, especificações técnicas e demais documentos anexos a este instrumento.
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global.
VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO: R$ 566.398,91 (Quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia 06/03/2020 às 14h00min.
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.
Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237. **E-mail:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br ***Site:*** www.uniaodavitoria.pr.gov.br – Links: *LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.*
União da Vitória/PR, 11 de fevereiro de 2020.
Hilton Santin Roveda
PREFEITO MUNICIPAL

11365/2020

149

▶▶▶

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Srs.
Conselheiros, Diretores e Associados da
UNIPRIME CENTRAL - CENTRAL INTERESTADUAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA.
Londrina – PR

Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis da UNIPRIME CENTRAL - CENTRAL INTERESTADUAL DE COOPERATIVAS DE CREDITO LTDA., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para Opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "*Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis*". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis
A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.
Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da empresa.
• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.
Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte - MG, 20 de janeiro de 2020.

BAUER AUDITORES ASSOCIADOS
CRC/MG 6427

FÁBIO EDUARDO DE ALMEIDA BAUER
Contador Responsável
CRC MG 077699/O

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Uniprime Central - Central Interestadual de Cooperativas de Crédito Ltda., no exercício de suas atribuições, examinou as Demonstrações Contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 2019 e, com base nos exames dos documentos contábeis e nas Notas Explicativas constantes das Demonstrações e ainda, considerando o parecer da empresa Bauer Auditores Associados, conclui o Conselho Fiscal que as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Uniprime Central - Central Interestadual de Cooperativas de Crédito Ltda.
Londrina-PR, 10 de fevereiro de 2020.

Sr. Sergio Luiz Wolker
Conselho Fiscal Efetivo
Coordenador do Conselho Fiscal

Dr. Orlando Pedro Filho
Conselho Fiscal Efetivo
Secretário do Conselho Fiscal

Dr. Marco Felipe Francisco Honorato de Barros
Conselho Fiscal Efetivo

Sr. Dimas Schultz
Conselho Fiscal Suplente

Dr. Eduardo José Dias Dutra
Conselho Fiscal Suplente

Dr. Francisco Carlos Grilo
Conselho Fiscal Suplente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA

O Diretor Presidente do Sethosu Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama PR supra no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, CONVOCA todos associados (as) quites com a tesouraria e com no mínimo 06 (seis) meses de associados, com direito a votar, de acordo com o artigo 77, inciso II e III do estatuto da entidade, para participarem da Assembleia Geral Ordinaria, a realizar-se no dia 28 de Fevereiro de 2020 as 20h00 (vinte horas) no salão da churrascaria Brasil, Rua Manoel Ramires, 5782 Rodovia PR 323 km305. Anexo ao posto 3 cavalos Parque industrial I, nesta Cidade de Umuarama, Paraná, a fim de deliberarem sobre as Seguintes Ordens do dia: A) Leitura discussão e votação da Ata da Assembléia geral ordinária anterior; B) Leitura discussão e votação do relatório de prestação de contas de dezembro de 2018 e de janeiro a novembro de 2019 a votações por escrutino secreto do processo de Previsão Orçamentária para o Exercício do ano de 2020 com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. C) Apreciação discussão e homologação dos atos praticados pela Diretoria "ad-referendum" da Assembleia geral extra. ordinária. Não havendo Quorum, para a instalação da Assembleia Geral extra. ordinaria em primeira convocação, os trabalhos serão iniciados em uma hora após, no mesmo local em segunda convocação, com a Aprovação de no mínimo 2/3 (Dois terços) dos associados presentes.

Umuarama - Pr., 11 de fevereiro 2020.
JESUINO P. OLIVIERA.
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINARIA

O presidente do Sethosu Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o estatuto e a legislação vigente, CONVOCA TODOS os empregados em Hotéis, Hotéis-Fazenda, Flats, Apart-Hotel, hospedarias, pensões, casas de cômodos, moteis, pousadas, restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes, Pizzarias, Rotisseries, Salsicharias, Sorveterias, fast-food, cafés, casas de cha, botequins, bombonieres, cantinas, casas de lanches, confeitarias, docerias, drive-in, leiterias, salsicharias, e de empresas que comercializam alimentação preparada e bebidas alcoólicas no varejo, empresas de compra, venda, locação, administração, incorporação e loteamentos de imóveis e dos edifícios em condomínios residenciais e comerciais do Paraná, Salões de Cabeleireiros, Massagistas, Manicures, Pedicures, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele e Depilação, Instituto de Beleza e Similares, Femininos e Masculinos, Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Igrejas, Paróquias e Mitras, Creches, Asilos, Orfanatos, Casas de Menores e Casas de Idosos), Lavanderias e similares, Turismo Empregados associados ao sindicato e quites com a tesouraria, para participarem da Assembleia Geral Extraordinaria que será realizada no dia 28 de Fevereiro de 2020, as 18h00 (dezoito horas), no salão de eventos da Churrascaria Brasil, situado na Rua Manoel Ramires, 5782, PR 323 - Km 305 Parque Industrial I, na cidade de Umuarama, Paraná para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Autorização para a diretoria entabular negociações coletivas para renovação das convenções coletivas de trabalho com as categorias econômicas para os empregados representados pelo sindicato profissional com data base em 1º de maio 1º de junho de 2020 e 1º de janeiro de 2021. b) Estipular pisos salariais mínimos para as categorias representadas. c) Autorização para a Diretoria apresentar protesto judicial para eventual garantia da data base, e suscitar Dissidio Coletivo de trabalho caso se tornem infrutíferas as negociações. d) Autorização para a Diretoria outorgar procuração a seus advogados, a fim de assessorarem nas negociações nas esferas administrativas e judiciárias, apresentar protestos judicias para garantia da data-base, e se malogradas as negociações ajuizar dissidio coletivo de trabalho perante o TRT 9ª Região, e implementar todos os recursos pertinentes no âmbito judiciario. e) Outras reivindicações de interesse da classe. OBS: Os itens "a" e "e" serão votados por escrutinio secreto. Não havendo quorum legal estatutário para instalação da assembleia em primeira convocação, a mesma será iniciada uma hora apos, no mesmo local com qualquer número de presentes. As deliberações serão consideradas aprovadas, pelo voto favoravel de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

Umuarama-Pr, 11 de fevereiro de 2020.
Jesuino Pereira de Oliveira
Diretor Presidente

IRI Registro de Imóveis de Londrina

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edna Cardoso Ferreira Freitas (CPF: 652.634.309-06)
Nelson Lopes de Freitas (355.545.179-00)

CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI, agente delegada do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina-PR.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na qualidade de agente delegada do Serviço de Registro de Imóveis de Londrina/PR, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/1997, em virtude de requerimento do **BANCO BRADESCO S.A**, credor do Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças - **Contrato nº 000673812-5**, emitido de São Paulo-SP, **firmado em 15.06.2012**, registrado sob o nº **2/67.366 e 3/67.366** da matrícula nº **67.366** deste Ofício, relativo ao **apartamento nº 205, situado no 2º pavimento, do COMFORT SUITES LONDRINA, localizado à Rua Sawy Tiagues de Araújo nº 250, desta cidade**, com saldo de responsabilidade de V.S.ª, vimos intimá-los para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas em atraso oriundas de Financiamento do Imóvel com prestações vencidas de **25.04.2018 a 25.11.2019**, informamos ainda que o valor em atraso, atualizado até a data de **04.02.2020**, corresponde a **R$ 23.272,95 (vinte e três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança e intimação até a data do efetivo pagamento, somando-se, inclusive, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, de acordo com o art. 26 § 1º da Lei nº 9.514/1997, [illegible] Informamos mais que, na sua vinda a esta serventia para o cumprimento da intimação, V.S.ªs [illegible] o número da conta corrente para depósito. [illegible] Caso V.S.ªs não consigam efetuar o pagamento no mesmo dia, e estando dentro do prazo da intimação, deverão retornar a esta serventia para recálculo do valor a ser pago. Salientamos que V.S.ªs poderão purgar a mora na agência do **BANCO BRADESCO S.A** detentor do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação. Assim procedo à INTIMAÇÃO de V.S.ªs para que se dirijam a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, 600, 7º andar, Torre Sena – Gleba Palhano, Londrina - PR, **no horário de atendimento das 08:30 às 17:00 dos dias úteis de segunda a sexta-feira**, onde deverão purgar o débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da última publicação deste edital. Caso a referida solicitação já tenha sido atendida no tempo do recebimento desta, favor desconsiderar esse Edital. Nesta oportunidade, ficam V.S.ªs cientes que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário **BANCO BRADESCO S.A**, nos termos do art. 26 § [illegible] da Lei nº 9.514/1997. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, aos 04 de fevereiro de 2020. Eu, [illegible] Agente Delegada, conferi, subscrevo e assino.

CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
Agente Delegada do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina

FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERACAO PATRIMONIAL – FGL
CNPJ 08.181.689/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

O Presidente do Conselho de Administração do FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL – FGL, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto Social, em seu art. 13, inciso I, convoca as associadas, que nesta data somam 18 (dezoito) para participarem de Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 19/02/2020, às 14h (quatorze horas), na sala de reuniões Élio Luiz Fritzen, no Sicoob Central Unicoob, na Av. Duque de Caxias, 882, Sobreloja 2, Bairro Novo Centro, na cidade de Maringá, PR, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cooperativas Participantes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
I) Prestação de Contas, compreendendo;
a. Balanço Patrimonial de 2019
b. DRE de 2019;
c. Parecer do Conselho Fiscal do FGL.

Maringá, PR, 10 de fevereiro de 2020.

Rafael de Giovani Netto
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR
Aviso de Edital de Concurso Público
Concurso Público Nº 001/2019
– Edital de Abertura nº 01.001/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Recursos Humanos, com autorização do Exmo. Sr. Prefeito e de acordo com a legislação em vigor, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, a realização do Concurso Público Nº 001/2019, sob o regime estatutário, para o provimento de vagas do seu quadro de pessoal e formação de cadastro de reserva (CR) para os seguintes cargos: Auxiliar de Serviços II 40h (02 vagas), Operador de Equipamentos Rodoviários 40h (01 vagas), Professor 20h (04 vagas), Professor 20h PcD (01 vaga), Técnico em Radiologia 30h (CR), Bibliotecário (01 vaga), Enfermeiro (01 vaga), Médico Clínico Geral 20h (01 vaga), Médico Clínico Geral 40h (01 vaga), Médico Pediatra 20h (01 vaga), Médico Psiquiatra 20h (CR) e Psicólogo 20h (CR). As inscrições deverão ser efetuadas no período compreendido das 8h do dia 17 de fevereiro de 2020 até às 23h59 de 10 de março de 2020, pela internet, no endereço eletrônico da Fundação de Apoio à Unespar (www.fundacaounespar.org.br) ou presencialmente, na Divisão de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal Wilson Ferreira Varella (Centro Cívico, nº 100), que atende de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. O pagamento da taxa de inscrição deve ser realizado até o dia 11 de março de 2020. A prova está prevista para 05 de abril de 2020, com horários e locais a serem confirmados. A integra do presente Edital está à disposição dos interessados no Mural Público do Paço Municipal e nos sites www.cianorte.pr.gov.br e www.fundacaounespar.org.br. Cianorte, 12 de fevereiro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Edital n.º 013/2020-DMP. Pregão Presencial - Processo de Licitação n.º 7584/2019-PRO. Licitação Exclusiva para ME/EPP/MEI. Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e calibração dos equipamentos de diversas marcas e modelos alocados no LIGUEM. Tipo de Licitação: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo estimado. R$ 101.591,54. Prazo de entrega: Envelopes de proposta e de documentação: dia 28/02/2020 às 08h30min. Local. Av. Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Sala 01 LIC/DMP, Câmpus Universitário, Maringá/PR. Sessão Pública: Inicio: 28/02/2020 às 09h. Local. Av. Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Câmpus Universitário, Maringá/PR.

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Edital n.º 014/2020-DMP. Pregão Presencial - Processo de Licitação n.º 7493/2019-PRO. Licitação Exclusiva para ME/EPP/MEI. Objeto: Contratação de empresa para implantação, treinamento, manutenção e licença de uso de software para o Lepac. Tipo de Licitação: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Valor maximo estimado. R$ 32.431,44. Prazo de entrega: Envelopes de proposta e de documentação, dia 28/02/2020 às 14h. Local. Av. Colombo n.º 5.790. Bloco 11, Sala 01 LIC/DMP. Câmpus Universitário, Maringá/PR. Sessão Pública: Inicio: 28/02/2020 às 14h30min. Local. Av. Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Câmpus Universitário, Maringá/PR. Os Editais poderão ser obtidos através do sitio www.npd.uem.br/cmp/del_divulgacao.zul. Maringá, 11 de fevereiro de 2020. Robson Gonçalves da Silva- Diretor de Material e Patrimônio, Marina Hisae Hirose YamadaCoordenadora de Licitação.

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Edital n.º 002/2020-DMP. Concorrência. Processo de Licitação n.º 5667/2019-PRO. Licitação com Ampla Disputa. Objeto. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um elevador para oito passageiros com quatro paradas, bem como de todos os materiais, equipamentos, peças, fretes, mão de obra necessários para sua instalação no Bloco B12-CSA da UEM. Tipo de Licitação: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Valor Máximo, R$. 121.759,14. Prazo de entrega. Envelopes documentação e proposta até, 16/03/2020 às 08h30min. Local. Av. Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Sala 01 LIC/DMP, Câmpus Universitário, Maringá/PR. Sessão Pública: Abertura dos Envelopes: 16/03/2020 as 09h. Local. Avenida Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Câmpus Universitário, Maringá/PR. O Edital podera ser obtido através do sitio www.npd.uem.br/cmp/del_divulgacao.zul. Maringá, 11 de fevereiro de 2020. Robson Gonçalves da Silva- Diretor de Material e Patrimônio, Marina Hisae Hirose Yamada- Presidente.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunicam aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para a execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma do Cmei Professora Rosangela Andrioli dos Santos, localizado na Rua São Francisco Falso, no município de Toledo-Pr. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projeto e memorial descritivo, anexos ao processo licitatório**; decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:
- ADALTA CONSTRUTORA LTDA;
- AMT INGENIUM ENGENHARIA LTDA - ME;
- CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI;
- LEGO CONTRUTORA EIRELI;
- METAL GESSO COM. GESSO LTDA;
- TRES R CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;
- A empresa **RONALDO FORTUNA DOS SANTOS 05771597988** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 17 do adendo 02, apresentou atestado de capacidade técnica sem o devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- A empresa **SELZLER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** foi inabilitada por não apresentar a declaração contida no adendo 02 item 21 do edital, não apresentou declaração expressa da empresa proponente que se compromete a atender às determinações da fiscalização do Município de Toledo, no prazo máximo de 24 horas, apresentou também, certidão de tributos federais vencida e conforme item 6.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 11 de fevereiro de 2020.
ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de comparação em campo (calibração) dos sensores de: direção e velocidade do vento, psicrômetro e barômetro, de uso aeronáutico, para o Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo-PR, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP: 85.906-300, Linha Buê Caê, necessário ao funcionamento e operacionalização da estação Prestadora de serviços de telecomunicação e de tráfego aéreo EPTA CAT "A" conforme legislações aeronáuticas vigentes. **DATA DE ABERTURA: 28 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00min. VALOR MAXIMO**: R$ 7.906,67 (sete mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva (material e mão de obra) para motobombas e bombas centrífugas pertencentes ao Município de Toledo, com fornecimento de peças e demais insumos, das Secretarias Esportes e Lazer, Assistência Social e Proteção a Família, Educação, Juventude, Habilitação, Serviço e Obras Públicas, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnologico, de Inovação e Turismo, Administração (Patrimônio e Cozinha Social), sendo que *para o Fundo Municipal de Assistência Social será utilizado recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017 e do MDS conforme plano de ação e Portaria 2300/2018*. **DATA DE ABERTURA**: 27 de FEVEREIRO de 2020, as 14h00min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 1.713.428,60 (um milhão, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
OBJETO: Fornecimento e instalação de Sistema de Gravação das comunicações orais e sensor de Pressão Barométrica, conforme ICA 66-27, MCA 101-1, ICA 63-10, para Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação e de Trafego Aéreo – EPTA Cat "A" do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo-PR, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP: 85.906-300, Linha Buê Caê, Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA, 28 de FEVEREIRO de 2020, às 15h00min. VALOR MÁXIMO**: R$ 42.610,00 (quarenta e dois mil seiscentos e dez reais).

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Publico, para atender Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020. **DATA DE ABERTURA**: 16 de MARÇO de 2020 às 08h30min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 2.327.591,90 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).
- O(s) edital(is) encontra(m)-se a disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

pressreader PRINTED AND DISTRIBUTED BY PRESSREADER PressReader.com +1 604 278 4604 COPYRIGHT AND PROTECTED BY APPLICABLE LAW

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA
OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Adelar José Holsbach e outros, torna público que requereu do IAP, licença operação de regularização, para o empreendimento de suinocultura terminação, implantado no lote rural 116/252/A, localizado na Linha Hermann, São Roque Marechal Cândido Rondon, Paraná.

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 07/2020
DATA: 11 de Fevereiro de 2020.
SÚMULA: Adiantamento de viagem para Empregados da EMDUR.
O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º – Concede em regime de adiantamento de viagem para Alice Alves Muniz, RG nº37527319, Contadora da Emdur, o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para pagamento de despesas com alimentação sua, de Marcelo Cristiano Vanzella, RG nº58139041, Controlador Interno da Emdur e Cleverson Scapini da Silva, RG nº83934395, Analista de Controle Interno da Emdur para viagem à cidade de Santa Helena – PR, para participar do Curso sobre Entrega de Contas: PCA, PAF e Encerramento de Mandato, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 14 de fevereiro de 2020, com saída do município de Toledo-PR no dia 14/02/2019 e retorno no mesmo dia, a qual prestará contas após o retorno.
Art. 2º – Para a ida e volta será utilizado o veículo Toyota Corolla placa ANM-0797, frota nº745, entre as cidades de Toledo-PR e Santa Helena-PR.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 11 de Fevereiro de 2020.
CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO
Diretor Superintendente – EMDUR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de comparação em campo (calibração) dos sensores de direção e velocidade do vento, psicrômetro e barômetro de uso aeronáutico, para o Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo-PR, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP 85.906-300, Linha Bué Caé, necessário ao funcionamento e operacionalização da estação Prestadora de serviços de telecomunicação e de tráfego aéreo EPTA CAT "A", conforme legislações aeronáuticas vigentes. **DATA DE ABERTURA**: **28 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00min. VALOR MÁXIMO**: R$ 7.906,67 (sete mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva (material e mão de obra) para motobombas e bombas centrífugas pertencentes ao Município de Toledo, com fornecimento de peças e demais insumos, das Secretarias Esportes e Lazer, Assistência Social e Proteção a Família, Educação, Juventude, Habitação, Serviço e Obras Públicas, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Administração (Patrimônio e Cozinha Social), sendo que *para o Fundo Municipal de Assistência Social será utilizado recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017 e do MDS conforme plano de ação e Portaria 2300/2018*. **DATA DE ABERTURA**: 27 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 1.713.428,60 (um milhão, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
OBJETO: Fornecimento e instalação de Sistema de Gravação das comunicações orais e sensor de Pressão Barométrica, conforme ICA 66-27, MCA 101-1, ICA 63-10, para Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação e de Tráfego Aéreo – EPTA Cat "A" do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo-PR, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP 85.906-300, Linha Bué Caé, Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA**: **28 de FEVEREIRO de 2020, às 15h00min. VALOR MÁXIMO**: R$ 42.610,00 (quarenta e dois mil seiscentos e dez reais).

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020. **DATA DE ABERTURA**: 16 de MARÇO de 2020 às 08h30min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 2.327.591,90 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site **www.toledo.pr.gov.br** - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira. Fone: (45) 3055-8819 Fax 3378-1704, e-mail: **compras.documentacao@toledo.pr.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

PORTARIA nº 031/2020.
Data: 07 de fevereiro de 2020.
Súmula: Designa servidores para exercer a função de Fiscais de Contratos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, acolhendo os termos da Recomendação nº 16/2017 e TAC nº 03/2018, de 10/05/2018, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR – Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, e nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, R E S O L V E
Art. 1º Designar as Sras. Nara Regina Alves Fusco, servidor do cargo de Chefe de Gabinete (cargo efetivo de Assistente Administrativo = Administração; Keila Pamela Leite Villar, servidora de cargo efetivo de Psicóloga e Airton Roberto Cambruzzi, servidor de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo = CRAS; Neiva Mara Rodrigues dos Santos, servidor de cargo efetivo de motorista = Educação; Patricia Lenhardt, servidor de cargo efetivo de Assistente Administrativo e Aline Rossa Mombach, servidor de cargo efetivo de Assistente Social = Conselho Tutelar, para exercer função de Fiscais dos Contratos nºs 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037 e 038/2020, vinculados ao Processo Licitatório nº 005/2020 – Pregão nº 003/2020, firmados com as empresas: A, Carnevali Eireli EPP, CNPJ/MF n.º 18.012.406/0001-50, Athenas Artigos Esportivos Ltda, CNPJ/MF n.º 07.692.301/0001-72, Cleusa Aparecida Dechichi Chambo ME, CNPJ/MF n.º 00.893.381/0001-85, Móveis Industrial Camili Eireli EPP, CNPJ/MF n.º 26.562.781/0001-00, Maqpel Papelaria e Equipamentos Ltda, CNPJ/MF n.º 30.320.176/0001-91, Preview Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Eireli EPP, CNPJ/MF n.º 02.544.606/0001-13, Pride Atacado Eireli, CNPJ/MF n.º 20.732.659/0001-40, Tolemicro Informática Ltda ME, CNPJ/MF n.º 03.655.680/0001-70 e Maradal Eireli, CNPJ/MF n.º. 15.481.871/0001-41 aquisição/fornecimento de aquisição de móveis, equipamentos, informatica e utilidades.
Art. 2º As principais atribuições do Fiscal do Contrato são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados ao Municipio;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) esta sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Parana, 07 de fevereiro de 2020.
ALDACIR DOMINGOS PAVAN-Prefeito.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2020 – MODALIDADE PREGÃO nº 003/2020.
SISTEMA PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº 030/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.880.107/0001-00, CONTRATADA: A, CARNEVALI EIRELI EPP, CNPJ/MF n.º 18.012.406/0001-50, OBJETO: aquisição de equipamento de informática, VALOR: R$ 2.879,00 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais), recursos PPAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº 031/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.880.107/0001-00, CONTRATADA: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/MF n.º 07.692.301/0001-72, OBJETO: aquisição de equipamento de informática, VALOR: R$ 5.108,00 (cinco mil, cento e oito reais), recursos próprios e PPAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº.032/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.880.107/0001-00, CONTRATADA: CLEUSA APARECIDA DECHICHI CHAMBO ME, CNPJ/MF n.º 00.893.381/0001-85, OBJETO: aquisição de ***móveis e utilidades***, ***VALOR:*** R$ 4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais), recursos próprios e PPAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº.033/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.880.107/0001-00, CONTRATADA: MÓVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI EPP, CNPJ/MF n.º 26.562.781/0001-00, OBJETO: aquisição de ***móveis e utilidades***, ***VALOR:*** R$ 5.449,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), recursos próprios e PPAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº.034/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.880.107/0001-00, CONTRATADA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 30.320.176/0001-91, OBJETO: aquisição de equipamentos, moveis e utilidades, VALOR: R$ 6.149,00 (seis mil, cento e quarenta e nove reais), recursos proprios e PPAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº. 035/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.880.107/0001-00, CONTRATADA: PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI EPP, CNPJ/MF n.º 02.544.606/0001-13, OBJETO: aquisição de equipamento de informática, VALOR: R$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais), recursos PPAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.880.107/0001-00, CONTRATADA: PRIDE ATACADO EIRELI, CNPJ/MF n.º 20.732.659/0001-40, OBJETO: aquisição de equipamento de informática, VALOR: R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), recursos próprios e PPAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº. 037/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.880.107/0001-00, CONTRATADA: TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF n.º 03.655.680/0001-70, OBJETO: aquisição de equipamento de informática, VALOR: R$ 2.479,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), recursos PPAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº 038/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.880.107/0001-00, CONTRATADA: MARADAL EIRELI, CNPJ/MF n.º. 15.481.871/0001-41, OBJETO: aquisição de equipamentos e utilidades, VALOR: R$ 4.892,00 (quatro mil, oitocentos e noventa dois reais), recursos Próprios e PPAS.
Este documento contém o mesmo teor do original assinado.

Vereadores de Palotina aprovam 12 projetos e garantem recursos para obras de infraestrutura

Reunidos em sessão ordinária na segunda-feira (10), sob a presidência do vereador Sansão Pinheiro (PTB), os vereadores de Palotina aprovaram em turno único 12 projetos que foram encaminhados pela administração municipal. Todos os projetos visam alterações no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando crédito adicional especial, no seguintes valores: R$ 4.141.052,45, referente a incorporação do superávit financeiro para adequação do Fundo Financeiro do Poder Legislativo; R$ 1.914.907,14, para pavimentação com pedras irregulares em diversos trechos, infraestrutura da orla ao entorno do Lago Municipal, acessibilidade no Centro de Convivência do Idoso e cobertura da quadra de esporte do bairro Pôr do Sol; R$ 2.875,06, que deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, objeto de aplicação financeira de recurso recebido e R$ 115 mil, oriundos de convênio com o Estado, para aquisição de dois veículos, sendo um para Secretaria de Indústria e Comércio e outro para a Secretaria de Esportes.

Em primeiro turno foi aprovado o Projeto de Lei 001/2020, do Legislativo Municipal, de autoria do vereador Marcos Eliseu Heuert (DEM), que dispõe sobre a instalação de equipamento supressor de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água da Sanepar. Esse projeto será votado em segundo turno na sessão do próximo dia 17.

DIVULGAÇÃO

› *Vereadores de Palotina reunidos em sessão ordinária no dia 10*

Atendendo pedido de vistas formulado pelo vereador Elias Naor Schlosser (MDB), foram retirados de pauta os projetos 001, 002 e 003/2020, do Executivo Municipal, que visam a suplementação de recursos na ordem de R$ 2.564.200,00 referente a abertura de dotação orçamentária para construção de cobertura na praça Amadeo Piovesan. Esse projeto voltará à pauta na próxima sessão.

NOVOS PROJETOS – Durante a sessão foi feita a leitura de novos projetos que deram entrada no Legislativo. São onze projetos e a maioria visam a abertura de crédito adicional especial, sendo R$ 355.756,24, oriundos de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para realização de pavimentação com pedras irregulares na Linha Santana, interior do município; R$ 516,18, que deverão ser devolvidos ao tesouro estadual e R$ 1.290.269,35, oriundos da cessão onerosa do Pré-Sal, que serão utilizados no recapeamento asfáltico da Rota de Caminhões no quadro urbano do município. Dois projetos são de iniciativa do Legislativo.

O vereador Marcos Eliseu Heuert elaborou projeto que denomina a via pública central do Parque Industrial de Rua Rui Fonsatti. O vereador Weslei Freitas (PSDB) apresentou projeto que proíbe a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos no âmbito da saúde pública municipal. Todos os projetos foram baixados às comissões permanentes da Câmara.

| *PALOTINA*

Atuação do Gepatria garante devolução de dinheiro público

Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (Gepatria), do Ministério Público Paraná. Ao todo, o grupo ajuizou 105 ações nas quais foi requerida a restituição aos cofres públicos de R$ 660.331.391,74, sendo que o montante citado acima já foi bloqueado pela Justiça.

Esse é um dos números sobre a atuação em 2019 dos núcleos do Gepatria, unidades regionais especializadas do MPPR que atuam, de modo conjunto e integrado, na proteção do patrimônio público, tanto na repressão penal, como no combate à improbidade administrativa.

Criados em 2015, os grupos são vinculados ao Centro de Apoio Operacional (Caop) das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. Têm por objetivo atuar de maneira preventiva e repressiva, sobretudo nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade e complexidade, que importem em enriquecimento ilícito, causem danos ao patrimônio público e/ou atentem contra os princípios regentes da administração pública.

"De modo geral, podemos dizer que os resultados demonstram que o Gepatria, ao mesmo tempo em que consolida uma atuação especializada com expressivos resultados em casos de grande repercussão social e financeira, desenvolve um importante trabalho para a difusão de boas práticas voltadas à prevenção da corrupção", avaliam os promotores de Justiça Leonardo Dumke Busatto e Hugo Evo Magro Corrêa Urbano, que atuam no Caop.

| *CURITIBA*

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 08/2020
DATA: 11 de fevereiro de 2020
SÚMULA: Institui Comissão de Sindicância
O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os empregados públicos Eliane Assis de Paula, Giovany Luiz Frantz e Andriws Todeschini Prestes, para constituirem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos praticados por empregado público.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 11 de Fevereiro de 2020.
CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO
Diretor Superintendente - EMDUR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS – 002 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
Aprovação de renovação dos Registros das Entidades e Programas de atendimentos à crianças e adolescentes do Município de Ouro Verde do Oeste – PR, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ouro Verde do Oeste. Estado do Paraná, em conformidade com a Lei n.º 165 de 05/12/1995 e suas alterações posteriores, representado por sua vice presidente, Senhora Silvana Borges dos Reis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem tornar publico, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 10 de Fevereiro de 2020, às 14h, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde do Oeste - PR,
RESOLVE:
Resolve:
Art. 1º- Aprovar a renovação dos Registros das Entidades e Programas de atendimentos à crianças e adolescentes do Municipio de Ouro Verde do Oeste – PR sendo estes: Associação de Proteção a Maternidade, a Infância e Familia – APMIF, Centro Municipal de Atendimento a Criança, ao Adolescente e Familia – CEMAF, Pastoral da Criança, Programa de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços a Comunidade – PSC e Casa Abrigo "Anjos de Ouro".
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.
Ouro Verde do Oeste, 11 de fevereiro de 2020.
Silvana Borges dos Reis
Vice presidente do CMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunicam aos proponentes interessados que após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para a execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma do Cmei Professora Rosangela Andrioli dos Santos, localizado na Rua São Francisco Falso, no município de Toledo-Pr. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projeto e memorial descritivo, anexos ao processo licitatorio**, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:
- ADALTA CONSTRUTORA LTDA;
- AMT INGENIUM ENGENHARIA LTDA - ME;
- CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI;
- LEGO CONTRUTORA EIRELI;
- METAL GESSO COM. GESSO LTDA;
- TRES R CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;
- A empresa **RONALDO FORTUNA DOS SANTOS 05771597988** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 17 do adendo 02, apresentou atestado de capacidade técnica sem o devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- A empresa **SELZLER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** foi inabilitada por não apresentar a declaração contida no adendo 02 item 21 do edital, não apresentou declaração expressa da empresa proponente que se compromete a atender às determinações da fiscalização do Municipio de Toledo, no prazo máximo de 24 horas, apresentou também certidão de tributos federais vencida e conforme item 6.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias uteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 11 de fevereiro de 2020.
ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 04/2020
DATA: 10 de fevereiro de 2020
SÚMULA: Ponto Facultativo
O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituido **ponto facultativo** para os empregados da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, **nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2020.**
Parágrafo Único: No dia 26 de Fevereiro de 2020 o expediente na EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo **será normal.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 10 de fevereiro de 2020.
CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO
Diretor Superintendente - EMDUR

CENTRO DE ESPECIALIDADES DO PARANÁ — CISCOPAR

CONCURSO PUBLICO Nº 01/2018 – CISCOPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30

O Presidente do CISCOPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem o inciso II do art. 37 da CF, a Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2.007, art. 29 § 3º do estatuto social do CISCOPAR e o item 8 do Edital de Concurso Publico nº 01/2018.

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Publico nº 01/2018 – CISCOPAR

- Para o cargo de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM: **MAIKE MARQUES FERREIRA, MARICLEIA COUTINHO PIRES ALVES GUIMARAES.**

1º - O aprovado ora convocado, deverá comparecer à sede do CISCOPAR, localizada na Rua XV de novembro, 1257, no período de **12 a 19 de fevereiro de 2020**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:
I – apresentar os seguintes documentos: comprovante de escolaridade/habilitação exigida para o cargo, carteira de identificação profissional ou documento equivalente habilitando o exercício da profissão no estado do Paraná, se o cargo exigir, declaração de não acúmulo de cargos ou empregos, declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário, declaração de bens ou fotocópia da declaração de renda apresentada à receita Federal, declaração, firmada pelo candidato, de não ter sido demitido do serviço público, documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho, carteira de reservista, título de eleitor, comprovante de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais, cartão PIS/PASEP, certidão de casamento ou nascimento, comprovante de residência), certidão de nascimento dos filhos e atestado de vacina dos filhos menores de cinco anos, carteira de vacinação atualizada (antitetânica, febre amarela, hepatite B), curriculum vitae completo, 2 fotos 3X4 atual; cartão do SUS.
II – Realizar os exames médicos e laboratoriais a serem solicitados.
2º O candidato deve providenciar cópia dos documentos solicitados.
3º O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.
4º O candidato convocado que aceitou a vaga, apresentou os documentos e realizou os exames solicitados, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para comparecer à sede do CISCOPAR, localizada na Rua XV de Novembro, 1257, Toledo/PR, para a realização de sua admissão no cargo. O não cumprimento desse ato importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISCOPAR, em 11 de fevereiro de 2020.

Cleci Rambo Loffi
PRESIDENTE DO CISCOPAR

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de comparação em campo (calibração) dos sensores de: direção e velocidade do vento, psicrômetro e barômetro, de uso aeronáutico, para o Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo-PR, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP: 85.906-300, Linha Buê Caê, necessário ao funcionamento e operacionalização da estação Prestadora de serviços de telecomunicação e de tráfego aéreo EPTA CAT "A", conforme legislações aeronáuticas vigentes. **DATA DE ABERTURA**: **28 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00min. VALOR MÁXIMO**: R$ 7.906,67 (sete mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva (material e mão de obra) para motobombas e bombas centrífugas pertencentes ao Município de Toledo, com fornecimento de peças e demais insumos, das Secretarias Esportes e Lazer, Assistência Social e Proteção a Família, Educação, Juventude, Habitação, Serviço e Obras Públicas, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Administração (Patrimônio e Cozinha Social), sendo que *para o Fundo Municipal de Assistência Social será utilizado recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017 e do MDS conforme plano de ação e Portaria 2300/2018.* **DATA DE ABERTURA**: 27 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 1.713.428,60 (um milhão, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
OBJETO: Fornecimento e instalação de Sistema de Gravação das comunicações orais e sensor de Pressão Barométrica, conforme ICA 66-27, MCA 101-1, ICA 63-10, para Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação e de Tráfego Aéreo – EPTA Cat "A" do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo-PR, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP: 85.906-300, Linha Buê Caê, Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA**: **28 de FEVEREIRO de 2020, às 15h00min. VALOR MÁXIMO**: R$ 42.610,00 (quarenta e dois mil seiscentos e dez reais).

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamamento Público, para atender Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2020. **DATA DE ABERTURA**: 16 de MARÇO de 2020 às 08h30min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 2.327.591,90 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: **www.toledo.pr.gov.br** - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: **compras.documentacao@toledo.pr.gov.br**